REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVIII — Nº 66 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 1970

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1970

O Presidente da República, tendo em vista o artigo 182 da Constituição e o constante do Processo M. J. — 50.634, de 1970, resolve

APOSENTAR:

Na forma do disposto no § 1º do artigo 6º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, combinado com o artigo 2º, item II, do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968

O Bacharel Arnulfo Adolfo da Costa Alfaia, no cargo de Advogado-de-Ofício de 1ª Entrância da 2ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária da Justiça Militar, com os vencimentos e vantagens proporcionais ao tempo de serviço.

Brasília, 8 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República

EMÍLIO G. MÉDICI

Alfredo Buzaid

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

— *Exposições de Motivos*

PR 1.337-70 — Nº 89, de 2 de março de 1970. Recurso interposto por AMARO GUILHERMINO DA CUNHA, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, EC.204.10.B, do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça, antes pertencente à lotação do extinto Serviço de Assistência a Menores, contra decisão do Ministério da Justiça que lhe negou readaptação na carreira de Agente Fiscal Aduaneiro do Ministério da Fazenda. O DASP opina pelo INDEFERIMENTO. "Indeferido. Em 6-4-70" (Rest. ao M. da Justiça, em 9-4-70).

PR 1.809-70 — Nº 160, de 19 de março de 1970. Recurso interposto por MÁRIO SHORT DE AZEVEDO, contra decisão do Diretor-Geral daquele Departamento, que aprovou parecer emitido pela extinta Comissão de Acumulação de Cargos, contrário ao exercício cumulativo dos cargos de Oficial Instrutivo do Tribunal de Contas da União e de Professor de Ensino Secundário da Prefeitura do Distrito Federal, lecionando Matemática. O DASP opina pelo não provimento do recurso. "Indeferido. Em 6-4-70". (Rest. à P.D.F., em 9-4-70).

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— *Telegrama-Circular*

PR 2.126-70 — Nº 6, de 8 de abril de 1970. (Expedido aos Ministérios e Órgãos da Presidência da República).

Exmo Senhor Ministro da Justiça — Brasília — DF — Nº 6 de 8-4-70 — Comunico Vossência Exmo Senhor Presidente República vg por despacho 6 corrente mês vg publicado *Diário Oficial* 7 seguinte vg autorizou dispensa ponto servidores públicos federais et autárquicos que vg comprovadamente vg período 30 de abril a 3 de maio ano em curso vg comparecerem I Congresso Regional de Gastroenterologia a realizar-se em Águas de São Pedro vg Estado de São Paulo vg observando-se vg no que couber vg disposto Decreto 61.998 vg de 28 de dezembro 1967 vg publicado *Diário Oficial* 29 subseqüente pt Cordiais saudações — *João Leitão de Abreu* — Ministro Extraordinário Assuntos Gabinete Civil Presidência República pt

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

Serviço de Administração

Seção do Material

DESPACHO DO DIRETOR DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 6 de abril de 1970

No processo nº 00528-70 — H. C. Pneus — Grupos 46-M e 47-M, processo 00903-70 — Curinga dos Pneus Ltda. — Grupos 26-M e 46-M, processo nº 01056-70 — Ciba Produtos Químicos Ciba S.A. — Grupos 17-M, 18-M e 19-M, processo nº 01269-70 — J. Torquato Comércio e Indústria S. A. — Grupos 19-M, 21-M e 22-M, processo nº 01325-70 — Laboratórios Hosbon S.A. Produtos Químicos — Farmacêuticos — Grupos 17-M e 18-M, processo nº 01319-70 — São Paulo Comercial Ltda. — Grupos 8-M, 9-M, 19-M e 33-M, processo número 01438-70 — Pinã Rodrigues & Irmãos Ltda. — Grupos 01-M, 02-M, 03-M, 04-M, 05-M, 09-M, 10-M, 11-M, 12-M e 30-M, processo nº 01498-70 — Chams Ltda. — Grupos 08-M, 09-M e 10-M, processo nº 01513-70 — Mobília Contemporânea S.A. — Grupo 09-M, processo nº 01545-70 — Carlo Erba do Brasil S.A. — Grupos 17-M, 18-M e 68-M, processo nº 01591-70 — Elétrica Brasília Ltda. — Grupos ... 33-M e 41-M, processo nº 01.603-70 — C.G. do Nascimento — Representações Ltda. — Grupos 03-M, 05-M, 08-M, 09-M, 10-M, 21-M, 31-M, 32-M, 34-M, 35-M, 39-M, 52-M e 58-M, processo nº 01604-70 — Clama Tecidos e Representações Ltda. — Grupos ... 05-M, 09-M, 31-M, 34-M, 35-M e 37-M, processo nº 01623-70 — Instituto Lorenzini S.A. — Produtos Terapêuticos Biológicos — Grupos 05-M, 17-M e 18-M, processo nº 0172-70 — Instituto Químico Campinas S.A. — Grupos 17-M e 18-M, processo número 01673-70 — Farmasa Laboratório Americano de Farmacoterapia S. A. — Grupo 18-M, processo nº 30885-70 — Móveis Cimo Ltda. — Grupos .... 08-M, 09-M e 33-M, em que as aludidas firmas solicitam inscrição como fornecedoras dêste Departamento, o Diretor do Serviço de Administração exarou o seguinte despacho: Deferido, de acôrdo com a legislação em vigor. Brasília, 3 de abril de 1970. — *Marcelo Lins Martins*, respondendo pelo Expediente do S.A.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 8 DE ABRIL DE 1970

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 62-B — Designar o Dr. Ronaldo Rebello de Brito Poletti para exercer a função de Assessor de seu Gabinete, em Brasília.

Nº 63-B — Autorizar o Dr. Ronaldo Rebello de Brito Poletti, Assessor de seu Gabinete, a se locomover para qualquer parte do Território Nacional, sempre que assim o exigir o interêsse do serviço.

Nº 64-B — Designar o Dr. Haroldo Ferreira para exercer a função de Assessor de seu Gabinete, no Rio de Janeiro.

Nº 65-B — Autorizar o Dr. Haroldo Ferreira, Assessor de seu Gabinete, a se locomover para qualquer parte do Território Nacional, sempre que assim o exigir o interêsse do serviço. — *Alfredo Buzaid.*

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA

Divisão de Estrangeiros

Seção de Permanência

EXPEDIENTE DE 2 DE ABRIL DE 1970

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

Nº 9.695-67 — Celestina Bisi — italiana — Paraná — Permanência definitiva. Deferido em 12-3-70.

Nº 25.428-69 — Carol Ann Richards — norte-americana — Bahia — Permanência definitiva. Deferido em 12 de março de 1970.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	*NCr$ 18,00*	*Semestre*	*NCr$ 13,50*
Ano	*NCr$ 36,00*	*Ano*	*NCr$ 27,00*
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	*NCr$ 39,00*	*Ano*	*NCr$ 30,00*

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As Repartições Publicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de êrro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valôres, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Nº 15.177-69 — Manuel Bugarin Barros — espanhol — Bahia — Reconsideração de permanência. Deferido em 13-3-70.

Nº 3.418-70 — Seconda Besso — italiana Guanabara — Retificação de nome. Deferido em 20-3-70.

Nº 2.981-70 — Elie Georges Moutsatsos — grego — São Paulo — Permanência definitiva. Deferido em 25 de março de 1970.

Nº 40.074-69 — José Zacarias Berriales — peruano — Guanabara — Permanência definitiva. Deferido em 1 de março de 1970.

Nº 34.128-69 — Evdokia Papazis — grega — Estado do Rio de Janeiro — Permanência definitiva. Deferido em 11 de março de 1970.

Nº 23.922-69 — Anna Braun Becker — paraguaia — Paraná — Permanência definitiva. Deferido em 11 de março de 1970.

Nº 15.648-69 — Antonio Durante — italiano — São Paulo — Permanência definitiva. Deferido em 11-3-70.

Nº 10.335-68 — Emilio Locatelli — italiano — São Paulo — Permanência definitiva. Deferido em 11-3-70.

Nº 8.132-70 — Jarí Indústria e Comércio S. A. — Pará — Visto em contrato de trabalho com Lawrence Higley — norte-americano — residente em Nova York — E.U.A. Norte — Deferido em 24-3-70.

Nº 7.830-70 — Hora Norte S. A., Relógios e Instrumentos — Pernambuco — Visto em contrato de trabalho com Marlies Baumgartner — suiça — residente na Suíça — Deferido em 23-3-70.

Nº 8.142-70 — Oxford S. A. — Tintas e Vernizes — São Paulo — Visto em contrato de trabalho com Hellmut Sautter — alemão — residente na Alemanha — Deferido em 30-3-70.

Nº 5.882-70 — Herminio Teixeira de Vasconcelos — português — São Paulo — Restabelecimento de permanência. Deferido em 11-3-70.

Nº 2.703-70 — Maria Neumeier — húngara — Guanabara — Averbação de nacionalidade. Deferido em 12 de março de 1970.

Nº 2.079-70 — Anibal Gerardo Benavides Carrasco — peruano — Ceará — Permanência definitiva. Deferido em 23-3-70.

Nº 6.849-70 — Ann Elizabeth Brew — inglêsa — Guanabara — Permanencia definitiva. Deferido em 23 de março de 1970.

Nº 2.195-70 — Michael Discon Archer — norte-americano — Guanabara — Permanência definitiva. Deferido em 24-3-70.

Nº 37.305-69 — Gerardo Alejandro Paunesse Clavelli — uruguaio — São Paulo. Reconsideração de permanência. Deferido em 25-3-70.

Nº 9.279-70 — Maria Helena Alves — portuguêsa — Guanabara. Retificação de nome. Deferido em 30 de março de 1970.

Nº 6.338-70 — Indústria e Comércio Tesetil Nichibo Ltda. São Paulo. Visto em contrato de trabalho com Wataru Hibino — japonês — residente no Japão — Deferido em 30 de março de 1970.

Nº 6.906-70 — Marguerite Marie Assal — suiça — São Paulo. Classificação. Deferido em 10-3-70.

Nº 19.066-69 — Maria Amélia — portuguêsa — Guanabara. Retificação de nome. Deferido em 13-3-70.

Nº 6.997-70 — Gilberte Aurélie Depalle — francesa — Guanabara. Restabelecimento de permanência. Deferido em 24-3-70.

Nº 5.403-70 — Gunnar Rud Pedersen — dinamarquês — Guanabara. Permanência definitiva. Deferido em 25-3-70.

Nº 6.025-70 — Morisada Fujimura — japonês — São Paulo. Permanência definitiva. Deferido em 25 de março de 1970.

Nº 6.215-70 — Mohamad Salim Nasser — libanês — São Paulo. Permanência definitiva. Deferido em 25 de março de 1970.

Nº 20.131-69 — Plinio Ramon Leiva — paraguaio — Paraná — Permanência definitiva. Deferido em 25 de março de 1970.

Nº 7.532-70 — Jean Paul Pierre Seulnier — francês — Guanabara. Prorrogação de permanência. Deferido em 30-3-70.

Nº 7.534-70 — André Armandi e espôsa — francesa — Guanabara. Prorrogação de permanência. Deferido me 30-3-70.

Nº 7.533-70 — Steven Alan Feigel — americano — Guanabara — Prorrogação de permanência. Deferido em 30-3-70.

Nº 9.459-70 — Indústria Elétrica Brow Boveri S. A. — Guanabara. Visto em contrato de trabalho com Paul Emerich — alemão — residente em Dortmund — Alemanha. Deferido em 31-3-70.

Nº 7.773-70 — Rodney Bowman Williamson — britânica — Guanabara. Permanência definitiva. Deferido em 24-3-70.

Nº 8.458-70 — Rosa Corino — italiana — São Paulo. Prorrogação de permanência. Deferido em 30-3-70.

Nº 4.345-70 — Teresa de Jesus Alves — portuguêsa — Guanabara. Permanência definitiva. Deferido em 31 de março de 1970.

Nº 8.225-70 — José Maria Vieira da Rocha — português — Guanabara. Retificaçao de assentamentos — Deferido em 31-3-70.

Nº 1.640-70 — Clemente Sante — italiana — Guanabara — Restabelecimento. Deferido em 1-4-70.

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

PORTARIA DE 7 DE ABRIL DE 1970

O Diretor do Serviço de Documentação, usando da atribuição que lhe confere o art. 9º, itens III e XIV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.943, de 29 de junho de 1944, resolve

Nº 7 B — Tornar sem efeito a portaria nº 4, de 13 de novembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 18 de novembro de 1969, que mandou servir em Brasília, D.F., os servidores: Maria Borges de Alvarenga, Restauradora de Livros e Documentos, nível 9,; Rodrigo Marcelino, Encarnadora, nível 8 e Salvador José da Silva, Mestre, classe B, nível 14. — *Marlene Fiche Seabra.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

(*) PORTARIA DE 19 DE MARÇO DE 1970

O Ministro de Estado resolve:

Nº 441 — Promover no Corpo da Armada, ao pôsto de Capitão-Tenente, em ressarcimento de preterição, os Primeiros-Tenentes Wilson Frazão Braga e Hélio Tavares Salles, contando antigüidade a partir de 30 de abril de 1969. — *Adalberto de Barros Nunes.*

(*) *Nota do SPb.*: Republicada por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* de 30.3.1970.

PORTARIA DE 2 DE ABRIL DE 1970

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo número 13.377-Br, de 1969, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, resolve:

Nº 563 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com os arts. 176 e 184 itens II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Armindo de Souza e Silva, matrícula nº 1.135.156, no cargo de Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria, do Quadro de Pessoal, Parte Suplementar, do Ministério da Marinha. — *Adalberto de Barros Nunes.*

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1969

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve

Nº 1-CP/QOA-QOE — Promover ao pôsto de 2º Tenente do QOE, Categoria Saúde, em ressarcimento de preterição a contar de 25 de agôsto de 1969, de acôrdo com os dispositivos da Lei 3.222 de 21 de julho de 1957, modificada pela Lei 5.176, de 1º de dezembro de 1966 e do Regulamento dos QOA-QOE, Decreto nº 42.251 de 6 de setembro de 1957, o Subtenente (3G-128.682) — Silvino Rodrigues Munhoz.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 1969

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve

Nº 2-CP/QOA-QOE — Promover ao pôsto de 2º Tenente do QOA, em ressarcimento de preterição a contar de 25 de agôsto de 1968, de acôrdo com os dispositivos da Lei nº 3.222, de 21 de julho de 1957, modificada pela Lei nº 5.176, de 1 de dezembro de 1966 e do Regulamento dos QOA-QOE, Decreto nº 42.251 de 6 de setembro de 1957, o Subtenente (1G-464.212) — Oswaldo de Souza Pires.

Nº 3-CP/QOA-QOE — Promover ao pôsto de 1º Tenente do QOE — Categoria Manutenção de Comunicações, em ressarcimento de preteriçao a contar de 25 de abril de 1969, de acôrdo com os dispositivos da Lei número 3.222, de 21 de julho de 1957 e do Decreto nº 42.251, de 6 de setembro de 1957, Regulamento dos... QOA-QOE, o 2º Tenente QOE — Manutenção de Comunicações ..... (3G-224.875) — José Ferreira da Silva.

PORTARIA DE 19 DE DEZEMBRO DE 1969

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve

Nº 4 — CP-QOA — QOE — Promover ao pôsto de 2º Tenente do QOA, em ressarcimento de preterição a contar de 25 de abril de 1969, de acôrdo com os dispositivos da Lei nº 3.222, de 21 de julho de 1957, modificada pela Lei nº 5.176 de 1º de dezembro de 1966 e Regulamento dos QOA-QOE, Decreto nº 42.251, de 6 de setembro de 1957, o Subtenente (1G-616.755) — Cecilio Cardoso de Santana.

Nº 9-CP-QOA-QOE — Promover ao pôsto de 2º Tenente do QOA, em ressarcimento de preterição a contar de 25 de agôsto de 1969, de acôrdo com os dispositivos da Lei nº 3.222, de 21 de julho de 1957, modificada pela Lei nº 5.176 de 1 de dezembro de 1966 e do Regulamento dos QOA-QOE, Decreto nº 42.251, de 6 de setembro de 1957, o Subten .... (9G-43.887) — Milton Loureiro.

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve

Nº 9-CP-QOA-QOE — Promover ao pôsto de 2º Tenente do QOA, em ressarcimento de preterição a contar de 25 de agôsto de 1969, de acôrdo com os dispositivos da Lei nº 3.222, de 21 de julho de 1957, modificada pela Lei nº 5.176 de 1º de dezembro de 1966 e Regulamento dos QOA-QOE, Decreto nº 42.251, de 6 de setembro de 1957, o Subtenente (1G-616.755) — Cecilio Cardoso de Santana.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº GB 71 DE 23 DE MARÇO DE 1970

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e

Considerando que o artigo 182 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, dispõe no que diz respeito à Casa da Moeda, que o regime de trabalho do pessoal será o das leis trabalhistas;

Considerando que, por não estar aprovado o quadro de Pessoal da Casa da Moeda, os serviços afetos àquele órgão vêm sendo atendidos por pessoal do Quadro do Ministério da Fazenda e por colaboradores sem vínculo empregatício com o serviço público, conforme preceitua o artigo 111, do citado Decreto-lei nº 200;

Considerando que os encargos da Casa da Moeda foram bastante aumentados e que é inacessível dar cumprimento a suas tarefas específicas com o mesmo pessoal que encontrou, ou melhor, reduzido em virtude de inúmeros afastamentos, aposentadorias e outras formas de vacância;

Considerando a necessidade de assegurar o mínimo de estabilidade e continuidade à execução dos serviços administrativos e técnicos daquele setor fazendário, todos êles sujeitos ao regime de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, evitando-se a evasão de colaboradores capacitados e experimentados, resolve:

I — Incluir, a partir desta data, na categoria de pessoal temporário, nos têrmos do artigo 23, II, alínea "a", e do artigo 24, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, os atuais colaboradores, enquadrados no artigo 111 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que, na data desta Portaria, contém pelo menos 2 (dois) anos de serviço efetivamente prestados à Casa da Moeda, em qualquer das categorias profissionais constantes da Tabela anexa.

II — Cada colaborador será enquadrado na Categoria Profissional em que estiverem classificados os serviços por êle prestados, de acôrdo com a Tabela Geral de Pessoal Temporário que passa a fazer parte integrante da presente Portaria.

III — E' facultado a qualquer colaborador enquadrado nas disposições dos itens I e II optar pela permanência em sua atual situação, desde que assim se manifeste, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, perante a Direção da Casa da Moeda.

IV — Aos colaboradores que, à data desta Portaria, ainda não contem 2 (dois) anos de serviço efetivamente prestados, aplicar-se-á o disposto nos itens I e II à medida que completem o período acima referido, atendidas as demais exigências mínimas quanto a qualificação e eficiência profissional.

V — A Direção da Casa da Moeda compete as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto na presente Portaria. — *Antônio Delfim Netto.*

MINISTÉRIO DA FAZENDA

TABELA GERAL DO PESSOAL TEMPORÁRIO

ANEXA À PORTARIA Nº GB-71, DE 23 DE MARÇO DE 1970

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	Nº de Empregos	Salário p/Categoria
1. Apontador	5	228,00
2. Apontador-Auxiliar	1	195,60
3. Aprendiz	12	198,00
4. Aprendiz-Menor	43	140,40
5. Assistente de Administração	9	420,00
6. Assistente de Enfermagem	1	360,00
7. Auxiliar de Escritório	14	228,00
8. Auxiliar de Mecanização	5	360,00
9. Compositor Tipográfico	1	252,00
10. Desenhista	1	300,00
11. Desenhista-Auxiliar	1	216,00
12. Eletricista	4	240,00
13. Fiscal de Obras	2	350,00
14. Escrevente-Auxiliar	7	195,60
15. Fotomontador	2	492,00
16. Impressor Especializado em Calcografia	1	324,00
17. Impressor Especializado em Off-set	1	324,40
18. Impressor Especializado em Tricomia	3	324,40
19. Mecânico Especializado	3	300,00
20. Meio-Oficial de Impressor Off-set	1	227,00
21. Meio Oficial de Impressor Tipográfico	3	227,00
22. Montador-Auxiliar	1	228,00
23. Motorista	2	261,79
24. Operador de Fabricação de Tintas	6	228,00
25. Operador de Tratamento Térmico	1	360,00
26. Protocolista	2	216,00
27. Servente	29	198,00
28. Soldador	1	216,00
29. Vigia	2	195,60
TOTAL	164	—

Conselho de Política Aduaneira

RESOLUÇÃO Nº 773

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com base no artigo 57 e seu parágrafo 1º, do Decreto nº 60.079, de 16 de janeiro de 1967, que aprovou o "Regulamento Geral do Plano de Valorização Econômica da Amazônia", e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto-lei nº 730, de 5 de agôsto de 1969, resolve:

Art. 1º Reconhecer o direito à isenção do impôsto de importação incidente no material constante da Guia de Importação abaixo mencionada, a ser importado pela emprêsa "Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem — Cata", segundo projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, em sessão de 24.5.67.

Guia de Importação — 3-69-3.210 — Valor em £/FOB — 96-13-04.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1970. — *José Carlos Soares Freire,* Secretário Executivo Substituto.

((Nº 14.127 — 2.4.70 — NCr$ 12,00)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação do Sistema de Arrecadação

PORTARIAS DE 23 DE MARÇO DE 1970

O Coordenador do Sistema de Arrecadação, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59 e inciso 5º do artigo 61, do Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 39 — Conceder dispensa a Alda Berenice Costa Lima, Escriturária nível 10-B, matrícula nº 2.035.349, da Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Orientação da Divisão de Orientação e Contrôle da Arrecadaão, designada pela Portaria CSAr nº 8, de 29-1-70, publicada no *Diário Oficial* de 6-2-70.

O Coordenador do Sistema de Arrecadação, no uso da atribuição que lhe confere o inciso 4º, do artigo 61, do Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 40 — Conceder dispensa a Jcão Gomes Gonçalves, Exator Federal nível 12, matrícula nº 1.075.228, da Função Gratificada símbolo 2-F, de Assessor desta Coordenação, designado pela Portaria CSAr. nº 18, de 27 de maro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 31 de março de 1969.

Nº 41 — Conceder dispensa a Sidnei Mazeti, Exator Federal, nível 14-C, matrícula nº 1.527.325, da Função Gratificada, símbolo 2-F, de Assessor desta Coordenação, designado pela Portaria CSAr. nº 10, de 24 de fevereiro de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 3 de março de 1969.

Nº 42 — Conceder dispensa a Cláudio Caminada Boamorte, Fiel do Tesouro, nível 18, matrícula número 1.997.321, da Função Gratificada símbolo 2-F, de Assessor desta Coordenação, designado pela Portaria CSAr. nº 3, de 19 de fevereiro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 19 seguinte. — *José Alves Coutinho.*

1ª REGIÃO FISCAL DF-GO-MT

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIA Nº 81, DE 6 DE ABRIL DE 1970

O Superintendente Regional da Receita Federal da 1ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos itens 2 e 3 do artigo 67,

do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, e tendo em vista o inciso III da Portaria nº 10, de 12 de janeiro de 1970, do Sr. Secretário da Receita Federal,

Considerando a nova estrutura estabelecida para a AESPA pela Portaria CRF-010, d 12.1.70;

Considerando que aquela reestruturação visou a atender à necessidade de ajustamentos, com vistas à melhor adaptação do órgão ao desenvolvimento corrente dos serviços da Secretaria da Receita Federal, necessidade esta refletida, também, ao nível regional;

Considerando, finalmente, que "ex vi" do item III da citada Portaria, as ARESPAS deverão complementar sua estrutura básica, de modo a obter o pleno desempenho de seus encargos e o adequado entrosamento com as atividades exercidas pela AESPA, resolve:

1. A ARESPA-1 constitui equipe integrada no desempenho de suas atividades precípuas e atuará como unidade descentralizada dos sistemas compreendidos pelo artigo 25 e seu parágrafo único do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal e como órgão co-responsável pela observância dos princípios fundamentais mencionados no artigo 6º do Decreto-Lei nº 200, de 25.2.67.

1.1 A integração a que alude o item anterior não prejudica a diversificação estrutural para a preservação da necessária flexibilidade funcional.

2. A ARESPA-1 compõe-se dos seguintes órgãos:

2.1 Asssessor-Chefe
2.2. Grupo do PLANGEF
2.3 Grupo de Relações Públicas
2.4 Grupo de Assuntos Gerais

3. Compete, bàsicamente, ao Assessor-Chefe:

a) assistir, o Superintendente na administração geral da Superintendência e na coordenação e supervisão das atividades das repartições e órgãos subordinados, representando-o quando necessário, perante o pessoal administrativo interno;

b) supervisionar e coordenar os serviços da ARESPA;

c) exercer as funções de repreesntação social pertinentes ao Gabinete do Superintendente.

4. São as seguintes as atribuições básicas dos Grupos integrantes da ARESPA-1:

4.1 Do Grupo do PLANGEF:

4.1.1 — Avaliação e Contrôle:

Acompanhar, controlar e avaliar a execução do PLANGEF, no âmbito regional, promovendo sua periódica revisão e propondo ajustamentos e alterações.

4.1.2. — Programação e Coordenação:

a) Elaborar planos anuais e plurianuais, programas e projetos de atuação no âmbito regional.

b) Promover a compatibilização e integração dos programas, projetos e atividades regionais e subregionais, orientando, avaliando e acompanhando sua execução;

4.1.3 — Orçamento-Programa:

a) Coordenar a elaboração da proposta anual do orçamento-programa, acompanhando e compatibilizando sua execução, com vistas a assegurar o cumprimento dos objetivos do ..... PLANGEF;

b) Efetuar a avaliação financeira dos programas, projetos e atividades regionais e subregionais;

4.1.4 — Recursos Materiais e Humanos:

Acompanhar e coordenar, ao nível regional, a programação de recursos humanos e de materiais e obras.

4.15 — Processamento de Dados:

Acompanhar e coordenador, ao nível regional, o desenvolvimento do sistema de processamento de dados.

4.2 Do Grupo de Relações Públicas:

4.2.1 — Integração Fisco-Contribuinte:

Acompanhar e coordenar as atividades da Superintendência no campo das relações públicas, promovendo o PLANGEF e buscando a integração Fisco e Contribuinte, bem como a de servidores e administração.

4.2.2. — Divulgação:

Promover a divulgação, a distribuição e a elaboração do material de publicidade e informação, junto ao público externo e interno.

4.2.3 — Reuniões Periódicas:

Coordenar a realização de reuniões periódicas com os administradores tributários subregionais e com chefes e funcionários subordinados.

4.3 Do Grupo de Assuntos Gerais.

4.3.1 — Assessoria Jurídico-Tributária:

Assessorar o Superintendente em assuntos gerais, inclusive nos de natureza jurídico-tributária, e sua projeção na esfera judicial, mediante adequado entrosamento, ao nível regional, com as Procuradorias da Fazenda e da República;

4.3.2 — Análise de Estrutura e Organização:

a) Coordenar atividades ligadas à racionalização do funcionamento integrado dos órgãos regionais e subregionais, desenvolvendo estudos e análises das condições de estrutura e organização;

b) Coordenar estudos e trabalhos sôbre matéria de interêsse administrativo-fiscal.

4.3.3 — Comunicações e Documentação:

Acompanhar e coordenar, ao nível regional, a execução da política de aperfeiçoamento e desenvolvimento dos sistemas de comunicações e de documentação.

4.3.4 — Outros Assuntos:

a) Coordenar a realização de inspeções nas repartições e órgãos subordinados, sugerindo providências adequadas ao saneamento de irregularidades;

b) Apreciar casos de criação, extinção ou mudança de sede ou jurisdição de repartições, nos limites desta Região Fiscal.

5. Os Assessores-Encarregados atribuirão aos componetes de cada Grupo, sob sua supervisão, os encargos e tarefas pertinentes ao respectivo Grupo.

6. Constituindo a ARESPA-1 uma equipe integrada, a sua diversificação estrutural não impedirá a mobilidade para a atribuição de outras tarefas a seus Grupos e membros, no interêsse do melhor desempenho das atividades precípuas do Órgão.

7. A ARESPA-1 será integrada por Assessores em número superior ao das funções gratificadas previstas no Decreto 64.041, de 3.1.69, e aos mesmos, nos casos permitidos em lei, poderão ser atribuídas as parcelas adicionais de remuneração a que se refere a Portaria Ministerial nº 423, de ...., 29.10.69.

9. A ARESP-1 funcionará em perfeito entrosamento e consonância com a AESPA, observados os têrmos das atribuições gerais de competência constantes da Portaria SRF nº 10, de 12 de janeiro de 1970.

10. Fica revogada, com a publicação desta, a Portaria SRRF-1 nº 281, de 19 de setembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* da União de 30 de setembro de 1969. — *Heli Santos Piauilino*, Superintendente Regional.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

Assessoria Regional de Estudos, Programação e Avaliação

QUADRO DE PESSOAL DA ARESPA

(Item 8 da Portaria SRRF-1 nº 81 de 6-4-70)

ÓRGAOS	PESSOAL TÉCNICO			PESSOAL ADMINISTRATIVO		
	ASSESSORES			Auxiliares	Serventes	Total
	Chefe	Encarregados	Outros			
Chefia	1	—	—	2	1	4
Grupo do PLANGEF	—	1	3	4	—	8
Grupo de Relações Públicas	—	1	1	2	—	4
Grupo de Assuntos Gerais	—	1	1	2	—	4
SOMA	1	3	5	10	1	20

2ª Inspetoria Fiscal em Volta Redonda — Estado do Rio de Janeiro

O Inspetor da 2ª Inspetoria Fiscal em Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro da Delegacia Regional de Rendas Internas da 7ª Região no Estado da Guanabara, de conformidade com o item VI, da Circular nº DRI-21, de 21 de março de 1966 e tendo em vista o item VI, da Circular nº 224, de 27 de dezembro de 1965, do Departamento de Rendas Internas, concede registro como contribuinte do Impôsto Único Sôbre Minerais do País, para fins de estatística, contrôle e fiscal, à firma Mariano de Oliveira, estabelecida na Fazenda Alpina, 2º Distrito do Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, inscrição no C.G.C. número 32.186.132, com negócio de pedreira, que se obrigará ao cumprimento integral do Decreto nº 55.928, de 14 de abril de 1965 e demais leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar sôbre o objeto dêste registro. — *José Lourenço Maciel da Silveira*, Inspetor Fiscal.

(Nº 14.022 — 2-4-70 — NCr$ 10,00)

7ª REGIÃO FISCAL GB-ES-RJ

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

GABINETE DO MINISTRO

Retificação

Portaria nº 211, de 20 de março de 1970, publicada no *Diário Oficial* do dia 30 do mesmo mês, página nº 2.339, 1ª coluna:

Onde se lê: "Relações Publicações da Divisão..."

Leia-se: "Relações Públicas da Divisão..."

Retificação

Portaria de designação do Bacharel Isaac Braiman, publicada no *Diário Oficial* de 25.3.70.

Onde se lê: Portaria nº 27 de 19 de março de 1970

Leia-se: Portaria nº 207 de 19 de março de 1970.

Portaria nº 127 de 19 de fevereiro de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 27 do mesmo.

Onde se lê:

Itens:

II — Messias Carneiro da Silva, matrícula nº 2.44.940, no cargo de Zelador PL-101.7.A...

III — Victor Rodrigues de Souza, matrícula 2.158.701, no cargo de Feitor FL-401.5...

IV — José Martins de Souza, matrícula nº 1.165.513, no cargo de Feitor PL-401.5...

V — 1) Francisco Borges dos Santos, matrícula nº 2.106.869, no cargo de Auxiliar de Portaria PL-303.7.A...

Leia-se:

Itens:

II — Messias Carneiro da Silva, matrícula nº 2.144.940, no cargo de Zelador GL-101.7.A...

III — Victor Rodrigues de Souza matrícula nº 2.158.701, no cargo de Feitor GL-405.5...

IV — José Martins de Souza, matrícula nº 1.165.513, no cargo de Feitor GL-401.5...

V — 1) Francisco Borges dos Santos, matrícula nº 2.106.869, no cargo de Auxiliar de Portaria GL-303.7.A...

Portaria nº 107 de 12 de fevereiro de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 20 do mesmo.

Onde se lê: Na página 1.298, Porto de Santos:

item 6.4.1.1.

Leia-se: item 6.4.11

Onde se lê: Na página 1.299, Porto de Paranaguá:

após o item 9.3.1,

0, 02, 0.2.1, 1, 1.5, 1.5.1, 5., 5.1 e 5.1.1

Leia-se: 10, 10.2, 10.2.1, 11, 11.5.1, 15, 15.1 e 15.1.1

Na página 1.299, Porto de Itajaí. redação do item 9.3.1.1 inclua-se a letra *e* entre as palavras: férreas e de...

Na página 1.299, Porto do Rio Grande, a importância do item 7.1.21 é de 330. (saiu apregado)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria Geral

PORTARIA DE 3 DE ABRIL DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério dos Transportes, tendo em vista o parágrafo 2º do art. 3º do Decreto-lei número 67, de 21 de novembro de 1966, e no uso da competência delegada pela Portaria ministerial nº 467, de 10 de junho de 1969, publicada no BP-MT. nº 44, da mesma data, resolve:

Nº 249 — I — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (antiga Companhia Nacional de Navegação Costeira — AF) — dêste Ministério,

a) de acôrdo com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o art. 178, alínea "c", da Constituição, a Antônio Manoel dos Santos, mat. 10.750, Trabalhador de Reparo e Construção Naval de 2ª classe (NCr$ 432,00);

b) de acôrdo com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com os arts. 100, item III, e 101, item I, alínea "a", da Constituição:

1) a Carlos Pinheiro Barbosa, matrícula 869, Inspetor de Vigilância (NCr$ 508,03);

2) a Claudionor José do Carmo, matrícula 1.751, Operário de Reparo e Construção Naval de 1ª classe (NCr$ 470,88);

3) a Deodino Francisco Martins, matr. 32.479, Operário de Reparo e Construção Naval de 1ª classe (NCr$ 470,88);

4) a Elias Joaquim da Costa, matrícula 32.832, Operário de Reparo e Construção Naval de 1ª classe (NCr$ 470,88);

5) a Hilto Alves de Oliveira, matrícula 33.727, 2º Condutor - Motorista (NCr$ 617,98);

6) a Jacintho Pereira Dias, matrícula 17.536, Operário de Reparo e Construção Naval de 1ª classe (NCr$ 470,88);

7) a Milton Pereira Marques, matrícula 33.440, Operário de Reparo e Construção Naval de 1ª classe (NCr$ 470,88).

8) a Napoleão da Costa, matrícula 32.037, Operador de Usina de 2ª classe (NCr$ 508,03);

9) a Oscar Lisboa, mat. 1.674, Operário de Reparo e Construção Naval de 1ª classe (NCr$ 470.88);

10) a Veríssimo Pereira, mat. 2.842, Operário de Reparo e Construção Naval de 1ª classe NCr$ 470,88);

II — Aposentar, no Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (antiga Companhia Nacional de Navegação Costeira — AF.) dêste Ministério, de acôrdo com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o arts. 176, item III, e 178, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Batista Ferreira, mat. 7.766, Operário de Reparo e Construção Naval de 2ª classe (NCr$ 432,00).

Nº 250 — Alterar os têrmos constantes da Portaria nº 1.073, de 30 de dezembro de 1969, dêste Departamento, publicada no *Diário Oficial* de 8 de janeiro de 1970, na parte que aposentou Joaquim Pereira dos Santos, mat. nº 3.919, ocupante do cargo de Operário de Reparo e Construção Naval de 2ª classe (NCr$ 360.00), do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (antiga Companhia Nacional de Navegação Costeira — AF.) — dêste Ministério, de acôrdo com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o art. 178, alínea "c", da Constituição, no cargo de Operário de Reparo e Construção Naval de 1ª classe (NCr$ 392,40), dos mesmos Quadro, Parte e Ministério, ao qual foi declarado promovido, em face do disposto no artigo 1º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, para declarar que a aposentadoria é com base na Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o art. 178, alínea "c", da Constituição, e no cargo de Operário de Reparo e Construção Naval de 2ª classe (NCr$ 360,00).

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo 4.127, de 1970, resolve:

Nº 251 — I — Conceder aposentadoria, a partir de 10 de abril de 1956, para dar cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Agravo de Instrumento número 35.592 (*in Diário da Justiça* de 9 de abril de 1968), na antiga Tabela de Extranumerários - Mensalistas da Estrada de Ferro Madeira - Mamoré, do então Ministério da Viação e Obras Públicas, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Macauley Nathaniel Augustine, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição de 1946, na antiga função de referência 24 da série funcional de Agente de Estrada de Ferro, função essa que foi classificada, a partir de 1 de julho de 1960, de conformidade com a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, no cargo de Fiscal de Tráfego Ferroviário F-102.15 (Proc. nº 122, de 1970);

II — Considerar aposentado, no Quadro Extinto — Parte II (Estrada

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: NCr$ 0.30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

de Ferro Central do Brasil) — dêste Ministério, de acôrdo com o artigo 100, item II, combinado com o artigo 101, item II, da Constituição Federal de 1967

1) Manoel Gomes Marinho, matrícula 463.559, a partir de 12 de julho de 1967, no cargo de Motorista CT-401.10.B (Processo nº 15.733, de 1968 ;

2) André Senhorini, matrícula número 406.546, a partir de 1 de dezembro de 1963, no cargo de Ferreiro .... A-1.703.10.C (Processo nº 6.716, de 1969 ;

3) Antônio de Oliveira França, matrícula 412.831, a partir de 19 de setembro de 1969, no cargo de Guarda GL-703.10.B (Processo nº 4.836, de 1970 ;

II — Considerar aposentado, no Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) — dêste Ministério, a partir de 4 de agôsto de 1960 de acôrdo com o art. 176, item I, combinado com os artigos 184, item II, e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Corinto Antunes Gesteira, matrícula 424.449, no cargo de Eletricista Instalador A-802.12.D — (Processo nº 10.751, de 1966);

IV — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) — dêste Ministério, de acôrdo com o artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição,

1) a José Nogueira Ribeiro da Silveira, matrícula 457.633, no cargo de Oficial de Administracão A-201.16.C (Proc. nº 4.837, de 1970);

2) a José Victoriano, matrícula número 461.110, no cargo de Maquinista de Estrada de Ferro F-121.14.C. (Proc. nº 4.840, de 1970);

3) a Sylvio de Araújo, matrícula 489.196, no cargo de Maquinista de Estrada de Ferro F-121.12.B (Processo nº 4.844, de 1970);

4) a João Antunes de Siqueira, matrícula 441.815, no cargo de Carpinteiro A-601.10.C (Processo nº 4.839, de 1970);

5) a Walter de Mattos, matrícula 492.915, no cargo de Auxiliar de Estação F-105.8.B. (Processo nº 10.964, de 1969);

V — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte V (Viação Férrea Federal Leste Brasileiro) — dêste Ministério, de acôrdo com o artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição, a Joaquim de Figueiredo Netto, matrícula 13.535, no cargo de Médico TC-801.22.B (Processo número 4.190 de 1970);

VI — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte VI (Rêde de Viação Cearense) — dêste Ministério, de acôrdo com o artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição, a João Forte matrícula nº 4.206, no cargo de Guarda GL-203.8.A (Proc. nº 4.197, de 1970);

VII — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte VII (Estrada de Ferro de Goiás) — dêste Ministério, de acôrdo com o artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição, a Manoel José de Deus, matrícula 60.107, no cargo de Mestre A-1.801.14.B (Processo nº 4.191, de 1970);

VIII — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte XIV (Estrada de Ferro de Bragança) — dêste Ministério, de acôrdo com o artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, da Constituição, a Joaquim Nogueira do Nascimento, no cargo de Guarda de Trem F-114.6.B (Processo nº 4.192, de 1970);

IX — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte X (Estrada de Ferro Bahia e Minas) — dêste Ministério, de acôrdo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 177, § 1º, da Constituição Federal de 1967 (com as vantagens do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952), a Gilberto Rodrigues Palma, matrícula nº 40.602, no cargo de Soldador F-1.706.9.B (Processo nº 4.396, de 1970);

X — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) — dêste Ministério, de acôrdo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Dias de Souza, matrícula nº 465.225, no cargo de Carpinteiro A-601.10.C (Processo nº 4.845, de 1970);

XI — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte VIII (Estrada de Ferro São Luís - Terezina) — dêste Ministério, de acôrdo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Teodoro Libanio Ferreira, no cargo de Trabalhador de Linha F-126.4.B (Proc. nº 21.828, de 1969);

XII — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte XII (Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina) — dêste Ministério, de acôrdo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

1) Manoel Orige, no cargo de Maquinista de Estrada de Ferro ..... F-121.12.B (Processo nº 21.840, de 1969);

2) Sebastião Emídio Anselmo, no cargo de Auxiliar de Maquinista .... F-122.8 (Processo nº 22.279, de 1969);

XIII — Aposentar, no Quadro Extinto - - Parte XVII (Estrada de Ferro Leopoldina) — dêste Ministério, de acôrdo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Waldemar Franco Monsores, matrícula nº 492.109, no cargo de Maquinista de Estrada de Ferro ..... F-121.12.B (Processo nº 4.742, de 1970). — *Mário David Andreazza.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 3 DE ABRIL DE 1970

O Ministro de Estado da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea *a* do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 156 — Aposentar:

I — No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério:

a) De acôrdo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Sebastião dos Santos, matrícula nº 2.003.925, no cargo de Trabalhador, GL-402.1 (Processo MA-010 — 8.086-68).

b) De acôrdo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Antônio Soares de Araújo, matrícula nº 1.814.478, no cargo de Mestre Rural, P-206-8 (Processo MA-010-16.445-66);

2) Basílio Cassupá, matrícula número 1.057.346, no cargo de Trabalhador, GL-402-1. (Processo MA-010-8.014-68);

3) Benedito Borges, matrícula MA-010-8.666-69);

4) Cancionilo Pires Modesto, matrícula nº 1.582.699, no cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303-8-B (Processo MA-0107.954-69);

5) Diamantino Ferreira da Silva Roriz, matrícula nº 1.667.980, no cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303-7.A (Processo MA-010-8.289 de 1968);

6) Elzemar Cunha, matrícula número 1.720.656, no cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.20.A (Processo MA-010.3.229-69);

7) João Saraiva Barbosa, matrícula nº 1.757.246, no cargo de Motorista, CT.401.8.A (Processo MA-010 — 7.931-69);

8) Jovelino Almeida Filho, matrícula nº 1.725.767, no cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.21.B — (Processo MA.010 — 15.455-68);

9) Júlio de Oliveira, matrícula número 1.804.426, no cargo de Guarda, GL-203.8.A (Processo MA-010 — 2.075-68);

10) Juvenal Machado Lulhier, matrícula nº 1.790.537, no cargo de Pedreiro, A-101-8-A (Processo MA-010 — 15.140.68);

11) Laureano Quaresma da Silva, matrícula nº 1.927.033, no cargo de Trabalhador, GL-402.1 (Processo MA 010 — 6.175-69);

12) Luiz Carlos Ferreira Araujo, matrícula nº 2.135.977, no cargo de Capataz Rural, P-208.3 (Processo MA-010 — 7.929-69);

13) Luiz Viana Noronha, matrícula nº 1.917.192, no cargo de Servente, GL.104.5 (Processo MA — 010 — 2.719-69).

14) Luso Teixeira de Moraes, matrícula nº 1.347.468, no cargo de Veterinário, TC-1201-22-C (Processo.... MA-010 — 10.349-68).

15) Maurício José de Paula, matrícula nº 1.159.483, no cargo de Trabalhador, GL-402.1 (Processo MA-010 — 16.248-68);

16) Samuel Barbosa Chaves, matrícula nº 2.008.074, no cargo de Mecânico de Máquinas, A-1306.8.A, — (Processo MA-010 — 9.400-69);

17) Sebastião Bezerra dos Santos, matrícula nº 1.086.725, no cargo de Motorista, CT-401.8.A (Processo MA 010 — 7.955-69);

18) Vicente Gonçalves, matrícula nº 2.053.522, no cargo de Mestre Rural P-206.8 (Processo MA-010 — 8.542 de 1969).

II) No Quadro de Pessoal — Parte Especial:

a) De acôrdo com o artigo 176, — item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Francisco Sampaio Filho, matrícula nº 2.145.363, no cargo de Trabalhador, GL-402.1 (Processo MA 010 — 9.263-69).

b) De acôrdo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Augusto Cavalcanti Maciel, matrícula nº 2.191.190, no cargo de Carpinteiro A-601.8.A (Processo MA-010 — 13.602-68);

2) Aurea Antônia Oliveira Siqueira, matrícula nº 2.070.646, no cargo de Escrevente Datilógrafo, AF.204-7 (Processo MA-010 — 7.749-69);

3) Theodomiro Luiz Scherer, matrícula nº 2.200.957, no cargo de Mecânico de Motores a Combustão, A-1305.8. (Processo MA-010 — 16.896 de 1968).

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, no uso de suas atribuições legais,

Nº 157 — Designar de acôrdo com os artigos 72 e 73 §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o Artigo 71, item I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.632, de 8 de outubro de 1963, Ubiratan Mendes Serrão, Veterinário, nível 21.B, do Quadro de Pessoal parte permanente do Ministério da Agricultura, para exercer, como substituto Automático, o Cargo em Comissão, símbolo 2.C, de Diretor-Geral do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária (atual Escritório de Produção Animal), durante os impedimentos legais, eventuais ou temporários do respectivo Diretor-Geral.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 158 — Delegar competência ao Oficial de Gabinete — Hélio da Silva Pimpão — para dispensar licitação, nos casos previstos no artigo 126 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Nº 159 — De acôrdo com as normas contidas no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, designar Oyama Telles, sem vínculo com o Serviço Público, para exercer a função de Assessor Chefe prevista na Tabela aprovada pelo Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 15 de maio de 1969, atribuindo-lhe a gratificação de NCr$ 1.330,00 (um mil trezentos e trinta cruzeiros novos) mensais.

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de sua atribuição, e tendo em vista o artigo 12 do Decreto-lei nº 200-67, resolve:

Nº 160 — Delegar aos Diretores das Divisões do Departamento de Administração, competência para reconhecerem as dívidas de "Exercícios Anteriores" compreendidas no inciso III, parágrafo único, do artigo 1: do Decreto nº 62.115, de 15 de janeiro de 1968, em adição à competência que êstes já possuem por fôrça do artigo 2º do mesmo Decreto.

Ficam homologados, pela presente portaria, todos os atos de reconhecimento de dívidas de "Exercícios Anteriores" compreendidos no supracitado inciso III e firmados, até a presente data, pelas referidas autoridades.

Nº 161 — Delegar ao Secretário Geral da Agricultura, ao Inspetor-Geral de Finanças, ao Diretor-Geral do Departamento de Administração, aos Diretores-Gerais de Departamentos (atuais Escritórios), ao Diretor do Serviço de Meteorologia (atual Escritório de Meteorologia), aos Diretores dos Institutos Regionais do EPE, e aos Delegados Federais de Agricultura (dirigentes das atuais DEMAS) nos Estados e Territórios, competência para, nos limites de sua jurisdição, reconhecerem dívidas de "Exercícios Anteriores", compreendidas no inciso III do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 62.115, de 15 de janeiro de 1968, em adição à competência que essas autoridades já possuem, por fôrça do artigo 2º do mesmo Decreto.

O Ministro de Estado da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea *a* do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 162 — Conceder aposentadoria:

I — No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério:

a) De acôrdo com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a:

1) Alaides Cruz Gouveia Gomes, matrícula nº 1.874.413, no cargo de Trabalhador, GL-402 — 1 (Processo MA-010 — 16.508-68);

2) Alexandre Custódio da Cunha, matrícula nº 1.255.046, no cargo de Artífice de Maquinista, A 307.6 — (Processo MA-010 — 11.984-69);

3) Aurelino Bittencourt de Oliveira, matrícula nº 1.275.871, no cargo de Tratorista, CT.402.9.B (Processo MA-010 — 5.512-69);

4) Claudionor de Almeida matrícula nº 1.153.594, no cargo de Servente, GL-104-5 (Processo MA — 010-11.457-69);

5) José Ferreira do Nascimento, matrícula nº 1.368.036, no cargo de Trabalhador, GL-401.1 (Processo MA-010 — 13.025-68);

6) Luiz Carlos de Oliveira, matrícula nº 1.255.012, no cargo de Pe-

direiro, A-101-9-B (Processo MA — 010 — 10.863-69);

7) Virgílio de Oliveira, matrícula nº 1.283.803, no cargo de Inspetor de Guarda GL-202-12 (Processo MA-010 — 3.[illegible]-69).

b) De acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a:

1) Edmundo Pereira, matrícula nº 1.153.477, no cargo de Pesquisador em Botânica, TC.1.501.21.B (Processo MA-062 — 186-68);

2) João Laurindo Galvão, matrícula nº 1.555.080, no cargo de Pedreiro, A.1.703.8.A (Processo MA-010 — 13.813-69);

3) Pompilio Rieira Cassemiro, matrículo nº 1.290.397, no cargo de Técnico Rural, P-205-11.A (Processo MA-010 — 588-68);

4) Sebastião Gomes da Silva, matrícula nº 1.255.048, no cargo de Tratorista, OT-402.7.A (Processo MA-010 — 11.983-69).

c) De acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a:

1) Francisco Crispim de Oliveira, matrícula nº 1.094.193, no cargo de Artífice de Manutenção, A-305.6 — (Processo FUNAI nº 757-68);

2) Raimundo Fernandes Paes Ramos, matrícula nº 1.271.297, no cargo de Agente de Proteção aos Indios, P-1.802.6.B (Processo MA-010 — 13.750-68).

d) De acôrdo com o artigo 101, item III, parágrafo único da Constituição da República Federativa do Brasil, a:

1) Conceição Lucas, matrícula número 1.151.389, no cargo de Oficial de Administração, AF.201.12.A — (Processo MA-010 — 1.681-70);

2) Juvina Marques de Oliveira, matrícula nº 1.277.124, no cargo de Trabalhador, GL-402.1 (Processo MA-— 010 — 13.026-68);

3) Maria Angélica de Figueiredo, matrícula nº 1.154.687, no cargo de Observador Meteorológico P-104.10-A (Processo MA-010 — 13.102-69).

e) De acôrdo com o artigo 197, letra *c* da Constituição da República Federativa do Brasil, a:

1) Antonio Romano de Mendonça, matrícula nº 1.555.584, no cargo de Escrevente Datilógrafo, AF.204.7 — (Processo MA-010 — 13.232-69);

2) Antonio José Vicente, matrícula nº 1.716.287, no cargo de Ascensorista, GL-304.8 (Processo MA-010 — 2.262-69);

3) Sebastião Moreira, matrícula nº 1.288.643, no cargo de Eletricista Instalador, A-802.8.A, com o provento integral do nível 9.B, da mesma série de classes a que é promovido, nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961 — (Processo MA-010 — 27.823-67).

II — No Quadro de Pessoal — Parte Especial:

De acôrdo com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a:

1) Sérgio Colaço, matrícula número 2.158.391, no cargo de Classificador de Produtos Animais e Vegetais, P-602.12.A (Processo MA-010 — 12.070-69);

2) Virginio Batista de Araujo, matrícula nº 2.158.445, no cargo de Mestre Rural, P.206.8 (Processo MA-010 — 12.069-69).

O Ministro de Estado da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea *a* do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista o Parecer do Senhor Consultor Geral da República nº I — 015, de 17 de fevereiro de 1970 (*Diário Oficial* de 24 de fevereiro de 1970) e o que consta do Processo MA-010 — 10.353-69, resolve:

Nº 163 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o artigo 108, § 1º e o parágrafo único do artigo 139 da Constituição Federal de 1967, combinados com o artigo 17, parágrafo único da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, a Roberto de Araujo Carneiro Campello, matrícula nº 1.981.239, no cargo de Assistente Jurídico, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério. — *L. F. Cirne Lima.*

INSPETORIA-GERAL DE FINANÇAS

PORTARIA DE 7 DE ABRIL DE 1970

O Inspetor Geral de Finanas, no uso de suas atribuições legais, resolve

Nº 12 — Dispensar, a pedido, a partir de 2 de abril de 1970, o Assistente Jurídico Igor de Souza Tenório, da função de Assessor com a gratificação mensal de NCr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos), em virtude de sua designação para ter exercício na "Coordenação de Desenvolvimento de Brasília" (CODEBRAS).

SECRETARIA GERAL

PORTARIAS DE 3 DE ABRIL DE 1970

O Secretário-Geral da Agricultura, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 312, de 8 de junho de 1967 e tendo em vista o que consta do processo MA-040-0128/70, resolve:

Nº 98 — Excluir da Portaria número 433, de 16 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 22 de dezembro de 1969, na parte em que manda servir em Brasília, de acôrdo com o art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, o Pesquisador em Agricultura TC-1501-21-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério, Salomão Aronovich.

O Secretário-Geral da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 99 — Conceder dispensa, de acôrdo com o art. 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Aristóteles Almeida do Espírito Santo, do cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Delegado Federal de Agricultura, no Estado de Sergipe, que exerce como substituto.

Nº 100 — Conceder dispensa, de acôrdo com o art. 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Pedro Cordeiro de Souza do cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Delegado Federal de Agricultura, no Estado da Paraíba, que exerce como substituto. — *Ezelino Arteche.*

SERVIÇO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

PORTARIA DE 28 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor Substituto do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, atual Equipe Técnica de Defesa Sanitária Vegetal,

Nº 13 — Designa, de acôrdo com o artigo 73 parágrafo 2º da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item XXII, do artigo 61 do Regimento do antigo Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária, aprovado pelo Decreto número 52.662, de 11 de outubro de 1963, Simplicio Jorge Hage, Engenheiro-Agrônomo TC.101.22.C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura, para exercer a função gratificada 1-F, de Chefe da Inspetoria de Defesa Sanitária Vegetal na Guanabara, durante o impedimento legal, eventual ou temporário do respectivo titular. — *Durval Henriques da Silva.*

PORTARIA DE 31 DE MARÇO DE 1970

O Diretor Substituto do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, atual Equipe Técnica de Defesa Sanitária Vegetal, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1, de 10 de maio de 1938, o item IV, do artigo 61 do Regimento do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária, aprovado pelo Decreto nº 52.662, de 11 de outubro de 1963, e a cláusula X do Acôrdo entre os Governos da União e do Estado de São Paulo e tendo em vista a solicitação do Instituto Agronômico de Campinas do Estado de São Paulo, contida no processo ..... MA-3838-70, resolve:

Nº 21 — Art. 1º Autorizar o Instituto Agronômico de Campinas de São Paulo a importar pequenas quantidades de estacas de cacau, procedentes do Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas em Turrialba — Costa Rica, constante das seguintes variedades:

Pound 12 — 33 unidades
U.F. 29 — 30 unidades
Pentagona nº 1 — 59 unidades.

Art. 2º A importação referida no artigo anterior, será realizada através dos aeroportos de Viracopos e Congonhas no Estado de S. Pauló.

Art. 3º Após a inspeção fitossanitária, o referido material será entregue àquele Instituto, para fins experimentais na Seção de Oleaginosas, e, sujeito a quarentena, observadas ainda outras medidas prescritas pela Inspetoria de Defesa Sanitária Vegetal no Estado de São Paulo, sediada em Santos, de conformidade com a cláusula X do Acôrdo de Defesa Sanitária Vegetal em vigência. — *Durval Henriques da Silva.*

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA

Agência no Maranhão

PORTARIA DE 2 DE JANEIRO DE 1970

O Chefe da Agência do Departamento de Promoção Agropecuária no Maranhão, resolve:

Nº 1 — Designar, de acôrdo com os artigos 145, item I, e 147 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e art. 8º do Decreto nº 52.342, de 8 de agôsto de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União de 18 de agôsto de 1963, Abderval Pinto Bandeira, matrícula nº 1.857.678, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo ..... TC-102.21.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura, lotado na ex-Agência do Departamento de Promoção Agropecuária no Maranhão, para exercer a função de Assessor desta Chefia, (3-F) vaga em virtude da dispensa do Engenheiro Agrônomo ..... TC-101.21.B, Walter de Mattos Carvalho. — *Luis Gonzaga Costa.*

ESCRITÓRIO DE PRODUÇÃO ANIMAL

Equipe Técnica de Defesa Sanitária Animal

DESPACHOS DO DIRETOR

Laboratório França, situado à Rua Paraíso nº 715 — São Paulo, solicita registro para fabricar e comercializar como produto de uso veterinário denominado:

"Vacina Contra Sinomose"

SDSA-1.163-69

— Indeferido, conforme pareceres constante do processo.

Cyanamid Química do Brasil Limitada, situada no KM-138, da Rodovia Presidente Dutra — Município de Rezende — Estado do Rio de Janeiro, fica arquivado o processo de registro do produto de uso veterinário denominado:

"Cerdex"

SDSA-6.099-69

— Arquivado, por não cumprimento do artigo 25 do Decreto nº 2.500, modificado pelo o de nº 3.100, de 22 de setembro de 1938.

Usafarma S. A. Indústria Farmacêutica, situada à Rua Joaquim Távora nº 550 — São Paulo, fica arquivado o processo de registro do produto de uso veterinário denominado:

"Cardiotônico"

SDSA-8.016-56

— Arquivado, conforme pareceres constantes do processo.

Farmagrícola S. A., situado à Rua Aureliano Pizzotti nº 19-A, São Paulo solicita registro para fabricar e comercializar com o produto de uso veterinário denominado:

"Ruminol"

SDSA-5.835-68

— Arquivado, conforme pareceres constante do processo.

Laboratório Enila S. A., situado à Rua Adolpho Bergamini nº 270, Rio de Janeiro — GB., solicita registro para fabricar e comercializar com o produto de uso veterinário denominado:

"Madecassol — injetável a 20 mg"

SDSA-3.248-66

— Arquivado, conforme parceres constante do processo.

Laboratório Veterinário A. J. Faria, situado à Rua General Dutra, sem número, na cidade de Bom Jardim, Minas Gerais, solicita registro para fabricar e comercializar com o produto de uso veterinário denominado:

"Compostosal"

SDSA-3.867-65

— Arquivado, conforme pareceres constante do processo.

Laboratório Famá Ltda., situado à Rua Matias Cardoso nº 327, Belo Horizonte — Minas Gerais, fica arquivado o processo de registro do produto de uso veterinário denominado:

"Farmacilin"

SDSA-944-60

— Arquivado por não cumprimento do artigo 52 do Decreto nº 2.500, modificado pelo de nº 3.100, de 22 de setembro de 1938".

Vetifarm S. A. Laboratório de Produtos Veterinários, situado à Vila Nova Conceição, sem número, São Paulo, fica arquivado o processo de registro do produto de uso veterinário denominado:

"Mineralmix para Equinos

SDSA-5.053-58

— Arquivado por não cumprimento do artigo 52 do Decreto nº 2.500, modificado pelo de nº 3.100, de 22 de setembro de 1938".

Vetifarm S. A. Laboratório de Produtos Veterinários, situado à Vila Nova Conceição, sem número São Paulo, ficam arquivados os processos de registro dos produtos de uso veterinário denominados:

Mineralmix para Ovinos e Caprinos"

SDSA-5.050-58

"Mineralmix para Bovinos'

SDSA-5.052-58

"Mineralmix para Suinos"

SDSA-5.051-58

— Arquivado por não cumprimento do artigo 52 do Decreto nº 2.500, modificado pelo de nº 3.100, de 22 de setembro de 1938".

Química Médica Farmacêutica Sociedade Anônima, situada à Rua Magalhães de Castro nº 170 — Rio de Janeiro — GB, solicita registro para fabricar e comercializar com o produto de uso veterinário denominado:

"Necromethion Veterinal"

SDSA-1.517-66

— Arquivado, conforme pareceres constante do processo.

Laboratório Veterinário A. J. Faria, situado à Rua General Dutra, sem número na cidade de Bom Jardim Minas Gerais, solicita registro para fabricar e comercializar com o produto de uso veterinário denominado:

"Cloramicina TM B-30"

SDSA-3.966-65

— Arquivado, conforme pareceres constante do processo.

Laboratório Veterifarma, Ltda., situado à Rua Coronel Militão nº 451 — Tanabi — Estado de São Paulo, fica cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado:

"Depuro-Sal"

SDSA-5.806-60

— Cancele-se, conforme pareceres constantes do processo.

Indústrias Químicas Mtsui Ihara S. A., situada à Praça Dom José Gaspar nº 30, 18º andar, conjunto A — São Paulo, solicita cancelamento da licença provisória nº 972, referente ao produto de uso veterinário denominado:

"Sumithion E-50"

SDSA-6.772-67

— Cancele-se conforme solicitação da firma.

Produtos Veterinários Manguinhos Ltda., situado à Rua Francisco Manuel nº 91 — Rio de Janeiro — GB, solicita cancelamento do registro do produto de uso veterinário denominado:

"Desinfetante Veterinário Manguinhos"

SDSA-6.457-62

— Cancele-se conforme solicitação da firma.

Delta Sociedade Comercial Ltda., situada à Rua Dom Gerardo nº 46, conjunto nº 406 — Rio de Janeiro — GB, fica cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado:

"Malamite"

SDSA-8.254-62

— Cancelado por não cumprimento do artigo 40 da Lei nº 64.499, de 15 de maio de 1969.

Laboratório Simões, situado à Rua Pereira de Almeida números 102-104, Rio de Janeiro — GB, fica cancelada a licença provisória nº 869, referente ao produto de uso veterinário denominado:

"Tinhavet"

SDSA-3.632-64

— Cancele-se, conforme pareceres constantes do processo.

Dow Produtos Químicos Ltda., situado à Rua Conselheiro Nebias número 14 — 5º andar — São Paulo — solicita cancelamento do registro do produto de uso veterinário denominado:

"Zoamix-DR"

DDSA-6.401-60

— Cancele-se conforme solicitação da firma.

Squibb Indústria Química S. A., situada à Avenida João Dias número 1.084, Santo Amaro — São Paulo, fica cancelada a licença provisória nº 958, referente ao produto de uso veterinário denominado:

"Concentrado de Sais Minerais Carneiro Viana"

SDSA-5.299-66

— Cancele-se, conforme pareceres constantes do processo.

Laboratório Procampo Ltda., situado à Rua Vilela Tavares nº 90, Rio de Janeiro — GB, fica cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado:

"Diarrex"

SDSA-4.824-54

— Cancele-se, conforme pareceres constantes do processo.

Laboratório Isa S. A., situado à Rua Enéas Luiz Carlos Barbanti número 216 — São Paulo, fica cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado:

"Concentrado B-12 ISA"

SDSA-7.560-56

— Cancele-se, conforme pareceres constantes do processo.

Laboratório França, situado, à Rua Paraíso nº 715 — São Paulo — solicita revalidação do registro do produto de uso veterinário denominado:

"Vacina Contra a Raiva Canina"

SDSA-2.198-60

— Cancele-se, conforme pareceres constantes do processo.

Laboratório Perini Ltda., situado à Rua Domingos Filomeno nº 95, Município de São José — Estado de Santa Catarina, fica cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado:

"Tribetol"

SDSA-7.331-58

— Cancele-se, conforme pareceres constantes do processo.

Geigy do Brasil Produtos Químicos S. A., situada à Estrada do Colégio nº 170 — Irajá — Guanabara, solicita licença do produto de uso veterinário a ser fabricado pelo Laboratório Lepetit S. A., denominado:

Geymix — R

ETEDA-4.110-69

— Licencie-se, em face dos pareceres constantes do processo.

Geigy do Brasil Produtos Químicos S. A., situada à Estrada do Colégio nº 170 — Irajá — Guanabara, solicita licença do produto de uso veterinário a ser fabricado pelo Laboratório Lepetit S. A., denominado:

Geciclin

ETEDA-4.113-69

— Licencie-se, em face dos pareceres constantes do processo.

Geigy do Brasil Produtos Químicos S. A., situada à Estrada do Colégio nº 170 — Irajá — Guanabara, solicita licença do produto de uso veterinário a ser fabricado pelo Laboratório Lepetit S. A., denominado:

Gevit — Ade

ETEDA-4.111-69

Geigy do Brasil Produtos Químicos S. A., situada à Estrada do Colégio nº 170 — Irajá — Guanabara, solicita licença do produto de uso veterinário a ser fabricado pelo Laboratório Lepetit S. A., denominado:

Gecloran

ETEDA-4.112-69

— Licencie-se, em face dos pareceres constantes do processo.

Laboratório Okochi Produtos Químicos Farmacêuticos Veterinários, situado à Rua Climaco Barbosa número 171-179 — São Paulo, solicita registro para comercializar e fabricar com o produto de uso veterinário denominado:

Vitafor

SDSA-5.573-68

— Indeferido em face dos pareceres constantes do processo.

Laboratório Meissen Ltda., situado à Rua Guaricnaga nº 503, São Paulo, solicita registro para comercializar e fabricar com os produtos de uso veterinário denominado:

Corizil

SDSA-4.846-69

Canibalin Emulsão

SDSA-4.850-69

Boubacidol

SDSA-4.852-69

— Indeferidos, em face dos pareceres constantes dos processos.

W. A. Simões, Dias & Cia. Ltda., situado à Rua Pereira de Almeida números 102-104, Guanabara, solicita registro para comercializar e fabricar com o produto de uso veterinário denominado:

Hepanemil

SDSA-0.049-58

— Indeferido em face dos pareceres constantes do processo.

Laboratório Zooterápico Mosmel, situado à Rua dos Inconfidentes número 926, Belo Horizonte — MG, solicita registro para comercializar e fabricar com produtos de uso veterinário.

— Indeferido, em face dos pareceres constantes do processo

Ivip Produtos Veterinários, situado à Travessa da Aparecida nº 178, Três Pontas — MG, solicita registro para comercializar e fabricar com os produtos de uso veterinário denominados:

Tiavip

IDSA-436-69

Tetravip

SDSA-6.759-67

— Indeferidos, em face dos pareceres constantes dos processos.

Agrotec — Agricultura Técnica e Comercial Ltda., situada à Estrada dos Remédios nº 110, Vila São José, São Paulo, solicita registro para comercializar e fabricar com os produtos de uso veterinário denominados:

Suplemento Mineral Corsal Aves

ETEDA-4.120-67

Corsal Forte

ETEDA-4.117-67

Complexo Corsal Para Aves Reprodução

ETEDA-4.113-67

ETEDA — 4.111-67

Complexo Corsal Para Aves Inicial
Complexo Corsal Para Aves Postura

ETEDA — 4.112-67

Complexo Corsal Equinos Extra

ETEDA-4.115-67

— Arquivados, conforme pareceres constantes dos processos.

Merck Sharp & Dohme S. A. Indústria Química Farmacêutica situada à Rua 13 de Maio nº 999 — Campinas — São Paulo, solicita arquivamento do processo referente ao registro do produto de uso veterinário denominado:

Sulfaquinoxalina

SDSA-4.462-69

— Arquivado, tendo em vista nova licença.

Rhodia Indústria Química e Têxteis S. A., situado à Avenida Antonio Cardoso nº 319, Santo André — São Paulo, solicita arquivamento do processo de registro do produto de uso veterinário denominado:

Rhodiaclor-600-15

SDSA-4.370-58

— Arquivado, conforme pareceres constante do processo.

W. A. Simões, Dias & Cia. Ltda., situado à Rua Pereira de Almeida números 102-104, Guanabara, solicita registro para comercializar e fabricar com o produto de uso veterinário denominado:

SANAGOSMA

SDSA-5.497-69

— Arquivado, conforme pareceres constante do processo.

Zoo-Sana Produtos Veterinários Limitada, situado à Rua Xavier de Toledo nº 266.13º andar, São Paulo, solicita registro para fabricar e comercializar com o produto de uso veterinário denominado:

Torimax-2

SDSA-4.797-68

— Arquivado, conforme pareceres constante do processo.

Laboratório Darcy de Castro, situado à Rua Brão de Campinas nº 375, São Paulo, solicita registro para fabricar e comercializar com o produto de uso veterinário denominado:

Mistura Mineral Glyfocal

SDSA-0.301-68

— Arquivado, conforme pareceres constante do processo.

Laboratório Vetifarm Ltda., situado à Rua Borges Lagoa nº 933, São Paulo, fica cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado:

Suinofarm

SDSA-5.054-58

— Cancelado, por não cumprimento do artigo 52, do Decreto nº 2.500, modificado pelo de nº 3.100, 22 de setembro de 1938.

Fenil Química S. A. Indústria e Comércio, situada à Rua Silveira Martins nº 529, Socorro — Santo Amaro, solicita cancelamento do registro do estabelecimento.

— Cancelado, conforme pareceres constante do processo.

Dow Produtos Químicos Ltda., situado à Avenida Paulista nº 1.938, São Paulo, solicita cancelamento do registro do produto de uso veterinário denominado:

Metionina S.R.Dow

SDSA-2.851-68

— Cancelado, conforme pareceres constante do processo.

Instituto Quiomioterápico S. A., situado à Rua Teixeira Leite número 391, São Paulo, fica cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado:

Procion Veterinário

SDSA-5.201-51

— Cancelado, por não cumprimento do artigo 40, do Decreto nº 64.499, de 14 de maio de 1969.

Indústria e Comércio Schilling-Hiller S. A., situada à Rua Bela número 1.155, Guanabara, fica cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado:

Canvinal

SDSA-4.060-57

— Cancelado, conforme pareceres constante do processo.

Laboratório Raul Leite, situado à Rua Leopoldina Bastos nº 130, Guanabara, fica cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado:

Artros

SDSA-6.574-56

— Cancelado, por não cumprimento do artigo 40, do Decreto nº 64.499, de 14 de maio de 1969.

Laboratório Imunológico do Brasil, situado à Rua Dr. Paulo Cesar números 175-177, Niterói — RJ, fica cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado:

Revulsivo-Libil

SDSA-4.320-55

— Cancelado, por não cumprimento do artigo 52, do Decreto nº 2.500, modificado pelo de nº 3.100, 22 de setembro de 1938.

Laboratório Vetifarm Ltda., situado à Borges Lagôa nº 933, São Pau-

ão, fica cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado:

Piperfarm

SDSA-0.434-60

— Cancelado, por não cumprimento do artigo 52, do Decreto nº 2.500, modificado pelo de nº 3.100, 22 de setembro de 1938.

Laboratório Raul Leite, situado à Rua Leopoldina Bastos nº 130, Guanabara, fica cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado:

Vacina contra a manqueira

SDSA-0.110-56

— Cancelado, conforme pareceres constante do processo.

Laboratório Bacteriológico Madruga Ltda., situado à Rua Dr. Mário Viana nº 590, Niterói — RJ, fica cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado:

Vancina Contra Pneumo-Enterite dos Bezerros

SDSA-3.244-51

— Cancelado, por não cumprimento do artigo 52, do Decreto nº 2.500, modificado pelo de nº 3.100, 22 de setembro de 1938.

Drogaria Minas Veterinária, situado à Rua Bela Vista sem número — Almenara — MG, fica cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado:

Gabarrina

SDSA-4.096-58

— Cancelado, por não cumprimento do artigo 40, do Decreto nº 64.499, de 14 de maio de 1969.

Laboratório Darcy de Castro, situado à Rua Barão de Campinas número 375, São Paulo, fica cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado:

Fosfaterril

SDSA-3.828-58

— Cancelado, por não cumprimento do artigo 52, do Decreto nº 2.500, modificado pelo de nº 3.100, 22 de setembro de 1938.

Instituto Riograndense de Febre Aftosa Ltda., situado à Rua Sertório nº 482, Pôarto Alegre, fica cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado:

Vacina Contra Carbúnculo Sintomático-IRFA

SDSA-5.404-58

— Cancelado, por não cumprimento do artigo 40, do Decreto nº 64.499, de 14 de maio de 1969.

Laboratório Raul Leite, situado à Rua Leopoldina Bastos nº 130, Guanabara, fica cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado:

Tripanos

SDSA-6.963-56

— Cancelado, por não cumprimento do artigo 52, do Decreto nº 2.500, modificado pelo de nº 3.100, 22 de setembro de 1938.

Quimbrasil Química Industrial Brasileira S. A., situado à Rua São Bento nº 308, São Paulo, fica cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado:

Hexason P-1000

SDSA-3.567-51

— Cancelado, por não cumprimento do artigo 52, do Decreto nº 2.500, modificado pelo de nº 3.100, 22 de setembro de 1938.

Laboratório Raul Leite S. A., situado à Rua Leopoldina Bastos número 130, Guanabara, fica cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado:

Sarnopan

SDSA-6.120-56

— Cancelado, por não cumprimento do artigo 52, do Decreto nº 2.500, modificado pelo de nº 3.100, 22 de setembro de 1938.

Laboratório Bacteriológico Milton Madruga, situado à Rua Dr. Mário Viana nº 590, Niterói — RJ, fica cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado:

Anatoxina Tetênica

SDSA-0.270-50

— Cancelado, por não cumprimento do artigo 40, do Decreto nº 64.499, de 14 de maio de 1969.

Aliança Comercial de Anilinas S.A., situado à Rua Dom Gerardo nº 64, Rio de Janeiro — GB, fica cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado:

Negasunt

SDSA-1.330-60

— Cancelado, conforme pareceres constante do processo.

Multifarma Indústria e Comércio Ltda., situada à Rua Direita número 191 — São Paulo, fica cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado:

Ultradina Veterinária

ETEDA-4.965-69

— Cancelado, por não cumprimento do artigo 40, do Decreto nº 64.499, de 14 de maio de 1969.

Laboratório Raul Leite S. A., situado à Rua Leopoldina Bastos número 130, Guanabara, fica cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado:

Vermífugo Veterinário Raul Leite

ETEDA-1.783-56

— Cancelado, por não cumprimento do artigo 40, do Decreto nº 64.499, de 14 de maio de 1969.

Macchiavello & Cia., situado à Rua General João Manoel nº 197, Pôrto Alegre, fica cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado:

Fluído Carrapaticida Super Concentrado Little

ETEDA-3.083-44

— Cancelado, por não cumprimento do artigo 40, do Decreto nº 64.499, de 14 de maio de 1969.

Laboratório Procampo Ltda., situado à Rua Vilela Tavares nº 90, Guanabara, fica cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado:

Procálcio

ETEDA-4.813-54

— Cancelado, conforme pareceres constante do processo.

Usafarma S. A. Indústria Farmacêutico, situado à Rua Joaquim Távora nº 550, São Paulo, solicita cancelamento do registro do produto de uso veterinário denominado:

Vacina Contra Cérato-Conjuntivite Infecciosa

SDSA-4.880-69

— Cancelado, conforme pareceres constante do processo.

SERVIÇO DE METEOROLOGIA

PORTARIA SDE 2 DE ABRIL DE 1970

O Diretor do Serviço de Meteorologia, atual Escritório de Meteorologia, usando das atribuições conferidas pelo art. 30, item IV, do Regimento aprovado pelo Decreto número 52.667, de 11 de outubro de 1963, resolve:

Nº 1/Br. — De acôrdo com o artigo 77 (setenta e sete) da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder dispensa a Marline Pires Leite, ocupante do cargo de Escriturário 10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Ministério, da função gratificada de Secretária do Diretor, 11-F.

O Diretor do Serviço de Meteorologia, atual Escritório de Meteorologia, usando das atribuições conferidas pelo art. 30, item XXI, do Regimento aprovado pelo Decreto número 52.667, de 11 de outubro de 1963, resolve:

Nº 2/Br. — De acôrdo com os artigos 145, item I, e 147, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, designar Irma Taborda, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, ... AF-204.7, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, dêste Ministério, para exercer a função gratificada, 11-F, de Secretária do Diretor, na vaga decorrente da dispensa de Marline Pires Leite.

Nº 3/Br. — De acôrdo com os artigos 145, item I, e 147, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, designar Raul Ferreira Pinto, ocupante do cargo de Escriturário, nível 8-A, para exercer a função, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Administração — SM, em vaga decorernte da aposentadoria de Arnaldo de Freitas Castro. — *Roberto Venerando Pereira.*

CONSELHO FEDERAL DE CULTURA

PORTARIA DE 4 DE AGÔSTO DE 1970

O Presidente do Conselho Federal de Cultura, usando da atribuição que lhe confere o artigo 5º, letra "i", do Regimento aprovado pelo Decreto número 60.448, de 13 de março de 1967 e atendendo ao que determina o artigo 72 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 14 — Designar José Mozart de Araujo, ocupante do cargo 4-C, de Secretário de Câmara do Conselho Federal de Cultura, para substituir, em seus impedimentos, o Secretário Geral do mesmo Conselho. — *Arthur Cezar Ferreira Reis.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL

PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10, item VII, do Decreto número 35.171, de 8 de março de 1954, combinado com os artigos 72 e 73 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 33 — Designar Roberto de Araújo Lima, Chefe da Seção de Aprendizagem Industrial desta Diretoria, para substituir o Assistente do Diretor, símbolo 2-F, Roberto Gomes Leoborns, nos seus impedimentos ocasionais, temporários ou eventuais.

Nº 34 — Designar Márcia de Souza Almeida, Técnica de Educação, nível 20, do QP-PP, dêste Ministério, lotada nesta Diretoria, para substituir o Chefe da Seção de Aprendizagem Industrial, símbolo 2-F, Roberto de Araújo Lima, nos seus impedimentos ocasionais, temporários ou eventuais. — *Paulo José Dutra de Castro.*

DIRETORIA DO ENSINO AGRÍCOLA

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1969

O Diretor Substituto do Ensino Agrícola do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 32, item IV do Regimento da mesma Diretoria aprovado pelo Decreto nº 52.666, de 11 de outubro de 1963, resolve:

Nº 120 — Dispensar, a pedido, Zilton Cosme Figueirôa Sena, Engenheiro Agrônomo, nível 20-A, matrícula ... IPASE nº 2.199.563, da função de responsável pelo Colégio Agrícola Gonçalves de Carvalho, Iguatu-CE.

Nº 121 — Designar Waldemar de Albuquerque e Souza, Professor de Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, do Quadro de Pesoal, Parte Permanente, dêste Ministério, matrícula ... IPASE nº 1.834.701, para responder pela direção do Colégio Agrícola Gonçalves Carvalho, Iguatu-CE. — *Wanderley do Prado Barreto.*

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 24 DE MARÇO DE 1970

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, tendo em vista o que expõe o Departamento Nacional do Trabalho no processo MTPS — 115.805-69, resolve:

N.º 3.185 — Anular a Portaria número 3.705 de 26 de novembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 4 de dezembro de 1969.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA DE 24 DE MARÇO DE 1970

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, no exercício das atribuições delegadas nos Decretos 61.775, de 24.11.67 e 63.012, de 18.7.68, e tendo em vista, ainda, o que consta do processo MTPS — 108.960-67, resolve:

N.º 3.202 — Autorizar Israel Schamis, Médico do Hospital dos Servidores do Estado (IPASE-HSE), a afastar-se do País, no período de 28 de março a 25 de junho de 1970, acrescido do tempo correspondente à viagem de ida e volta pelo meio de transporte utilizado, a fim de usufruir bôlsa de estudos, concedida pela OEA, para um Curso de Serviços de Saúde em Zonas Rurais, em Israel, sem ônus para os cofres públicos, em conformidade com o disposto no parágrafo único do Decreto nº 61.775-67.

PORTARIA DE 25 DE MARÇO DE 1970

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Decreto-lei nº 925, de 10 de outubro de 1969, introduziu várias modificações aos dispositivos da Seção VII, do Capítulo I, do Título V da Consolidação das Leis do Trabalho, que tratam da Gestão financeira das entidades sindicais;

Considerando que tais alterações atingem as normas contábeis reguladas pela Portaria nº 884, de 5 de dezembro de 1942, resolve:

Nº 3.209 — Art. 1º. As entidades sindicais são obrigadas a possuir, registrados pela autoridade local do Ministério do Trabalho e Previdência Social, os seguintes livros contábeis, cujas fôlhas deverão ser devidamente rubricadas por essa autoridade:

a) um «Diário», onde serão registrados todos os atos e fatos administrativos relacionados com a gestão financeira e patrimonial da entidade;

b) um «Caixa» para registro exclusivo do movimento financeiro da contribuição sindical;

c) um «Caixa» para registro exclusivo do movimento financeiro das rendas próprias;

d) um «Inventário» para registro obrigatório dos bens de qualquer natureza, de propriedade da entidade.

§ 1º Os livros referidos neste artigo deverão conter, respectivamente, na primeira e na última páginas, tipogràficamente numeradas, os têrmos de abertura e de encerramento.

§ 2º Do têrmo de abertura constará a finalidade a que se destina o livro, o número de ordem, o número de fôlhas, o nome da entidade, o local da sede, a data de expedição da carta de reconhecimento e o número de registro no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

§ 3º O têrmo de encerramento indicará o fim a que se destinou o livro, o número de ordem, o número de fôlhas e o nome da entidade.

§ 4º Os têrmos de abertura e de encerramento serão datados e assinados pelo Presidente e Tesoureiro da entidade e, nas localidades onde haja contabilista legalmente habilitado, por profissional dessa atividade.

Art. 2º. Os livros a que se referem os itens «a», «b» e «c» obedecerão aos modelos padronizados para as escritas das sociedades mercantis, devendo o livro de inventário conter obrigatòriamente os elementos constantes do modêlo I, anexo.

Art. 3º. Os membros do Conselho Fiscal das entidades sindicais, por ocasião da apreciação das contas apresentadas pela Diretoria, visarão, nos livros, as fôlhas em que foram efetuados os últimos registros contábeis do exercício em exame.

Art. 4º. Os registros contábeis das entidades sindicais serão efetuados por contabilista devidamente habilitado, o qual, juntamente com o presidente e o tesoureiro da entidade, assinará as peças de apresentação exigidas pela Portaria nº 884, de 5 de dezembro de 1942 e complementadas na presente.

§ 1º Nas localidades onde não houver contabilista legalmente habilitado, a escrituração ficará a cargo de pessoa designada pela Diretoria «ad referendum» da Assembléia-Geral, dêsse fato devendo ser feita comunicação, no prazo de 72 horas, à Delegacia Regional do Trabalho local.

§ 2º Os Conselhos Regionais de Contabilidade ficam obrigados a informar às Delegacias Regionais do Trabalho, quando por elas solicitados, da existência ou não de profissional habilitado naquelas localidades.

Art. 5º As entidades sindicais poderão adotar o sistema de escrituração mecanizada por fichas sôltas ou avulsas, caso em que serão estas numeradas tipogràficamente e os têrmos de abertura e de encerramento serão apostos na primeira e última fichas de cada conjunto e tôdas as demais serão obrigatòriamente autenticadas pela autoridade regional do Ministério do Trabalho e Previdência Social, por ocasião do seu registro.

Art. 6º. Os lançamentos registrados nas fichas deverão satisfazer a todos os requisitos e normas de escrituração com relação aos livros contábeis, inclusive quanto à obrigatoriedade prevista no art. 3º desta Portaria.

Art. 7º. Os Balanços Patrimoniais levantados em cada exercício, contendo as assinaturas do presidente, tesoureiro e contabilista da entidade, serão transcritas no livro Diário, com a declaração de reconhecimento de sua exatidão.

§ 1º No caso de opção pelo sistema de fichas sôltas ou avulsas, a entidade adotará livro próprio para inscrição do Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício.

§ 2º O livro a que se refere o parágrafo anterior será também autenticado pela Delegacia Regional do Trabalho local e conterá os têrmos de abertura e de encerramento de que trata o § 1º, do art. 1º desta Portaria.

Art. 8º. Quando se esgotar cada conjunto de fichas sôltas ou avulsas referidas no art. 5º desta Portaria, deverão as entidades sindicais promover a sua encadernação, arquivando-as em ordem cronológica, juntamente com os documentos e papéis relativos à escrituração da entidade.

Art. 9º Só poderão ser usados nos lançamentos processos ou métodos que não prejudiquem a clareza e nitidez da escrituração, sem intervalos em branco, nem entrelinhas, borrões, emendas, rasuras e transportes para as margens.

Parágrafo único. Os erros cometidos serão corrigidos ùnicamente por meio de lançamentos de estornos.

Art. 10. As dotações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas no orçamento em execução, poderão ser supridas mediante a abertura de créditos adicionais, obedecido o mesmo rito para a elaboração das Previsões Orçamentárias, previsto no art. 13 da Portaria 884-42, requerida sua homologação ao Ministro do Trabalho e Previdência Social até 30 de novembro do exercício competente.

§ 1º Os créditos adicionais classificam-se em:

a) créditos suplementares — os destinados a reforço de dotações orçamentárias;

b) créditos especiais — os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

§ 2º Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos.

§ 3º A abertura dos créditos adicionais condiciona-se à existência de recursos para ocorrer à despesa.

§ 4º Consideram-se recursos para os fins do parágrafo anterior, desde que não comprometidos:

a) o «superavit» previsto no orçamento aprovado;

b) o excesso da arrecadação estimada no orçamento;

c) a real economia em virtude de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

d) a mobilização das disponibilidades não apropriadas na previsão orçamentária e apuradas no balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do disposto no § 2º, do artigo 592, da C.L.T.

Art. 11. As entidades sindicais reconhecidas no transcurso do exercício financeiro, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação no *Diário Oficial* do despacho de reconhecimento, para a apresentação do orçamento do exercício em curso, devendo, se o reconhecimento se der após o dia 30 de junho, apresentar também o orçamento para o exercício seguinte.

Art. 12. As deficiências e irregularidades observadas nos processos de orçamento deverão ser sanadas pela entidade no prazo de 30 dias contados da notificação.

§ 1º Não serão considerados os orçamentos e suas alterações que não observarem, quanto à sua apresentação, os prazos estabelecidos, hipótese em que vigorará o orçamento anterior, sem prejuizo das penalidades previstas no artigo 553 da C.L.T.

Art. 13. Além dos modelos contábeis 9, 10 e 11, estabelecidos no artigo 14, § 1º da Portaria Ministerial nº 884, de 5 de dezembro de 1942 e dos extratos de conta-corrente ou memorandos de confirmação dos saldos bancários, ficam instituídos os modelos II, III, IV, V e VI, anexos à presente portaria, com os quais as entidades sindicais instruirão contàbilmente o relatório de que trata o artigo 551 da C.L.T.

§ 1º O relatório da principais ocorrências, previstas no art. 551 da C.L.T., passará a obedecer a modêlo que, após estudo conjunto do Departamento Nacional do Trabalho e Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, será aprovado por Portaria Ministerial.

§ 2º O têrmo de conferência dos valôres em caixa (modêlo II) poderá ser substituído por um certificado de auditoria externa, se assim o determinar o Conselho Fiscal.

§ 3º Quando o saldo escritural não corresponder ao fornecido pelo estabelecimento bancário, a entidade justificará a ocorrência na forma do modêlo número III, anexo a presente Portaria.

Art. 14. O Conselho Fiscal poderá ser assistido por auditoria contábil externa se assim julgar conveniente, desde que autorizado por ato da assembléia-geral, que aprovará os recursos necessários à contratação respectiva.

Art. 15. Ficam incluídas no plano da portaria 884, de 5 de dezembro de 1942, as contas 143 — Infrações; 1 — Multa de mora sôbre a contribuição sindical (art. 600 da C.L.T.); 2 — Multa de mora sôbre outras contribuições (art. 545 da C.L.T.) no grupo das rendas extraordinárias e 263 — Despesas com a Arrecadação da contribuição sindical, no grupo de despesas extraordinárias.

Art. 16. Ficam alteradas as terminologias das contas 111 — Impôsto Sindical e 221 — Fundo Social Sindical para, respectivamente, 111 — Contribuição Sindical e 221 — Govêrno Federal c/Emprêgo e Salário e desdobrada, para uso das entidades de grau superior, a conta 111 — Contribuição Sindical em 1 — Direta (art. 591) e 2 — Indireta (art. 589, § 1º).

Art. 17. As entidades sindicais, que não dispõem de registro de inventário de bens deverão promover, no prazo de 90 dias, contados a partir da publicação da presente Portaria, um tombamento de todos os seus bens, atribuindo-lhes valôres atuais, segundo o estado de conservação dos mesmos, inscrevendo-os, após a decisão da assembléia-geral, no livro de registro próprio (modêlo 1).

§ 1º Para efeito do tombamento dos bens e aferição de valôres, deverá a entidade sindical constituir uma comissão sob a fiscalização do respectivo conselho fiscal, cabendo à Assembléia-Geral, por escrutínio secreto, aprovar a peça avaliatória.

§ 2º Após as providências previstas no parágrafo anterior promoverá a entidade o competente registro contábil de inscrição patrimonial, efetuando, ao mesmo tempo, a baixa total dos registros atuais, de forma que sejam conciliados os registros contábeis com o livro de inventário de bens.

§ 3º Os registros contábeis referidos no parágrafo anterior deverão ser efetuados em contra-partida às contas extraorçamentárias de resultado.

Art. 18. As duvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Nacional do Trabalho, que expedirá, sempre que necessário, normas atinentes à perfeita consecução dos registros contábeis das entidades sindicais.

Art. 19. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Júlio Barata*.

(modêlo 1) INVENTÁRIO DE BENS Fls.....

INSCRIÇÃO

DATA DA AQUISIÇÃO	Nº TOMBADO	DOCUMENTO DE OPERAÇÃO ESPÉCIE	DOCUMENTO DE OPERAÇÃO Nº	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO BEM	LOCAL DE USO	RECURSO NS/CS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ATO AUTORIZATÓRIO	BAIXA *	OBSERVAÇÕES

* Assinale (-) e informe no verso

(modêlo 1) INVENTÁRIO DE BENS

BAIXA

Nº TOMBADO	DATA DA BAIXA	MOTIVO (ALIENAÇÃO, ROUBO, SINISTRO, ETC)	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANTIDADE	VALOR (*) UNITÁRIO	VALOR (*) TOTAL	ATO AUTORIZATÓRIO	REGISTRO CONTÁBIL (LIVRO FLS)	OBSERVAÇÕES

(*) NO CASO DE ALIENAÇÃO REGISTRE O VALOR REAL DA OPERAÇÃO

(MODÊLO 2)

TÊRMO DE CONFERÊNCIA DOS VALÔRES EM CAIXA

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de 19__, nós, abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal, juntamente com o presidente e o Tesoureiro da entidade, dando cumprimento ao dispôsto no § 1º do Art. 551 da C.L.T., procedemos à verificação dos valôres existentes na CAIXA do (a) (nome da entidade)

e constatamos a existência dos seguintes valôres:

Importância em dinheiro	NCR$
Valôres em cheques	NCR$
Outros valôres	NCR$
TOTAL.....	NCR$

E, por ser verdade, lavramos, em ---vias, o presente têrmo, que vai visado pelo Contador da entidade.

(local), em de de 19

Membro C. Fiscal

Membro C. Fiscal

Membro C. Fiscal

Tesoureiro

Presidente

Visto Contador

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 19

CONCILIAÇÃO DOS SALDOS BANCÁRIOS.

(modêlo 3)

B A N C O S			SALDOS		DIFERENÇA	MOTIVOS DA DIFERENÇA				
C Ó D I G O S		T Í T U L O S	ESCRITURAL	BANCO		CHEQUES EMITIDOS E NÃO DESCONTADOS		DEPÓSITOS EFETUADOS E NÃO CREDITADOS PELO BANCO		OUTROS
DA Contabilidade	DO BANCO		NCr$	NCr$	NCr$	Nº	VALOR NCr$	Nº RECIBO	VALOR NCr$	(ESPECIFICAR)

NOTA: TOTALIZE EM CADA CONTA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 19---

(Modêlo 4)

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	T I T U L O S	ORÇADA						ARRECADADA		OSCILAÇÃO			
		CONTRIBUIÇÃO SINDICAL			RENDAS PRÓPRIAS					PARA MAIS		PARA MENOS	
		ORÇAMENTO PRIMITIVO	RETIFICAÇÃO (+)	ORÇAMENTO FINAL	ORÇAMENTO PRIMITIVO	RETIFICAÇÃO (+)	ORÇAMENTO FINAL	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	RENDAS PRÓPRIAS	OS	RP	OS	RP
	RENDA TRIBUTÁRIA												
112	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (art.579)												
.1	DIRETA (art. 591)												
.2	INDIRETA (art. 589 § 1º)												
	Soma												
	RENDA SOCIAL												
121	MENSALIDADES												
122	CARTEIRAS SOCIAIS												
129	DISTINTIVOS												
129	OUTRAS RENDAS												
	Soma												
	RENDA PATRIMONIAL												
131	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS												
132	ALUGUÉIS DE MÓVEIS												
133	JUROS DE TÍTULOS												
134	JUROS DE DEPÓSITOS												
139	OUTRAS RENDAS												
	Soma												
	RENDA EXTRAORDINÁRIA												
141	DONATIVOS												
142	LEGADOS												
143	INFRAÇÕES												
.1	MULTA DE MÓRA S/CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (art.600)												
.2	MULTA DE MÓRA S/OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (art.545)												
149	EVENTUAIS												
	Soma												
	TOTAL DA RECEITA												

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 19---

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

Modêlo 4 (Continuação)

CÓDIGO	T I T U L O S	ORÇADAS						ARRECADADA		OSCILAÇÃO			
		CONTRIBUIÇÃO SINDICAL			RENDAS PRÓPRIAS					PARA MAIS		PARA MENOS	
		ORÇAMENTO PRIMITIVO	RETIFICAÇÃO (+)	ORÇAMENTO FINAL	ORÇAMENTO PRIMITIVO	RETIFICAÇÃO (+)	ORÇAMENTO FINAL	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	RENDAS PRÓPRIAS	OS	RP	OS	RP
	MOBILIZAÇÃO DE CAPITAL												
311	BENS IMÓVEIS												
	VENDAS												
312	BENS MÓVEIS												
	VENDAS												
321	TÍTULOS DE RENDA												
	VENDAS												
	Soma												
	TOTAL GERAL												

DEMONSTRAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 19

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

(modêlo 5)

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA						REALIZADA		DIFERENÇAS			
		CONTRIBUIÇÃO SINDICAL			RENDAS - PRÓPRIAS					PARA MAIS		PARA MENOS	
		ORÇAMENTO PRIMITIVO	Reforço(+) Redução(-) Cred.Esp(+)	ORÇAMENTO FINAL	ORÇAMENTO PRIMITIVO	Reforço(+) Redução(-) Cred.Esp(+)	ORÇAMENTO FINAL	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	RENDAS PRÓPRIAS	CS	RP	CS	RP
	ADMINISTRAÇÃO GERAL												
211	Diretoria												
212	Departamentos												
213	Serviços												
214	Edifícios (Conservação)												
219	Diversas Despesas												
	Soma												
	CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES												
221	Govêrno Federal c/Empregado e Salário												
222	Federação												
223	Confederação												
	Soma												
	ASSISTÊNCIA SOCIAL												
231	Assistência Médica												
232	Assistência Hospitalar												
233	Assistência Dentária												
234	Assistência à Maternidade												
235	Assistência Judiciária												
236	Colônia de Férias												
237	Auxílios Diversos												
239	Diversas Despesas												
	Soma												
	OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS												
241	Escolas de Alfabetização e Prevocacionais												
242	Bôlsas de Estudo												
243	Agências de Colocação												
244	Finalidades Esportivas												
245	Auxílio de Viagem												
246	Cooperativas de Crédito												
249	Cooperativas de Consumo												
	Soma												
	ASSISTÊNCIA TÉCNICA												
251	Ensino Técnico Profissional												
252	Congressos e Conferências												
253	Estudos Científicos												
254	Prêmios Anuais Científicos												
255	Realização de Estudos Econômicos Financeiros												
256	Medidas de Divulgação Comercial e Industrial												
259	Assistência Técnica												
	Soma												
	DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS												
261	Restituições												
262	Multas												
263	Despesas com a Arrecadação da Contribuição Sindical												
	Soma												
	Total do Custeio												
	APLICAÇÃO DE CAPITAIS												
311	Bens Imóveis												
	Aquisições												
	Obras												
	Reconstruções												
312	Mobiliário e Instalações												
	Móveis em Geral												
	Aparelhos												
313	Biblioteca												

-(Continua)-

(modêlo 5)
(continuação)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 19---

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA						REALIZADA		DIFERENÇAS			
		CONTRIBUIÇÃO SINDICAL			RENDAS PRÓPRIAS					PARA MAIS		PARA MENOS	
		ORÇAMENTO PRIMITIVO	Reforço(+) Redução(-) Cred.Esp(+)	ORÇAMENTO FINAL	ORÇAMENTO PRIMITIVO	Reforço(+) Redução(-) Cred.Esp(+)	ORÇAMENTO FINAL	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	RENDAS PRÓPRIAS	CS	RP	CS	RP
321	Títulos da Renda Aquisições												
	Soma												
	Total Geral												

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 19---

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

(modêlo 6)

VARIAÇÕES ATIVAS					VARIAÇÕES PASSIVAS				
CÓDIGOS	TÍTULOS	Nr$	Nr$	Nr$	CÓDIGOS	TÍTULOS	Nr$	Nr$	Nr$
	RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
	Receita Orçamentária					Despesa Orçamentária			
11	Renda Tributária				21	Administração Geral			
12	Renda Social				22	Contribuições Regulamentares			
13	Renda Patrimonial				23	Assistência Social			
14	Renda Extraordinária				24	Outros Serviços Sociais			
					25	Assistência Técnica			
	Mobilização de Capitais				26	Despesas Extraordinárias			
311	Bens Imóveis (Alienações)					Aplicação de Capitais			
312	Bens Móveis (Alienações)				311	Bens Imóveis			
321	Títulos de Rendas (Alienações)				312	Mobiliário e Instalações			
					313	Biblioteca			
	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS				316	Veículos			
					321	Títulos de Rendas			
	Aquisição de Bens Imóveis								
	Aquisição de Mobiliário e Instalações					MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
	Aquisição de Livros (Biblioteca)								
	Aquisição de Veículos					Alienação de Bens Imóveis			
	Aquisição de Títulos de Renda					Alienação de Bens Móveis			
	TOTAL					Alienação de Títulos de Renda			
						TOTAL			
	INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
	Incorporação de Bens (doações, legados etc.)					Doação de Bens			
	Cancelamento de Dívidas Passivas					Cancelamento de Dívidas Ativas			
	Diferenças para mais nas alienações de bens					Diferença para menos nas alienações de bens			
	Outras (discriminar)					Eventos (Roubos, Incêndios, Danos etc)			
	Total das Variações Ativas					Outras (discriminar)			
	RESULTADO PATRIMONIAL					Total das Variações Passivas			
	Déficit verificado (se fôr o caso)					RESULTADO PATRIMONIAL			
	TOTAL GERAL					Superavit verificado (se fôr o caso)			
						TOTAL GERAL			

PORTARIAS DE 30 DE MARÇO DE 1970

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, no exercício das atribuições delegadas nos Decretos 61.775, de 24.11.67 e 63.012, de 18 de julho de 1968, resolve:

N.º 3.220 — Autorizar Paulo Evaristo Carlos, Médico do INPS, a afastar-se do País, no período de 1.º de abril a 6 de maio do ano em curso, acrescido do tempo correspondente à viagem de ida e volta pelo meio de transporte utilizado, a fim de fazer treinamento em Psiquiatria, concedida pela Fôrça Aérea Americana — E.U.A., sem ônus para os cofres públicos, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 2.º do Decreto 61.775-67.

N.º 3.221 — Autorizar Hélio Freitas, Médico do INPS, a afastar-se do País, no período de 19 de março a 25 de abril do corrente ano, a fim de participar de Congresso de Ginecologia e Obstetrícia organizado pela FLASGO e Associação de Ginecologia e Obstetrícia em São José de Pôrto Rico e Nova York, sem ônus para os cofres públicos, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 2º do Decreto 61.775-67.

N.º 3.222 — Autorizar Zulmar de Lins Neves, Médico do INPS, a afastar-se do País, no período de 25 de março a 19 de abril do corrente ano, acrescido do tempo correspondente à viagem de ida e volta pelo meio de transporte utilizado, a fim de participar de Congresso de Ginecologia e Obstetrícia organizado pela FLASGO e Associação de Ginecologia e Obstetrícia em São José de Pôrto Rico e Nova York, sem ônus para os cofres públicos, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 2º do Decreto 61.775-67.

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo MTPS — 106.618-70, resolve:

N.º 3.223 — Autorizar, na forma do disposto no art. 12, parágrafo único, do Decreto 61.775, de 24 de novembro de 1967, o afastamento para o exterior, pelo prazo de dois anos, do Médico Gilmário Mourão Teixeira, matrícula 207.227, do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, a fim de servir à Zona V da Organização Mundial da Saúde, em Lima, Perú.

DESPACHOS DO MINISTRO

N.º 108.400-70 (D. 24.3.R) — *Interessado*: — Ermínio Ferrero Ferrero, Procedência: — 4.º Procurador da República no Estado da Guanabara. Ação ordinária contra a União, em curso na 2.ª Vara Federal, proposta por Ermírio Ferrero Ferrero. Conclusão do Parecer: — 11 — Assim, configurado se encontrava o ilícito de abandono de cargo, o qual sòmente não determinou sua demissão, na forma do art. 207 da Lei n.º 1.711-52, porque a vagarosidade do ex-SAPS permitiu ocorresse a prescrição da punibilidade, como antes foi dito. 12 — Em tais condições, anulada a decisão exoneratória por inadequação da medida — aliás não efetivada por falta do competente ato — entende a CGIS que não poderiam ser consideradas suas faltas de outra forma, já que não ficou provada justa causa que elidisse a irregularidade praticada." Despacho — Aprovo o Parecer do Dr. Consultor Jurídico de fls. 20-23. Em 23 de março de 1970. — *Júlio Barata.*

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA DE 6 DE ABRIL DE 1970

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, de acôrdo com a delegação de competência constante do item I, letra "g", da Portaria Ministerial nº 361, de .... 13-12-69, publicada no *Diário Oficial* de 26-12-69, resolve:

Nº 223 — Designar o servidor José Agamenon Uchoa de Carvalho, Oficial de Administração nível 12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP, para a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Turma de Organização da extinta Seção de Organização da Secretaria-Geral dêste Ministério, em virtude da dispensa de Edna Marques. — *Armando de Brito.*

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

Fundação de Assistência aos Garimpeiros

PLANO DE APLICAÇÃO

Fundamentado no parecer do Órgão Técnico desta Secretaria-Geral e na forma do preceito contido no artigo 2.º, do Decreto n.º 62.102, de 11 de janeiro de 1968 e de acôrdo com a letra "p", da Portaria Ministerial n.º 361, de 13 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 26 do mesmo mês e ano, aprovo o Plano de Aplicação de despesas na importância de NCr$ 345.250,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e cinqüenta cruzeiros novos) apresentado pela Fundação de Assistência aos Garimpeiros e constantes de fls. 2 a 8 do processo protocolizado neste Ministério sob o número MTPS-304.008-70, referente à cota destinada ao segundo trimestre do corrente exercício, como parte da dotação que lhe foi destinada no Orçamento da União para o exercício de 1970. — Em 3 de abril de 1970. — *Armando de Brito,* Secretário-Geral.

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO

	NCr$
Pessoal Civil	
Para pagamento de Pessoal da Administração, Agências, funções gratificadas, gratificação de serviços extraordinários, diárias, ajuda de custo	87.250,00
Material de Consumo	
Impressos, livros e artigos didáticos, material de expediente, artigos de limpeza, higiene, toalete, combustivel e lubrificantes, peças e acessórios para máquinas e aparelhos, produtos químicos, farmacêuticos e biológicos, gêneros alimentícios para complementação de alimentação escolar com a CNAE	8.300,00
Serviços de Terceiros	
Portes, telegramas, telefones, telex, acondicionamento e transporte de pessoas, bagagens, hospedagens e pedágios, assinatura de jornais, agua, esgôto e energia elétrica, serviços de asseio e higiene, fretes e carretos, reparos e conservação de bens móveis e imóveis, encadernação de livros e documentos, locação de bens móveis e imóveis tributos e despesas de condomínio, auxílio para hospitalização tratamento especializado e subsistência para garimpeiros, publicação e divulgação, gratificação a médicos e dentistas no atendimento em agências da FAG, serviços técnicos especializados e outros serviços de terceiros	57.250,00
Encargos Diversos	
Despesas miúdas de pronto pagamento	1.700,00
Transferências Correntes	
Contribuição de Previdência Social	88.600,00
Obras	
Construção de hospital e escolas-padrões na Amazônia e Centro-Oeste	57.250,00
Equipamentos e Instalações	
Aquisição de móveis escolares para nove (9) salas de aula na região Amazônica e Centro-Oeste, equipamentos e instalações para o hospital do garimpeiro, máquinas de calcular e de escrever	35.000,00
Material Permanente	
Aquisição de arquivo "Visi Record", mobiliário em geral e utensílios de laboratório para o Hospital do Garimpeiro e outros materiais diversos de uso duradouro .	10.000,00
TOTAL	345.250,00

DELEGACIAS REGIONAIS

Delegacia Regional no Estado de Minas Gerais

PORTARIAS DE 4 DE MARÇO DE 1970

O Delegado Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, item XI, do Regimento aprovado pelo Decreto 41.478, de 8 de maio de 1957, resolve:

Nº 1.544 — Designar a Oficiala de Administração, código AF-201-12-A, do QP-PP dêste Ministério, Maria Letícia Ramos, matrícula nº 1.198.334, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Administração desta Delegacia, em virtude da dispensa de Neyde Linhares de Andrade.

Nº 1 543 — Dispensar a Técnica de Administração, Código AF-600-20-A do QP-PP dêste Ministério, Neyde Linhares de Andrade, matrícula 1.584.351, da função gratificada, Símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Administração desta Delegacia Regional.

Nº 1.545 — Dispensar a Oficiala de Administração, Código AF-201-12-A, do QP-PP dêste Ministério, Maria Letícia Ramos, matrícula nº 1.198.334, da função gratificada, símbolo 11-F, de Encarregada da Turma de Serviços Gerais da Seção de Administração dêsta Delegacia Regional.

Nº 1.548 — Designar a Escriturária, Código AF-202-10-B, do QP-PP, dêste Ministério, Maria de Lourdes de Matos Vale, matr. 1.193.219, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Encarregada da Turma de Serviços Gerais, da Seção de Administração, desta Delegacia, em virtude da dispensa de Maria Leticia Ramos.

Delegacia Regional do Estado de São Paulo

PORTARIAS DE 6 DE MARÇO DE 1970

O Delegado Regional do Trabalho do Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, item XI, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 41.478, de 8 de maio de 1957, resolve:

N.º 35 — Dispensar, a pedido, o Inspetor do Trabalho, Código ..... P-2104-17-A, do QP-PP, dêste Ministério, Lucilio Ribeiro Taques, matrícula 1.196.439, da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado do Pôsto de Identificação e Fiscalização de Araçatuba, desta Delegacia.

N.º 36 — Designar o Auxiliar de Datiloscopista, Código P-902-8-A, do QP-PP dêste Ministério, Gersino Cardoso de Farias, matrícula número 2.011.786, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado do Pôsto de Identificação e Fiscalização de Araçatuba, desta Delegacia, em virtude da Dispensa de Lucilio Ribeiro Taques.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO

Divisão de Higiene do Trabalho

DESPACHOS

MTPS-109.685-70
DRT-GB-28.471-69
Auto 8.293-69
Firma — Casa da Borracha S.A.

O Diretor da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado da Guanabara, nos têrmos do art. 637, da CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item "d", da Portaria nº 14, de 15 de abril de 1969, do Diretor-Geral do DNSHT, publicada no BP nº 78, de 28 de abril de 1969, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 8.293, de 1969, de fls. 1.

MTPS-109.688-70
DRT-GB-31.874-69
Auto 4.466-69
Firma — Condomínio do Edifício Gomes Freire — Idem.

MTPS-109.690-70
DRT-GB-35.183-69
Auto 9.110-69
Firma — Rosa Miguel — Idem.

MTPS-109.692-70
DRT-GB-36.253-69
Auto 9.660-69
Firma — Açougue Castelo de Paiva Ltda. — Idem.

MTPS-109.689-70
DRT-GB-33.381-69
Auto 8.755-69
Firma — Farmácia Lamefar Ltda. — Idem.

MTPS-109.691-70
DRT-GB-36.122-69
Auto 75.846-69
Firma — Rádio Difusora Carioca Ltda. — Idem.

MTPS-109.693-70
DRT-GB-37.542-69
Auto 6.386-69
Firma — Banco Boavista S. A. — Idem.

MTPS-109.694-70
DRT-GB-37.598-69
Auto 9.929-69
Firma — Tele-Rio (Sequeiros & Cia.) — Idem.
MTPS-109.816-70
DRT-GB-80.411-66
Auto 41.593-66
Firma — Sociedade Paraguaçu de Comestíveis Ltda.

DESPACHOS DO DIRETOR

MTPS — 108.574-70
DRT — SP — 123.707-69
Auto — 002.285-68
Firma — José Luiz Machado — Plásticos Machado.

O Diretor da Divisão de Higiene do Trabalho conhecendo do recurso interposto por José Luiz Machado — Plásticos Machado, instalada na Estrada Velha da Cotia, 270 — São Paulo, no Estado de São Paulo, nos têrmos do art. 637, da CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, com fundamento no item IX, do parágrafo único, do art. 13, da Lei nº 4.589, de 11-12-64, combinado com o item IV, do art. 26, do Regimento dêste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 56.263, de 6-5-65, e no uso da competência delegada no item d, da Portaria nº 14, de 15-4-69, do Diretor-Geral do DNSHT, publicada no BP nº 78, de 28-4-69, resolve, negar-lhe provimento, mantendo assim, a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, impôs à recorrente a penalidade cominada em lei.

MTPS — 108.575-70
DRT — SP — 132.166-69
Auto — 5.107-68
Firma — Tinturaria e Estamparia de Tecidos Suzano S. A. — Idem.
MTPS — 103.948170
DRT — SP — 140.073-69
Auto — 5.288-68
Firma — Indústria de Máquinas Gutmann S. A.

O Diretor da Divisão de Higiene do Trabalho conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos têrmos do art. 637, da CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1-5-43, resolve, no uso da competência delegada no item d, da Portaria nº 14, de 15-4-69, do Diretor-Geral do DNSHT, publicada no BP nº 78, de 28-4-69, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 5.288-68, de fls. 1.

MTPS — 106.061-70
DRT — SP — 141.913-69
Auto — 7.071-68
Firma — Eugênio Mezzarano — Idem
MTPS — 106.065-70
DRT — SP — 141.924-69
Auto — 7.568-68
Firma — Antonio Passos Pereira — Idem.
MTPS — 106.365-70
DRT — SP — 143.163-70
Auto — 11.067-69
Firma — Aplimat Madeiras Ltda. — Idem.
MTPS — 106.373-70
DRT — SP — 143.176-70
Auto — 8.166-69
Firma — Macife São Paulo S. A. Materiais de Construção — Idem.
MTPS — 106.374-70
DRT — SP — 143.180-70
Auto — 8.990-69
Firma — Indústria de Brinquedos Nalle tda. — Idem.
MTPS — 106.073-70
DRT — SP — 141.974-69
Auto — 7.148-69
Firma — Irmãos Farah Nassif Ltda. — Idem.
MTPS — 106.371-70
DRT — SP — 143.172-70
Auto — 000.944-68
Firma — Niagara S. A. Comércio e Indústria. — Idem.
MTPS — 106.503-70
DRT — SP — 141.933-69
Auto — 8.981-69
Firma — Mirabel Produtos Alimentícios S. A. — Idem.
MTPS — 106.716-70
DRT — SP — 140.407-69
Auto — 4.950-68
Firma — Industubos Papeis Ltda. — Idem.
MTPS — 106.724-70
DRT — SP — 140.774-69
Auto — 5.175-68
Firma — Indústria e Comércio Mirenda Ltda.
BTPS — 106.728-70
DRT — SP — 140.779-69
Auto — 5.897-68
Firma — Sir James Murray do Brasil S. A. —Idem
MTPS — 106.372-70
DRT — SP — 143.175-70
Auto — 7.653-69
Firma — D. F. Vasconcellos S. A. — Idem.
MTPS — 108.571-70
DRT — SP — 146.374-70
Auto — 20.960-69
Firma — Condomínio Edifício Guaramar — Idem.
MTPS — 106.505-70
DRT — SP — 141.935-69
Auto — 8.989-69
Firma — Mirabel Produtos Alimentícios S. A.
MTPS — 108.572-70
DRT — SP — 132.047-69
Auto — 8.421-68
Firma — S. A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo

O Diretor da Divisão de Higiene do Trabalho conhecendo do recurso interposto por S. A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo, instalada na Rua Mariano Pamplona, 283 — Centro, São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, nos têrmos do art. 637, da CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1-5-43, com fundamento no item IX, do parágrafo único, do art. 13, da Lei nº 4.589, de 11-12-64, combinado com o item IV, do art. 26, do Regimento dêste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 56.263, de 6-5-65, e no uso da competência delegada no item d, da Portaria nº 14, de 15-4-69, do Diretor-Geral do DNSHT, publicada no BP nº 78, de 28-4-69, rseolve negar-lhe provimento, mantendo assim, a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo impôs à recorrente a penalidade cominada em lei.

Publique-se e restitua-se à DRT para as demais providências.

MTPS — 108.573-70
DRT — SP — 129.029-69
Auto — 8.423-68
Firma — S. A Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo — Idem
MTPS — 108.577-70
DRT — SP — 972.425-68
Auto — 17.449-68
Firma — Companhia Brasileira de Leite e Café Solúvel- LELCAF. — Idem.
MTPS — 159-041-69
DRT — SP — 11.752-69
Auto — 73.113-69
Firma — Casas Mar e Terra Comestíveis Ltda. — Idem.

DESPACHOS

MTPS-162.645-69
DRT-SP-135.143
Auto 5.991
Firma — Indústria de Bolas "Chute" Ltda.

Conhecendo do recurso interposto de ofício pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos têrmos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolvo com fundamento no item "e" da Portaria nº 13, de 15 de abril de 1969, do Diretor-Geral do D.N.S.H.T., negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 5.991, de fls. 1.

MTPS-162.712-69 — Idem
DRT-SP-134.116
Auto 3.272
Firma — Aleotti S. A. Materiais de Construção
MTPS-162.816-69
DRT-SP-133.410
Auto 493
Firma — Estabelecimento Nacional Indústria de Anilinas S. A. — "ENIA"
MTPS-162.707-69 — Idem
DRT-SP-134.110
Auto 3.555
Firma — Lingerie Sussex Ltda.
MTPS-162.814-69 — Idem
DRT-SP-133.392
Firma — Reprinco Indústria e Comércio Ltda.
MTPS-162.815-69 — Idem
DRT-SP-133.397
Auto 7.610
Firma — Metalcar Indústria e Comércio Ltda.
MTPS-162.823-69 — Idem
DRT-SP-133.423
Auto 2.372
Firma — Quartzolit S.A. Materiais de Construção
MTPS-162.376-69 — Idem
DRT-SP-137.459
Auto 7.686
Firma — Dianda & Cia. Ltda.
MTPS-162.375-69 — Idem
DRT-SP-137.452
Auto 4.553
Firma — Zambon, Bernardi & Cia. Ltda.
MTPS-162.826-69 — Idem
DRT-SP-133.464
Auto 4.279
Firma — SOBREL — Sociedade Brasileira de Estamparia Ltda.
MTPS-162.831-69 — Idem
DRT-SP-133.762
Auto 8.252
Firma — Colli S.A. Fiação Fitilhos e Barbantes
MTPS-162.830-69 — Idem
DRT-SP-133.756
Auto 7.388
Firma — Renil S. A. — Indústria Textil
MTPS-162.378-69 — Idem
DRT-SP-137.463
Auto 4.706
Firma — Prelude Modas S.A.
MTPS-162.817-69 — Idem
DRT-SA-133.414
Auto 3.290
Firma — Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.
MTPS-162.820-69 — Idem
DRT-SP-133.417
Auto 3.513
Firma — Tetracap Indústria e Comércio S.A.
MTPS-162.715-69 — Idem
DRT-SP-134.121
Auto 4.106
Firma — Cia. Industrial e Agrícola "Boyes"
MTPS-162.618-69 — Idem
DRT-SP-134.061
Auto 2.604
Firma — Famor S. A. — Indústria e Comércio
MTPS-162.628-69 — Idem
DRT-SP-134.076
Auto 3.100
Firma — Fundição Colúmbia Ltda.
MTPS-162.382-69 — Idem
DRT-SP-137.467
Auto 2.247
Firma — Roupas AB S.A.
MTPS-162.527-69 — Idem
DRT-SP-137.583
Auto 4.861
Firma — Ideal S.A. Tintas e Vernizes
MTPS-162.519-69 — Idem
DRT-SP-137.568
Auto 4.779
Firma — Betta & Cia. Ltda.
MTPS-162.377-69 — Idem
DRT-SP-137.460
Firma — "Asbrasil" Aspersão no Brasil S.A.
MTPS-162.372-69 — Idem
DRT-SP-136.379
Auto 5.989
Firma — Auto Peças Voarmindo Ltda.
MTPS-162.374-69 — Idem
DRT-SP-137.461
Auto 4.494
Firma — Peças de Automóveis Antunes S.A.
MTPS-162.373-69 — Idem
DRT-SP-136.385
Auto 6.279
Firma — Companhia Metalgraphica Paulista
MTPS-162.824-69 — Idem
DRT-SP-133.428
Auto 8.413
Firma — Romualdo João Canevêr
MTPS-162.383-69 — Idem
DRT-SP-137.468
Auto 2.605
Firma — Famor S.A. Indústria e Comércio
MTPS-162.518-69 — Idem
DRT-SP-137.567
Auto 6.456
Firma — Chromographica S.A.
MTPS-162.669-69 — Idem
DRT-SP-134.126
Auto 4.263
Firma — Ricardo Antonio Coiro & Irmãos Ltda.
MTPS-162.379-69 — Idem
DRT-SP-137.464
Auto 593
Firma — Equipamentos para Escritório Santa Rosa Ltda.
MTPS-162.381-69 — Idem
DRT-SP-137.466
Auto 2.612
Firma — Fábrica de Linhas "Adonis" Ltda.
MTPS-162.828-69 — Idem
DRT-SP-133.754
Auto 7.159
Firma — Alipio Candido de Oliveira (Cristaleria Vienense)
MTPS 101.067-70
DRT — SP — 996.546
Auto — 2.651
Firma — Banco Francês e Brasileiro S. A.

Conhecendo do recurso interposto por Banco Francês e Brasileiro S.A., nos têrmos do art. 635 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolvo, com fundamento no item "e" da Portaria número 13 de 15.4.1969, do Diretor-Geral do D.N.S.H.T., atendendo aos elementos do processo, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão de fls. 8 do Delegado Regional do Trabalho em São Paulo julgar insubsistente o auto de infração nº 2.651, de fls. 1.

MTPS — 141.665-69 — Idem
DRT — SP — 859.918
Auto — 98.312
Firma — Indústrias de Papel "J. Costa & Ribeiro" S. A.
MTPS — 141.667-69 — Idem
DRT — SP — 999.981
Auto — 4.224
Firma — Masul S.A. Madeiras Sul Americanas.
MPS — 163.890-69
DRT — SP — 137.745
Auto — 5.217
Firma — Indústria de Tintas e Vernizes "GOLD" S.A.

Conhecendo do recurso interposto, de ofício pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos têrmos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolvo, com fundamento no item "e" da Portaria nº 13, de 15.4.1969, do Diretor-Geral do D.N.S.H., negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos

elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 5.217, de fls. 1.

MTPS — 160.357-69 — Idem
DRT — SP — 137.147
Auto — 0.841
Firma — Auto Pôsto Anchieta Ltda.
MTPS — 160.450-69 — Idem
DRT — SP — 130.688
Auto — 5.005
Firma — Minérios Raiz da Serra Ltda.
MTPS — 163.892-69 — Idem
DRT — SP —139.076
Auto — 4.509
Firma — Hotéis Cambridge S.A.
MTPS — 161.706-69 — Idem
DRT — SP — 137.449
Auto — 1.283
Firma — Profusa — Produtos para Fundição S. A.
MTPS — 161.705-69 — Idem
DRT — SP — 137.448
Auto — 5.608
Firma — Fried S.A. Esquadrias Metálicas
MTPS — 161.713-69 — Idem
DRT — SP — 137.458
Auto — 7.395
Firma — Frigorífico Itamaraty Limitada.
MTPS — 161.714-69 — Idem
DRT — SP — 137.565
Auto — 0.180
Firma — Construções Metálicas Pierre Saby S. A.
MTPS — 161.679-69 — Idem
DRT — SP — 134.842
Auto — 5.212
Firma — Indústria de Tintas e Vernizes "GOLD" S. A.
MTPS — 161.663-69 — Idem
DRT — SP — 134.643
Auto — 6.022
Firma — Microshell Indústria Metalúrgica Ltda.
MTPS — 161.664-69 — Idem
DRT — SP — 134.644
Auto — 5.349
Firma — Artefatos de Metal Tamás Ltda.
MTPS — 161.666-69 — Idem
DRT — SP — 134.656
Auto — 5.398
Firma — Super Mercado Peg-Pag S. A.
MTPS — 161.677-69 — Idem
DRT — SP — 137.438
Auto — 5.619
Firma — Walita S.A. Eletro Indústria
MTPS — 161.680-69 — Idem
DRT — SP — 136.190
Auto — 6.093
Firma — Multibrás Indústria de Aparelhos Domésticos Ltda.
MTPS — 161.710-69 — Idem
DRT — SP — 137.455
Auto — 3.282
Firma — Marcas Famosas S. A. Comércio e Importação
MTPS — 161.711-69 — Idem
DRT — SP — 137.4566
Auto — 3.310
Firma — Frigorífico Serrano S.A.
MTPS — 161.704-69 — Idem
DRT — SP — 137.447
Auto — 5.662
Firma — LUBQUIM — Lubrificantes e Produtos Químicos Ltda.
MTPS — 161.703-69 — Idem
DRT — SP — 137.446
Auto — 3.736
Firma — Auto Pôsto Diadema Ltda.
MTPS — 161.695-69 — Idem
DRT — SP — 137.437
Auto — 5.498
Firma — Sonnervig S.A. Comércio e Indústria
MTPS — 161.694-69 — Idem
DRT — SP — 137.436
Auto — 4.385
Firma — Ohara & Cia. Ltda.
MTPS — 161.715-69 — Idem
DRT — SP — 137.566
Auto — 6.352
Auto — 6.352
Firma — Cia. Metalúrgica Prada
MTPS — 161.141 — Idem
DRT — SP — 134.703
Auto — 2.931

Firma — Plasco Ind. e Comércio de Embalagens de Plásticos Ltda.
MTPS — 161.138-69 — Idem
DRT — SP — 134.698
Auto — 4.186
Firma — INDEC — Indústria de Equipamentos Elétricos S. A.
MTPS — 161.139-69 — Idem
DRT — SP — 134.699
Auto — 5.294
Firma — Tecidos Buri S.A.
MTPS — 161.690-69 — Idem
DRT — SP — 137.431
Auto — 6.112
Firma — Motoradio S. A Comercial e Industrial
MTPS — 161.687-69 — Idem
DRT — SP — 134.640
Auto — 3.297
Firma — Ferramentas Collins S.A.
MTPS — 161.152-69 — Idem
DRT — SP — 134.835
Auto — 5.216
Firma — Indústria de Tintas e Vernizes "GOLD" S.A.
MTPS — 161.151-69 — Idem
DRT — SP — 134.831
Auto — 1.298
Firma — Fábrica Nacional de Compressores Ltda.
MTPS — 161.150-69 — Idem
DRT — SP — 134.830
Auto — 6.008
Firma — Moinho São Bento S.A.
MTPS — 161.149-69 — Idem
DRT — SP — 134.819
Auto — 4.238
Firma — Indústria de Equipamentos e Caldeiras Hércules S. A.
MTPS — 161.148-69 — Idem
DRT — SP — 134.816
Auto — 3.931
Firma — Pontal Material Rodante S. A.
MTPS — 161.146-69 — Idem
DRT — SP — 134.721
Auto — 0.794
Firma — Metalúrgica Onix Ltda.
MTPS — 161.144-69 — Idem
DRT — SP — 134.713
Auto — 4.757
Firma — Indústria Brasileira de Filtros Irlemp S.A.
MTPS — 161.143-69 — Idem
DRT — SP — 134.710
Auto — 3.289
Firma — Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.
MTPS — 161.716-69 — Idem
DRT — SP — 137.573
Auto — 6.565
Firma — Laminação Nacional de Metais S. A.
MTPS — 161.157-69 — Idem
DRT — SP — 134.851
Auto — 4.966
Firma — Indústrias de Papel "J. Costa & Ribeiro" S. A.
MTPS — 161.667-69 — Idem
DRT — SP — 134.664
Auto — 6.165
Firma — Sociedade Indústrias de Resíduos Têxteis Ltda.
MTPS — 161.668-69 — Idem
DRT — SP — 134.668
Auto — 6.568
Firma — Laminação Nacional de Metais S. A.
MTPS — 100.859-70
DRT — 125.792
Auto — 6.911
Firma — Cia. Siderúrgica São Caetano

Conhecendo do recurso interposto por Cia. Siderúrgica São Caetano nos têrmos do art. 635 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolvo, com fundamento no item "e" da Portaria nº 13 de 15 de abril de 1969, do Diretor-Geral do D.N.S.H.I., atendendo aos elementos do processo, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão de fls. 7 do Delegado-Regional do Trabalho em São Paulo julgar insubsistente o auto de infração nº 6.911, de fls. 1.

MTPS — 141.661-69 — Idem
DRT — 101.591-69
Auto — 4.223

Firma — Masul S.A. Madeiras Sul Americanas
MTPS — 156.424-69 — Idem
DRT — 123.537
Auto — 5.744
Firma — Companhia Paulista de Laticínios
MTPS — 161.159-69
DRT — SP — 134.860
Auto — 9.290
Firma — SODAN — Sociedade Distribuidora de Automóveis Nacionais

Conhecendo do recurso interposto, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos têrmos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolvo, com fundamento no item "e" da Portaria nº 13, de 15 4.1969, do Diretor-Geral do D.N.S.H.T., negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração número 9.290, de fls. 1.

MTPS — 161.669-69 — Idem
DRT — SP — 134.828
Aut — 5.465
Firma — Heliogás S.A. Indústria e Comércio
MTPS — 161.707-69 — Idem
DRT — SP — 137.450
Auto — 7.012
Firma — Fiação Indiana S .A.
MTPS — 161.708-69 — Idem
DRT — SP — 137.453
Auto — 3.917
Firma — Auto Viação São João Clímaco Ltda.
MTPS — 160.447-69 — Idem
DRT — SP — 130.685
Auto — 5.001
Firma — Minérios Raiz da Serra Ltda.
MTPS — 160.448-69 — Idem
DRT — SP — 130.686
Auto — 5.002
Firma — Minérios Raiz da Serra Ltda.
MTPS — 160.449-69 — Idem
DRT — SP — 130.687
Auto — 5.004
Firma — Minérios Raiz da Serra Ltda.
MTPS — 161.418-69 — Idem
DRT — SP — 136.813
Auto — 6.201
Firma — Sonnervig S. A. Comércio e Indústria
MTPS — 161.154-69 — Idem
DRT — SP — 134.834
Auto — 5.027
Firma — Estabelecimento Mecânico Tupan S. A.
MTPS — 161.662-69 — Idem
DRT — 134.572
Auto — 2.784
Firma — COCIRAL — Construção Civil Racionalizada Ltda.
MTPS — 161.659-69 — Idem
DRT — SP — 137.430
Auto — 5.117
Firma — Tintuaria e Estamparia de Tecidos Suzano S. A.
MTPS — 16.717-69 — Idem
DRT — SP — 137.574
Auto — 7.679
Firma — Bragussa Produtos Metálicos Ltda.
MTPS — 161.719-69 — Idem
DRT — SP — 137.576
Auto — 4.576
Firma — Dooraço S.A. Indústria e Comércio de Ferro
MTPS — 148.668-69
DRT — 18.323
Auto — 66.938
Firma — Mercadorias Phenix Ltda.

Conhecendo do recurso interposto por Mercadorias Phenix Ltda., nos têrmos do art. 635 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolvo, com fundamento no item "e" da Portaria nº 13, de 15 de abril de 1969, do Diretor-Geral do D.N.S.H.T., negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, impôs à infratora a penalidade em lei.

MTPS — 158.752-69 — Idem
DRT — 10.378-69
Auto — 72.086
Firma — Lojas Americanas S.A.
MTPS — 143.510-69
DRT — 54.469-67
Auto — 60.401
Firma — "Nossa" Indústria de Sucos Naturais Ltda.

Conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Estado da Guanabara, nos têrmos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolvo, com fundamento no item "e" da Portaria nº 13, de 15.4.1969, do Diretor-Geral do D.N.S.H.T., negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processos, julgou insubsistente o auto de infração número 60.401, de fls. 1.

SERVIÇO ATUARIAL

PORTARIA DE 17 DE MARÇO DE 1970

O Diretor Substituto do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social usando das atribuições que lhe confere o artigo 5º, § 1º do Decreto nº 60.466, de 14 de março de 1967.

Considerando o disposto no artigo 2º da Portaria nº 11, de 2 de maio de 1967, resolve:

Nº 8 — O índice da átualização das contribuições para aplicação da Portaria nº 11, de 2 de maio de 1967, na forma do artigo 2º, é o fator seguinte:

Janeiro de 1970 — 1,15. — *Joel de Sousa Montello.*

Comissão Permanente de Tarifas

Ata da 207ª Sessão da Comissão Permanente de Tarifas (2ª Câmara) realizada em 11-3-1970.

Aos onze dias do mês de março de 1970, reuniram-se na sua sede no Serviço Atuarial, no 3º andar do Palácio do Trabalho, às 15 horas, sob a presidência do atuário Joel de Souza Montello, Diretor substituto do Serviço Atuarial, atuário da C.P.T. Joaquim I. de Carvalho Filho e os Srs. representantes do I.N.P.S. Josélio Cavalcante e Almir Cavanellas da Silva.

Foi aberta a sesão pelo Sr. Presidente, constando do expediente os seguintes processo:

MTPS 105.941-70 — 1) Foi aprovado pela C.P.T. o pedido do INPS solicitando extensão para todo o território nacional da tarifação individual em vigor para a SANBRA — Soc. Algodoeira do Nordeste Brasileiro S.A. (proc. MTPS 109.541-67 — triênio 1-4-67 a 1-4-70).

2) MTPS 154.727-69 — Tendo o I.N.P.S. solicitado tarifação individual para Fábrica Nacional de Vagões — rua Dr. Othon Barcellos, 83 — Cruzeiro — S. Paulo resolveu a C.P.T. aprovar a taxa única de 1,12% na Tarifa 2, pelo período de 1-7-70 a 31-12-72. Local do risco: São Paulo e Guanabara.

3) MTPS 149.670-69 — Tendo o I.N.P.S. solicitando tarifação individual para Magnus S.A. Máquinas e Produtos — rua Figueira de Melo, 237-A, resolveu a C.P.T. aprovar a taxa única de 3,05% na Tarifa 2, pelo período de 1-6-70 a 31-5-73.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e eu, Olivia Dias Couto Lopes, secretária para constar lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente e subscrita por mim. — *Joel de Souza Montello*, Diretor subst. — *Olívia Dias Couto Lopes*, Secretária.

Ata da 208ª Sessão da Comissão Permanente de Tarifas (2ª Câmara) — realizada em 18-3-1970

Aos dezoito dias do mês de março de 1970, reuniram-se na sede do Serviço Atuarial, no 3º andar do Palácio do Trabalho, às 15 horas, sob a presidência do atuário Sylvio Pinto Lopes, Diretor do Serviço Atuarial, atuário da C.P.T. Joaquim I. de Carvalho Filho e os Srs. representantes do ..... I.N.P.S. Josélio Cavalcante e Almir Cavanellas da Silva.

Foi aberta a sessão pelo Sr. Presidente, constando do expediente os seguintes assuntos:

1) Foi credenciado junto a C.P.T. o Sr. Carlos Gonçalves de Faria para representar a Secretária de Arrecadação e Fiscalização do INPS, presente, e participando desta sessão.

2) Foi apresentada pelo Sr. representante do INPS, sugestão no sentido de serem feitos estudos sôbre a criação de atividade avulsa de Prático de Barra e Pôrto em face da Resolução ..... CD/DNPS-513, de 4-12-69 e estabelecimento de critérios para realização de seguro grupal para rurais segurados pelo Decreto-lei nº 7.036-44.

Sugere ainda aplicação de taxas especiais para Prefeituras Municipais e empregados domésticos.

3) Não houve nenhum processo em julgamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e eu, Olvia Dias Couto Lopes, para constar lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente e subscrita por mim. — *Sylvio Pinto Lopes*, Presidente. — *Olivia Dias Couto Lopes*, Secretária.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GMPE DE 6 DE ABRIL DE 1970

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acôrdo com o disposto no artigo 6.º, § 1.º, letra "a" e § 2.º da Lei n.º 5.292, de 8 de junho de 1967, resolve:

S/N — Prorrogar por mais 6 (seis) meses o período de Convocação como Estagiário dos Segundos-Tenentes Médicos da Reserva de 2.ª Classe — João Daniel Fernandes Iglesias e Rene Guimarães, a contar de 4 de fevereiro de 1970. — *Márcio de Souza e Mello.*

PORTARIA DE 6 DE ABRIL DE 1970

O Chefe do Gabinete do Ministro da Aeronáutica, tendo em vista o disposto no § 2.º do artigo 3.º do Decreto n.º 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

N.º 47 — Excluir da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, o Tenente-Coronel Av. — Carlos Duarte da Silva Fortes, no Encargo de Assessor, no valor de NCr$ 600,00, a partir de 31 de março de 1970, data em que deixou a referida função. — Brigadeiro-do-Ar — *Paulo de Vasconcellos Sousa e Silva.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

Retificação

Na portaria n.º 98, de 18.3.70, publicada no *Diário Oficial* de 31.3.70, pág. 2.386, 1.ª coluna, n.º 4;

Onde se lê: ... Pavel Guttmann Bicho

Leia-se: ... Pavel Guttmmann Bicho

Na portaria n.º 99 da mesma data, publicada no *Diário Oficial* de 31 de março de 1970, pág. 2.386, 3.ª coluna:

Onde se lê: ... Rodrigo Llysses

Leia-se: ... Rodrigo Ulyssaa

Onde se lê: ... junta

Leia-se: ... junto

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 30 DE MARÇO DE 1970

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, e na forma do disposto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 15 de maio de 1969, resolve:

N.º 117 — Dispensar, a pedido, Rubens Gallerani da função de Secretário Particular de seu Gabinete, designando-o para exercer o encargo de Oficial de Gabinete, com a remuneração mensal de NCr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos).

N.º 120 — Designar Hélio de Aguiar Nemésio de Albuquerque, com exercício em Brasília, para exercer a função de seu Secretário Particular, com a remuneração mensal de .... NCr$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros novos), mandando-o servir no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

PORTARIAS DE 6 DE ABRIL DE 1970

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 127 — Dispensar Benedicto Martins de Andrade da representação desta Secretaria de Estado na Comissão Consultiva de Crédito Industrial do Conselho Monetário Nacional.

N.º 128 — Designar Cécil Dias de Oliveira e Pedro Paulo Uchôa Bittencourt, representante e suplente, respectivamente, desta Secretária de Estado na Comissão Consultiva de Crédito Industrial do Conselho Monetário Nacional, de acôrdo com o art. 7.º inciso V da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

N.º 129 — Designar Sávio Luis Ferreira das Neves, Subchefe do seu Gabinete, para representante dêste Ministério junto ao Grupo Executivo da Complementação da Mudança de Órgãos da Administração Federal para Brasília (GEMUD), tornando sem efeito a Portaria n.º 8, de 9.1.70.

N.º 130 — Designar Sávio Luis Ferreira das Neves, Subchefe do seu Gabinete, para Coordenador Geral do Grupo Executivo de Transferência do Ministério da Indústria e do Comércio para Brasília, a que se refere a Portaria Ministerial n.º 114, de 19 de março de 1970.

N.º 131 — Designar o Assessor Stesio Henri Guitton, funcionário do Banco do Brasil à disposição dêste Ministério, Chefe da Assessoria do Conselho Nacional do Comércio Exterior — CONCEX. — *Marcus Vinicius Pratini de Moraes.*

SECRETARIA GERAL

DESPACHO DO SECRETARIO GERAL

PROCESSO MIC. Nº 4.461-70

"Nos têrmos da delegação de competência conferida pelo item 23 da Portaria Ministerial nº 405, de 10 de novembro de 1969 (*D. O.* de 18 de novembro de 1969), ratificada pela de nº 110, de 18.3.1970 (*D. O.* de 20 de março de 1970), e de acôrdo com os inclusos pareceres da Divisão de Exposições e Feiras e do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, autorizo a realização da "IV Feira do Comércio e Indústria do Paraná (IV FECIP)", no período de 17 de outubro a 1º de novembro de 1970, na cidade de Curitiba, Paraná". SG., em 31 de março de 1970. — *Luiz de Magalhães Botelho.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

No processo MIC-4.289-70, de interêsse da sociedade R. Beca & Co. S.A. Indústrias Agrícolas (do Brasil), o Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio exarou o seguinte despacho:

Satisfaça às exigências no prazo de 30 (trinta) dias. Em 1º de abril de 1970. — *Geraldo Prado Nogueira*, Diretor-Geral do D.N.R.C.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

No Processo MME-1.344-69, em que a Supergasbrás S. A. — Distribuidora de Gás, interpôs recurso contra decisão do Conselho Nacional do Petróleo (1.484ª e 1.493ª sessões ordinárias de, respectivamente, 16.9.69 e 18.11.69), que lhe aplicou a multa em dôbro, por ser reincidente, no valor de NCr$ 7.760,80, em virtude de haver infringido o disposto no art. 33 e parágrafo único do artigo 34 da Resolução CNP n.º 1-61, o Senhor Ministro, exarou o seguinte despacho: Nego provimento ao recurso, na forma do parecer da Consultoria Jurídica.

No Proceso MME — 1.345-69, em que a Supergasbrás S. A. — Distribuidora de Gás, interpôs recurso contra decisão do Conselho Nacional do Petróleo (1.481ª e 1.493ª sessões ordinárias de, respectivamente, 26.8.69 e 18.11.69), que lhe aplicou a multa de NCr$ 3.880,40, por haver sido encontrado em seu poder botijões de gás liquefeito de petróleo, vazioes, de outras marcas, infringindo, assim, o disposto no parágrafo único do artigo 34 da Resolução do CNP n.º 1-61, o Senhor Ministro, exarou o seguinte despacho: Nego provimento ao recurso, na forma do parecer emitido pela Consultoria Jurídica.

No Processo MME — 600.266-70, em que a Pibigás do Brasil S. A., interpôs recurso contra a decisão do Conselho Nacional do Petróleo (1.328ª e 1.342ª sessões ordinárias de, respectivamente, 9.8.69 e 22.11.66), que lhe impõe a multa de NCr$ 10,00, por terem sido encontrados em seus depósitos, em Brasília, 275 botijões de gás liquefeito de petróleo, alguns cheios e outros vazios, de marcas pertencentes a companhias congêneres, o que configuraria infração ao disposto na letra "h" do art. 31, e parágrafo único do art. 34 da Resolução CNP n.º 1-61, de 17.1.61, o Senhor Ministro exarou o seguinte despacho: Nego provimento ao recurso, na forma do parecer emitido pela Consultoria Jurídica.

Em 31 de março de 1970. — *Antônio Dias Leite Junior* — Ministro.

PORTARIA Nº 167, DE 24 DE MARÇO DE 1970

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 31 de março de 1970, página 2.387.

Onde se lê:

... Decreto-lei nº 3.128, de 19 d março de 1961 ...

Leia-se:

... Decreto-lei nº 3.128, de 19 d março de 1941 ...

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

3º Distrito Centro-Sul

PORTARIA DE 27 DE FEVEREIRO DE 1970

A Engenheira-Chefe do 3º Distrito Centro-Sul do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica usando da atribuição que lhe confere o Artigo 31, item X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.076, de 24 de março de 1966, resolve:

Nº 01 — Designar Lázaro Toledo de Barros, Auxiliar de Engenheiro, nível 13-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Encarregado da Turma de Material do mesmo Distrito, criada pelo Decreto nº 58.181, de 13 de abril de 1966 e em vaga decorrente da dispensa de Arisitides Henriques da Costa, através da Portaria nº 2, de 11 de abril de 1969. — *Elcine Aguiar Campos de Oliveira*, Chefe do 3º Distrito Centro Sul do D.N.A.E.E.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Pedidos de Pesquisa

Em 25 de março de 1970

DNPM — INTERESSADO — NATUREZA — LOCALIDADE — MUNICÍPIO — ESTADO

N.º 803.377-70 — Pedro dos Santos Gouveia — Feldspato, Quartzo, Caulim — Bairro Camanducaia — Socorro — SP.

N.º 803.407-70 — Mineração e Cimento Vale do Itajaí S. A. — CIMEVALE — Calcário — Ribeirão do outro — Botuverá — SC.

N.º 803.433-70 — Derly Theodoro da Silva — Nióbio, Titânio e Fosfatos — Salitre — Patrocinio — MG.

N.º 803.434-70 — Derly Theodoro da Silva — Nióbio, Titânio e Fosfatos — Salitre — Patrocinio — MG.

N.º 803.435-70 — Drely Theodoro da Silva — Nióbio, Titânio e Fosfatos — Salitre — Patrocinio — MG.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 31 DE MARÇO DE 1970

O Ministro de Estado do Interior, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n.º 54.026, de 17 de julho de 1964 e artigo 209 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e § 2.º do artigo 5.º do Decreto n.º 65.474, de 21 de outubro de 1969,

Nº 79 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 19-70, dispensar Heloisa Alberto Torres da função de Diretora do Departamento de Estudos e Pesquisas da Fundação Nacional do Índio.

N.º 80 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 19-70, dispensar José Maria da Gama Malcher da função de Diretor do Patrimônio Indígena da Fundação Nacional do Índio. — *José Costa Cavalcanti.*

PORTARIAS DE 1.º DE ABRIL DE 1970

O Ministro de Estado do Interior, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n.º 54.026, de 17 de julho de 1964, e o artigo 209 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

N.º 81 — I — Atribuir ao Economista Wilson de Souza Aguiar o encargo de, sem prejuízo das funções que exerce na Inspetoria Geral de Finanças, responder pela Direção-Geral do Departamento de Administração em Brasília.

II — Determinar que os diferentes Setores que constituem o Escalão Avançado do Departamento de Administração, criado pela Portaria numero 226, de 30 de junho de 1969, sejam, no dia da instalação dos respectivos Serviços em Brasília, por êstes absorvidos, passando a integrá-los e perdendo a antiga denominação

III — Em conseqüência, a partir da mesma data, os servidores abaixo serão reclassificados da seguinte maneira, nos têrmos do item II da Portaria n.º 342, de 24 de setembro de 1969:

Heleno Vaz de Mesquita, Edna Mathias, Haroldo Brasil da Luz, Walter Tanure, Dora Marçal Cardote e Dinarte dos Santos, de Chefes de Seção II para Assistentes Administrativos "A", com o percentual a 35,82%;

José Narciso Prates, de Chefe de Seção III para Auxiliar Administrativo "C", com o percentual especial de 32,50%.

O Ministro de Estado do Interior, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que dispõe o Decreto n.º 62.460, de 25 de março de 1968, resolve:

N.º 82 — Estender ao Economista Wilson de Souza Aguiar, que responde pelo expediente do Departamento de Administração em Brasília, a delegação de competência atribuída ao Marechal R-1 Waldetrudes do Amarante Brandão pela Portaria nº 86, de 27 de fevereiro de 1969, publicada no Boletim de Serviço nº 105, da mesma data, e revalidada pela Portaria nº 63, de 12 de março de 1970, publicada no Boletim de Serviço nº 79, de 13 seguinte. — *José Costa Cavalcanti.*

O Ministro de Estado do Interior, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2.º do Decreto n.º 62.102, de 1 de janeiro de 1968, resolve:

N.º 84 — Aprovar o Plano de Aplicação relativo à Atividade 02.01.2.001 — Manutenção do Grupo Executivo de Irrigação para o Desenvolvimento Agrícola — GEIDA, sob a classificação do elemento de despesa 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — Subanexo 19.01.00 — Gabinete do Ministro — Orçamento da União para 1970 — Decreto-lei n.º 727, de 1 de agôsto de 1969, no montante de NCr$ 638.000,00 (seiscentos e trinta e nove mil cruzeiros novos), importância correspondente ao saldo disponível, tendo em vista a redução consequente do Decreto número 66.116, de 23.1.70, como a seguir discriminado.

Despesas Corrente

3.1.2.0 — Material de Consumo — NCr$ 5.000,00.

3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — NCr$ 600.000,00.

Despesas de Capital

4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações — NCr$ 20.000,00.

4.1.4.0 — Material Permanente — NCr$ 14.000,00.

O Ministro de Estado do Interior, tendo em vista o que consta do Processo n.º 7.034, de 1969, resolve:

N.º 84 — Excluir dos anexos I e II à Portaria Ministerial n.º 253, de 11 de julho de 1969, a partir do dia 18 do mesmo mês e ano, data de sua publicação, respectivamente, o cargo de Mestre de Obras P.1.202.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, em extinção, da Comissão do Vale do São Francisco e seu ocupante, Niclahim Isaac da Rocha colocado em disponibilidade remunerada com proventos proporcionais ao tempo de serviço quando já possuia processo referente à apcsentadoria por implemento de idade.

O Ministro de Estado do Interior, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo n.º 5.491, de 1969, resolve:

N.º 86 — Considerar aposentado a partir de 30 de setembro de 1968, no Quadro de Pessoal, em extinção, da antiga Comissão do Vale do São Francisco de acôrdo com o art. 176, item III, combinado com os artigos 178, item III e 187 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952. João Luiz da Silva, matrícula n.º 2.069.746, no cargo de Trabalhador GL.402.1. — *José Costa Cavalcanti.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 2 DE ABRIL DE 1970

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 14 do Decreto n.º 64.135, de 5 de fevereiro de 1969, resolve:

N.º 154 — Designar o Coordenador responsável pela direção da Divisão de Contabilidade, Moraldino de Oliveira Diniz, substituto eventual do Inspetor-Geral de Finanças dêste Ministério, podendo praticar todos os atos necessários ao normal andamento dos serviços dêsse Órgão, observadas a legislação e as normas específicas aplicáveis. — *Hygino Caetano Corsetti* — Ministro de Estado das Comunicações.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA DE 11 DE MARÇO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 728, de 16 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1969, do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 19.334 de 1969 anexo ao nº 81.124-68, resolve:

Nº 446 — Permitir a IBM do Brasil — Indústria Máquinas e Serviços Ltda a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado

2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) Alameda Santos nº 2.359 — 21º andar — S. Paulo — SP.

Rua S. Luiz nº 86 — São Paulo — SP. (Comando Remoto da Estação a).

c) 4 (Quatro) Transceptores Portáteis.

3) Freqüência: 160,10 MHz.

4) Potências: 0,300 Kw para estação a e 0,005 Kw para a estação c

5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço:

FX-MO-CV — estações fixa e portáteis, de correspondência Privada

7) Classe das emissões e largura de faixa: 16F3 e

8) Sistema Irradiante: Onidirecional 12F2

II — Autorizar o uso dos seguintes equipamentos, cujas especificações técnicas constam do Processo nº 81.124-68, devidamente rubricadas pelo Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL:

1) Transmissor de fabricação de Motorola, modêlo B-93MPB1100A de 300 watts, com dispositivos de chamada seletiva em F2, modêlo ..... N-1020A.

2) Quatro transceptores de fabricação de Motorola, modêlo P33DEN-1100N, de watts.

III — Para a ligação entre as estações *a* e *b*, deverá ser utilizada as facilidades arrendadas à Companhia Telefônica Brasileira — CTB que explora os serviços telefônicos na cidade de São Paulo — SP.

IV — Autorizar a Companhia Telefônica Brasileira — CTB a arrendar a IBM do Brasil — Indústria Máquinas e Serviços Ltda. as facilidades acima citadas.

V — Cancelar a Portaria número 47 de 9 de abril de 1969.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e conseqüente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubistente a presente Portaria. — *Kleber Rollin Pinheiro.*

(Nº 14.087 — 2.4.70 — NCr$ 30,00)

PORTARIA DE 18 DE MARÇO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66 de 29 de outubro de 1966, publicada no *Diário Oficial* de 5.12.66,

Considerando as solicitações da ITT Comunicações Mundiais S. A. conforme processos ns. 1.222-70, 1.223 de 1970 e 1.300-70;

Considerando as diretrizes baixadas pela Portaria Ministerial nº 4 do corrente ano;

Considerando que não haverá prejuizo para o público devido a prestação de serviços similares pelo .... E.C.T. e Western Telegraph, resolve:

Nº 502 — Autorizar a ITT Comunicações Mundiais S. A. a cessar a prestação de serviços radiotelegráficos público internacional e público restrito internacional nas cidades de Recife — PE, Santos — SP e Fortaleza — CE.

II — A concessionária deverá participar ao DENTEL a dotação da cessação dêsses serviços. — *Kleber Rollin Pinheiro* — Diretor-Geral.

(Nº 14.096 — 2.4.70 — NCr$ 13,00)

PORTARIA DE 25 DE MARÇO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 728, de 16.12.69, publicada no *Diário Oficial* de 31.12.69, do Sr. Ministro de Estado das Comunicações e, tendo em vista o que consta do Processo número 1.104-70 anexo ao 18.240 de 1966, resolve:

Nº 558 — Permitir a Superpesa Transportes Superpesados e Especializados S. A. executar a título precário Serviço Limitado Privado mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo Indeterminado

2) Locais de Transmissão de Recepção:

Fixos:

a) Rua Araújo Pôrto Alegre número 36 — Grupo 1.202 — Rio de Janeiro — GB

b) Via Anchieta Km 12,5 — São Bernardo — S.P.

c) Rua da Consolação nº 222 — sala 503 — São Paulo — S.P.

d) Avenida Brasil nº 35.571 — Campo Grande — GB

Repetidores:

e) Pico de Itapeva — Campos de Jordão — SP.

f) Serra de Itatiaia — RJ.

g) Morro do Sumaré — Rio de Janeiro — GB

Móveis:

h) 14 (quatorze) veículos, sendo 10 (dez) do tipo Cavalo-Mecânico e 4 (quatro) do tipo Sedan

3) Freqüência: 152,67 MHz 169,61 MHz (Transmissão) 160,05 MHz e 165,49 (Repetição)

4) Potências: 0,040 Kw e 0,060 Kw (Para Estações Fixas e Repetidoras) e 0,010 Kw e 0,030 Kw (Para Estações Móveis)

5) Horário: HX-Compartilhado, indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-FB-BL-CV estações Fixas de Base e Móveis Terrestres, de correspondência Privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 16F3

8) Sistema Irradiante: Direcional na Estação Fixa do Rio de Janeiro — GB e Onidirecional nas demais estações

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Motorola, modêlo C73MHB-117-GE de 110 watts, para a estação de Campo Grande — GB e de São Bernardo — S.P, devendo operar com a potência de saída para as estações do Rio de Janeiro — GB e São Paulo — S.P, modêlo B73-MFY-1100T de 120 watts para as estações repetidoras, devendo operar com a potência de saída reduzida para 60 watts; modêlo P43-DEN-

1130, de 10 watts para as estações móveis, tipo sedan; modêlo T43MSN-1190K de 30 watts para as estações móveis, tipo cavalo mecânico, com especificações técnicas aprovadas pelo FCC de números 3.051, 3.040, 3.048, 3.054 e 3.516 e de fabricação de Intelco, modêlo VHF (144-174) FM, de 30 watts para as estações móveis já anteriormente autorizados pela Portaria nº 5, de 2.1.1967.

III — Cancelar a Portaria nº 5, de 2 de janeiro de 1967.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço permitido, após requerer ao Dentel a vistoria das instalações e conseqüente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Kleber Rollin Pinheiro.*

(Nº 14.093 — 2.4.70 — NCr$ 37,00)

Divisão Jurídica

PORTARIA DE 25 DE MARÇO DE 1970

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agôsto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que consta do Processo número 924-70, resolve:

Nº 544 (3) — Autorizar a Rádio Emissora São José Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, pela Portaria número 172-B-62-CTR.

a) a substituir seu equipamento transmissor atualmente em uso, pelo transmissor de fabricação da ..... INBELSA, tipo HOZ-20106-02, de 250 watts, aprovado pela Portaria número 163-67-DENTEL;

b) a utilizar eventualmente, em caráter de reserva, o transmissor de fabricação da Philips do Brasil, tipo HOZ-201157-08-5, de 250 watts, anteriormente autorizado pela Portaria nº 35 — DENTEL, de 24.10.63, e atualmente em uso como principal. — *Hilton Santos.*

(Nº 14.091 — 2.4.70 — NCr$ 13,00)

PORTARIA DE 25 DE MARÇO DE 1970

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agôsto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo nº 18.080-69, resolve:

Nº 545 (3) — Autorizar a Rádio Imprensa S. A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, pelo Decreto nº 39.339, de 11.7.56, a transferir seu sistema irradiante e transmissor da Avenida 13 de Maio nº 13, para o Morro do Sumaré, designado pelas coordenadas geográficas 22º56'45" S e 43º13'56" W, na referida cidade.

II — Autorizar a utilização pela referida entidade do equipamento transmissor de fabricação da "REL" modêlo FM-3000-A, em substituição ao aprovado pela Portaria nº 198-B-MVOP, de 23.8.61, com as seguintes especificações técnicas:

Potência de saída: 3 Kw
Faixa de operação: 88-108 MHz
Freqüência de operação: 102,1 .... MHz
Tipo de modulação: FM
Estabilidade de freqüência: + 0,001%
Resposta de áudio + 1 db ..... (50-15000 Hz)
Distorção: 1% (50-100 Hz)
0,5% (100-10.000 Hz)
1% (10.000 — 15000 Hz)
Ruído: 65 db

III — Dentro no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da presente Portaria, a entidade deverá:

a) efetivar as providências ora autorizadas;

b) requerer vistoria. — *Hilton Santos.*

(Nº 14.092 — 2.4.70 — NCr$ 20,00)

PORTARIA DE 25 DE MARÇO DE 1970

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5 de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo nº 1.201-70, anexo ao 11.001-66, resolve:

Nº 548 (3) — Autorizar a Rádio Difusora Brasileira S. A., permissionária do serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, conforme Portaria nº 8, CONTEL, de 14 de fevereiro de 1969, a utilizar o equipamento transmissor de fabricação da Eletrônica Morato Ltda., modêlo RD-250-A, de 250 watts, aprovado pela Portaria nº 1.384-DENTEL, de 9 de setembro de 1969, em substituição ao de fabricação da Sociedade Técnica Paulista, tipo F-100-E, de 100 watts, anteriormente utilizado.

Dentro no prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação da presente Portaria, a entidade deverá:

a) concluir a efetivação da providência ora autorizada;

b) requerer vistoria. — *Hilton Santos.*

(Nº 14.094 — 2-4-70 — NCr$ 14,00)

PORTARIA DE 25 DE MARÇO DE 1970

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5 de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo nº 1.190-70 anexo ao 52.577-64, resolve:

Nº 550 (3) — Autorizar a Rádio Jornal de Ilhéus Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, pela Portaria nº 319-MVOP, de 21-7-59, a transferir seu estúdio da Rua da Frente sem número, loteamento Engenheiro Horácio Faria, lote quatro, quadra "A", para a Rua Marquez de Paranaguá, nº 259, 1º andar, na referida cidade.

II — Dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação da presente Portaria, a entidade deverá:

a) concluir a efetivação da providência ora autorizada;

b) requerer vistoria. — *Hilton Santos.*

(Nº 14.095 — 2-4-70 — NCr$ 13,00)

PORTARIA DE 25 DE MARÇO DE 1970

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5 de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação JURI constante do Processo nº 964-70, anexo ao 51.134-64, resolve:

Nº 551 (3) — Aprovar os atos legais praticados pela Rádio Tinguí S. A., permissionária do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, em decorrência da autorização constante da Portaria nº 30-DENTEL, de 7, publicada em 20 de janeiro de 1970, no *Diário Oficial* da União. — *Hilton Santos.*

(Nº 14.089 — 2-4-70 — NCr$ 10,00)

PORTARIA DE 25 DE MARÇO DE 1970

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agôsto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e tendo em vista o Parecer Jurídico nº 235-69 e o que mais consta do Processo nº 1.352-64, resolve:

Nº 552(3) — Homologar a alteração estatutária a que a Rádio Clube de Tupã S. A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, procedeu em decorrência do aumento de capital social, com base no Decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, de NCr$ 57.120,00 para NCr$ 79.800,00, sendo as ações do valor nominal unitário de NCr$ 4,75.

II — Autorizar a entidade a proceder aos atos de efetivação de transferência de ações, para o novo grupo de acionistas, assim constituído:

Acionistas	Ações	Valor
		NCr$
Ulysses Newton Ferreira Júnior ...	11.480	54.530,00
Roberto Carrossa	1.680	7.980,00
Carlos Alberto Arruda Campos	1.680	7.980,00
Octávio Lignelli	1.008	4.788,00
Wladomiro Nunes Teixeira	840	3.990,00
Laert Pereira Barbosa	28	133,00
Pedro Alves Dermínio	28	133,00
Maria Luiza Lafemina Piconez	28	133,00
Joel de Barros Fagundes	28	133,00
Total	16.800	79.800,00

tendo em vista o despacho presidencial sôbre a Exposição de Motivos ... 7.630-69, publicada no *Diário Oficial* da União em 2 de outubro de 1969, autorizatório da transferência indireta da concessão para o supracitado grupo.

A entidade deverá submeter à aprovação dêste Departamento, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Portaria no *Diário Oficial* da União, o ato legal ora autorizado. — *Hilton Santos*

(Nº 14.090 — 2-4-70 — NCr$ 29,00)

PORTARIA DE 25 DE MARÇO DE 1970

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 5, de 19 de agôsto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e tendo em vista o Parecer Jurídico n.º 219-69 e o que mais consta do Processo n.º 142-63, resolve:

N.º 554 (3) — Homologar a alteração estatutária a que a Rádio Central do Paraná S. A., permissionária do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, procedeu em decorrência do aumento de capital social, com base no Decreto-lei número 401, de 30 de dezembro de 1968, de: NCr$ 15.750,00 para ..... NCr$ 108.675,00, com o que passou a se apresentar da seguinte forma a participação acionária:

Acionistas	Ações	Valor
		NCr$
Ulysses Newton Ferreira	15.690	108.261,00
Maria da Glória Fagundes Ferreira	10	69,00
Ulysses Newton Ferreira Júnior ..	10	69,00
Laert Pereira Barbosa	10	69,00
Alfredo Tristão Sampaio	10	69,00
Carlos Alberto Arruda Campos	10	69,00
Wladomiro Nunes Teixeira	10	69,00
Total	15.750	108.675,00

sendo as ações do valor nominal unitário de NCr$ 6,90. — *Hilton Santos.*

(Nº 14.088 — 2.4.70 — NCr$ 22,00)

Divisão de Engenharia

PORTARIA DE 18 DE MARÇO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Res. nº 5, de 19-8-68 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do processo nº 11.025, de 1968, resolve:

Nº 505 (2) — Autorizar a CEPEL — Construtora de Estradas, Pavimentação e Engenharia Ltda., permissionária do Serviço Limitado Privado pela Portaria nº 565, de 9-7-68, a substituir o equipamento transmissor de fabricação de INBELSA, modêlo 6RR 250-01, de 100 watts, pelo equipamento de fabricação de INBELSA, modêlo 6RR 250-02, de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 107-67, na estação Rua Miguel Calmon 63 — 3º andar, Salvador — BA.

II — A permissionária dentro do prazo de (6) seis meses a contar da data da publicação desta Portaria deverá requerer ao DENTEL vistoria das novas instalações para emissão de nôvo certificado de licença. — *Paulo dos Santos Gonçalves.*

(Nº 14.084 — 2-4-70 — NCr$ 14,00)

PORTARIA DE 24 DE MARÇO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do Contel, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.725-70, resolve:

Nº 541 (2) — Permitir a NEC do Brasil — Eletrônica e Comunicações Ltda. executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado
2) Locais de Transmissão e Recepção:

Estações Fixas:

a) Terminal Embratel — Ans — Rua Dez de Março nº 333 — Anápolis — Goiás
b) Avenida Governador José Malcher, 830 — Belém — Pará

Estações Móveis:

a) 2 (duas) viaturas tipo Rural
b) 1 (uma) viatura tipo Caminhão

Estações Deslocáveis:

2 (duas) estações ao longo da reta Belém — Manaus

3) Freqüências: 3915 kHz e 7370 kHz

4) Potências: estações fixas: 120 watts

estações móveis e deslocáveis: 10 watts

5) Horário: HX — Compartilhado, indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-ML-D-CV, estações fixas, móveis e deslocáveis, correspondência privada

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — Banda Lateral Superior

8) Sistema Irradiante: Estações fixas: Omnidirecional

Estações móveis e deslocáveis: Vertical

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Nippon Electric Co., modêlo YAESU FTDX-100, de 120 watts nas estações fixas, e modêlo SHINWA SS-914A, de 10 watts nas estações móveis e deslocáveis.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao Dentel a vistoria das instalações e consequente emisssão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará, em ser tornada insubsistente a presente portaria.

Paulo dos Santos Gonçalves.

(Nº 14.083 — 2.4.70 — NCr$ 25,00)

PORTARIA DE 24 DE MARÇO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Résolução nº 5, de 19 de agôsto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 30.049-70, resolve:

Nº 542 (2) — Aprovar, em caráter precário, as especificações técnicas e diagramas que constam do Processo nº 30.049-70 e que, com êste baixam rubricadas por esta Divisão, cujas características são as seguintes:

1) Fabricante: S.N.E. — S.A. Nacional de Eletrônica e Comunicações.

2) Modêlo: SSB-125A.

3) Faixa de Operação: 3 a 15 MHZ.

4) Classe de emissão e largura de faixa: 3A3J.

5) Tipo de Estação: Fixa.

6) Tipo de Operação: Simplex.

7) Número de Canais de RF: (1) um canal.

8) Estabilidade de Freqüência: 1,7 HZ/MHZ.

9) Distorção de Intermodulação: 30 db.

10) Resposta de Audio Freqüência: 300 a 2700 HZ.

11) Atenuação da Portadora: 42 db.

12) Atenuação de Emissões Espúrias: 65 db.

13) Atenuação de 2º Harmônico: 60 db.

14) Atenuação da Banda Lateral Inferior: 44 db.

15) Estágio Final de RF.
Válvulas: 2 x 6146 B
Tensão de Placa: 750 volts.
Corrente de Placa: 200 mA.

16) Potência de Saída: 80 W.

—*Paulo dos Santos Gonçalves.*

(Nº 14.085 — 2.4.70 — NCr$ 20,00)

Divisão de Economia e Estatística

PORTARIA DE 16 DE MARÇO DE 1970

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competencia que com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agôsto de 1962, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968 do Diretor-Geral do DENTEL, de acôrdo com o artigo 38 Parágrafo 2º, do Decreto nº 57.611, de 7 de janeiro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17 327-69, resolve:

Nº 492 (5) Aprovar o Projeto Técnico, responsabilidade do Eng. Carlos Ernesto Pontes Dias, para a Cia. da Telecomunicações do Ceará .... CITELC, concessionária dos Serviços Interurbanos no Estado do Ceará, com sede à rua do Rosário nº 283, em Fortaleza-CE, referente ao redimensionamento dos enlaces Fortaleza-Pico Alto, Pico Alto-Ladeira e Pico Alto-Meruoca, constantes do Plano Estadual aprovado pela Decisão número 53-68 — CONTEL, com as características abaixo mencionadas.

ENLACES	CANAIS
Fortaleza-Pico Alto	108
Pico Alto-Ladeira	48
Pico Alto-Meruoca	36

FREQÜÊNCIA (MHz)		
Fortaleza-Pico Alto	937.90	954.35
Pico Alto-Fortaleza	892.58	909.06

FREQÜÊNCIA (MHz)		
Pico Alto-Ladeira	890.52	907.00
Ladeira-Pico Alto	925.84	952.32
Pico Alto-Meruoca	894.64	911.12
Meruoca-Pico Alto	939.96	956.44

a) Equipamento Rádio
Tipo: TH C 955-d2 — 1W
b) Fabricante do Multiplex
N. V. Philips' Telecommunicatie Industrie, Holanda.

II — A concessionária deverá apresentar ao DENTEL, dentro de 90 (noventa) dias contados da conclusão das obras, a comprovação, em balancetes, da variação do ativo imobilizado decorrente da apropriação dos custos dos bens e instalações compreendidos no projeto.

Francisco Silveira Médici.

(Nº 14.097 — 2.4.70 — NCr$ 29,00)

PORTARIA DE 23 DE MARÇO DE 1970

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agôsto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral do DENTEL, de acôrdo com o artigo 38, Paragrafo 2º, Decreto nº 57.611, de 7 de janeiro de 1966, tendo em vista o que consta do Processo nº 12.737-69, resolve:

Nº 539 (5) Aprovar o projeto técnico elaborado sob a responsabilidade da Ericsson do Brasil S. A., para ampliação de 16.000 terminais dos serviços urbanos de telefonia das cidades de Recife e Olinda — Estado de Pernambuco, na área de concessão da Companhia Telefônica de Pernambuco — CTP — com sede à rua do Príncipe nº 157 — Recife — PE — registrada no DENTEL sob o número 41/0073, com as características abaixo relacionadas:

a) Existentes:

Boa Vista — 7.000 terminais
Santo Antônio — 6.000 terminais
Boa Viagem — 2.000 terminais
Madalena — 2.000 terminais
Tamarineira — 2.000 terminais
Arcias — 1.000 terminais
Olinda — 1.000 terminais

b) Tipo de equipamento:

Fabricante: Ericsson do Brasil S.A.
Sistema: Barras Cruzadas
Modêlo: ARF — 101

c) Ampliação pretendida:
Boa Vista — 5.000 terminais
Santo Antônio — 2.000 terminais
Madalena — 3.000 terminais
Boa Viagem — 3.000 terminais
Tamarineira — 2.000 terminais
Olinda — 1.000 terminais

d) Equipamento:
O mesmo tipo já existente, de acôrdo com o item "b"

e) Telefones Públicos: 320 (trezentos e vinte)

f) Terminais disponíveis conforme Resolução 18-67: 953 (novecentos e cinqüenta e três).

2. Participação dos promitentes usuários no investimento far-se-á na forma seguinte:

Residencial	2.353,70
Outras Classes	2.765,30

3. A concessionária deverá apresentar ao DENTEL no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da entrada total dos terminais, a comprovação, em balancetes, da variação do Ativo Imobilizado, decorrente da apropriação dos custos dos bens e instalações, compreendidos no projeto ora aprovado.

Francisco Silveira Médici.

(Nº 14 036 — 2.4.70 — NCr$ 34,00)

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA Nº 14, EM 19 DE MARÇO DE 1970

(Sessão Ordinária)

Presidência do Sr. Ministro Iberê Gilson — Ministério Público: Dr. Luiz Octavio Gallotti — Secretário: Bel. Raul Freire.

Na hora regulamentar, com a presença dos Srs. Ministros Vergniaud Wanderley, Wagner Estelita, Amaral Freire, Abgar Renault e Clóvis Pestana, e dos Srs. Ministros-Substitutos Vidal da Fonseca, Jarandyr Coelho e Carlindo Hugueney, o Sr. Presidente, Ministro Iberê Gilson, declarou aberta a Sessão Ordinária, tendo o Tribunal proferido as seguintes deliberações sôbre as matérias indicadas.

Discussão e votação de Ata

(Resolução nº 55-68, art. 26 nº I)

Foi aprovada a Ata nº 12, da Sessão Ordinária realizada em 12 de março atual, cujas cópias autenticadas haviam sido prèviamente distribuídas aos Senhores Ministros e ao representante do Ministério Público (Resolução nº 55-68, art. 27 § 2º).

— Comunicações da Presidência

Expediente na Semana Santa

Foi homologada em Plenário a decisão da Presidência no sentido de ser observado, quanto ao expediente no Tribunal de Contas, durante a Semana Santa, o mesmo critério adotado no ano anterior, tendo o ponto considerado facultativo nos dias 26 e 27 do mês de março corrente.

III Reunião com os Inspetores Gerais de Finanças

O Sr. Presidente, Ministro Iberê Gilson, referiu-se aos resultados alcançados na III Reunião, com os Inspetores Gerais de Finanças, realizada em 18 do mês de março em curso, na Sede do Tribunal, com a intensificação do entrosamento entre os contrôles externo e interno da administração financeira da União.

Relatório da Secretaria das Sessões

O Sr. Presidente, Ministro Iberê Gilson, cientificou o Tribunal de que re-

cebera, no prazo regulamentar, o Relatório da Secretaria das Sessões, abrangendo inúmeros dados ou elementos referentes aos trabalhos realizados pelo Plenário e de que se utilizaria a Presidência para a elaboração do Relatório Geral da gestão anterior (Resolução número 55-68, art. 1º nº XXVI, e art. 54; Resolução nº 61-68, art. 3º, itens I e II).

— Proposta do Sr. Ministro Amaral Freire:

O Sr. Ministro Amaral Freire formulou requerimento, aprovado por unanimidade em Plenário, no sentido de ficarem consignadas, na Ata da Sessão ora em transcurso, as palavras proferidas pelo Sr. Presidente, Ministro Iberê Gilson, no dia 17 de março atual, no encerramento da cerimônia de bênção do Edifício-sede do Tribunal de Contas da União e entronização da Imagem do Cristo Crucificado na Sala das Sessões (v. texto em Anexo I a esta Ata).

— Fala do Sr. Ministro Clóvis Pestana:

II Congresso Goiano de Municípios

O Sr. Ministro Clóvis Pestana ressaltou a importância do II Congresso Goiano de Municípios, realizado em Goiânia, GO, a que comparecera, juntamente com o Sr. Ministro Amaral Freire, Vice-Presidente dêste Tribunal, procurando prestigiar a posição do Tribunal de Contas da União junto aos Prefeitos e Prefeituras Municipais do Estado, e, ao mesmo tempo, orientá-los quanto aos critérios que devem prevalecer na aplicação dos recursos recebidos do Fundo de Participação.

Matéria administrativa interna

— Relator, Ministro Wagner Estelita:

O Tribunal, adotando as conclusões do parecer emitido pela Procuradoria (v. texto em Anexo II a esta Ata), em face da audiência que lhe fôra solicitada em Plenário, quanto ao requerimento de Astrolábio da Silva Caldas, Oficial Instrutivo, TC-3, aposentado, — resolveu reconhecer ao requerente o direito à estabilidade financeira, no símbolo FG-1, correspondente à mais alta função exercida no período tido em consideração para a aplicação da Lei nº 1.741-52 (P. 185-70).

Processos relacionados

(Resoluções ns. 75 e 85-69)

O Tribunal proferiu deliberação, acolhendo os votos emitidos pelos Relatores, Ministros Vergniaud Wanderley, Wagner Estelita, Abgar Renault, Clóvis Pestana, Vidal da Fontoura e Jurandyr Coelho, quanto aos processos constantes das Relações submetidas a Plenário consoante o disposto nas Resoluções nºs. 75 e 85, de 1969 (v. o Anexo III desta Ata).

Prestações de contas

(Fundo de Participação dos Municípios)

Relator, Ministro Vergniaud Wanderle:

O Tribunal determinou a suspensão da entrega das quotas do FPM ao Município de Birigui, SP, até serem sanadas as falhas ou irregularidades apontadas pela 1ª Diretoria, quanto à prestação de contas do exercício de 1968 (P. 10.049-69).

O Tribunal mandou solicitar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo informação sôbre se as irregularidades que deram causa à sua desaprovação, quanto às contas do Município de Bady Bassitt, SP, exercício de 1967, compreenderam recursos do Fundo de Participação dos Municípios (P. 12.920, de 1968).

Foi mantida a suspensão da entrega das quotas do FPM ao Município de Alvorada do Norte, GO, até serem presentes os elementos e informações indispensáveis à instrução do processo de prestação de contas do exercício de 1968 (P. 11.757-69).

Relator, Ministro Wagner Estelita:

O Tribunal, no processo de prestação de contas do Município de Itapevi, SP, exercício de 1967, consideradas regulares na Sessão de 29 de abril de 1969, resolveu, ante a superveniência de novos documentos, mandar solicitar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo informação sôbre se, nas irregularidades que deram motivo ao seu pronunciamento desfavorável em relação às contas do referido Município, estavam incluídos recursos do Fundo de Participação (P. .. 13.750-68).

Relator, Ministro Amaral Freire:

O Tribunal determinou que fôsse restabelecida a entrega das quotas do FPM ao Município de Guajará-Mirim, do Território Federal de Rondônia, e julgou regulares as contas dos exercícios de 1967 e 1968, à vista da inspeção local que fôra realizada, consoante a decisão de 2-8-69 (P. 33.171-68 — 20.368-69).

Relator, Ministro Abgar Renault:

O Tribunal determinou a suspensão da entrega das quotas do FPM ao Município de Maragogi, AL, até serem sanadas as falhas ou irregularidades apontadas pela 1ª Diretoria no processo de prestação ed contas de 1968 (P. 9.244-69).

Foram julgadas regulares as contas do Município de Maragogi, AL, quanto ao exercício de 1967 (P. 34.890-68).

O Tribunal, ante a falta de elementos e informações par o exame da prestação de contas do Município de Alagoinha, PB, exercício de 1968, resolveu determinar que se fizesse inspeção local, deixando de ordenar a suspensão da entrega das quotas, uma vez que o Município se encontrava sob nova administração (P. 17.032-69).

O Tribunal mandou solictar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo informação sôbre se as irregularidades que deram causa ao seu pronunciamento desfavorável em relação às contas do Município de Meridiano, SP, exercício de 1967, abrangeram recursos do FPM (P. 14.251-68).

O Tribunal determinou a suspensão da entrega das quotas ao Município de Satuba, AL, até ser cumprida a decisão de 13-12-68, no processo de prestação de contas do exercício de 1967 (P. .. 40.115-68), convertendo em diligência o julgamento da prestação de contas referente ao exercício de 1968 (P. 8.269, de 1969).

Relator, Ministro Vidal da Fontoura:

O Tribunal resolveu sobrestar o julgamento da prestação de contas do Município de Rio Nôvo, MG, exercício de 1968 (P. 8.861-69), aguardando-se a remessa da prestação de contas do exercício de 1969, para exame em conjunto.

Pensão

Relator, Ministro Abgar Renault:

O Tribunal julgou ilegal a concessão a D. Isabel Fialho Bastos, que, por ser casada, não tinha a condição de dependente do militar, deixando de ocorrer, na espécie, a hipótese prevista no art. 7º item VI da Lei nº 3.765-60 (P. .... 36.367-69).

O Tribunal julgou ilegal a concessão a D. Heloísa Baptista Tibiriçá e outros, porque, consoante o resolvido nas Sessões de 10-12-68 e 15-7-69, a renúncia forçada, em decorrência de opção, não enseja transferência ou reversão (P. 37.256-67).

O Tribunal converteu em diligência o julgamento do processo de concessão a D. Olina da Costa Moreira (P. .... 20.637-66).

Aposentadoria

Relator, Ministro Vergniaud Wanderley:

O Tribunal conheceu de recursos interpostos nos processos de Cincinato Gonzaga (P. 20.692-69) e Antero Dufrayer de Oliveira (P. 20.691-69), convertendo o julgamento em diligência, para os fins sugeridos no parecer da 5ª Diretoria (texto em Anexo IV a esta Ata) e acolhidos pela Procuradoria.

Relator, Ministro Abgar Renault:

O Tribunal julgou legais as concessões a Noberto Nogueira Martins, fazendo-se a correção dos cálculos a que se refere o parecer da 5ª Diretoria (P. 11.325, de 1969).

O Tribunal julgou ilegal a concessão a Cláudio de Castro Nascimento, porque a reclassificação prevista na Lei número 3.780-60, quanto aos novos símbolos de funções gratificadas, não se aplica aos já aposentados (P. 1.037-58).

O Tribunal resolveu sobrestar o julgamento da concessão de aposentadoria a Esther Pinto Nogueira (P. 32.416, de 1967), aguardando-se a solução final do processo nº 36.831-67, a que se referiu o parecer da 5ª Diretoria, para exame em conjunto.

O Tribunal converteu em diligência o julgamento dos processos de Ismael Robles (P. 1.803-69) e de Otoniel Viana de Garvalho (P. 21.054-69).

O Tribunal resolveu adiar a discussão dos processos de Euclydes Vieira da Costa (P. 29.671-57) e Júlio Maurício de Oliveira (P. 64.167-59), ante o pedido de vista formulado pelo Sr. Ministro-Substituto Carlindo Hugueney — Resolução nº 55-68, art. 38 nº IV.

Relator, Ministro Vidal da Fontoura:

O Tribunal julgou legal a concessão a Joaquim de Souza Rabelo, tendo sido acolhidas na espécie as conclusões do voto emitido pelo Relator, Ministro Vidal da Fontoura, cuja declaração segue em anexo (V) a esta Ata (P. 14.082, de 1969).

Relator, Ministro Carlindo Hugueney:

Tendo havido empate na votação, quanto ao processo de Cândido D'Ávila, o Sr. Presidente, Ministro Iberê Gilson, utilizando-se da faculdade prevista nos artigos 44 e 46 da Resolução nº 55-68, resolveu, após ter ouvido o Plenário, adiar o julgamento da matéria, para, em outra Sessão, proferir voto de desempate. Manifestaram-se os Srs. Ministros Vergniaud Wanderley, Vidal da Fontoura e Jurandyr Coelho, de acôrdo com o voto do Sr. Ministro-Relator, pela legalidade da concessão em aprêço, e, em sentido contrário, os Srs. Ministros Wagner Estelita, Amaral Freire, Abgar Renault e Clóvis Pestana, que adotaram as conclusões do parecer emitdo pela Procuradoria (P. 21.784-69).

Tomadas de contas

(diversas)

Relator, Ministro Wagner Estelita:

O Tribunal julgou em débito, por NCr$ 242,32 (duzentos e quarenta e dois cruzeiros novos e trinta e dois centavos), José Jorge de Oliveira, do antigo D.C.T., Agências Postais e Telegráficas de Pilar e Mari, Estado da Paraíba, período de 1º de março de 1955 a 2 de maio de 1957, tendo na oportunidade aprovado a redação do acórdão proposta pelo Sr. Ministro-Relator, na forma regimental (P. 62.027-61).

Relator, Ministro Vidal da Fontoura:

Foram julgadas regulares as contas de Norma Maria dos Santos, Fiel da agência da 6ª Seção — Colis-Postaux, no Estado da Guanabara, período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1968, dando-se quitação à responsável (P. .... 4.494-70).

Relator, Ministro Abgar Renault:

O Tribunal, em face do relatório apresentado pela Assistente da Delcontas na Bahia, mandou comunicar ao Exmo. Senhor Ministro dos Transportes as glosas apuradas pela Comissão de tomada de contas da concessionária do Pôrto de Salvador, exercícios de 1963 e 1964 (P. 29.740-69 — 30.196-69) e de 1968 (P. 35.333-69).

Relator, Ministro Abgar Renault:

O Tribunal, ao acolher a proposta do Sr. Ministro-Relator, mandou responder, nos têrmos do parecer emitido pela 2ª Diretoria (v. texto em Anexo VI a esta Ata), à consulta formulada pelo Exmo. Sr. Ministro das Minas e Energia (P. 3.687-69).

Contrato de financiamento

(c/garantia de quotas do Fundo de Participação)

Relator, Ministro Amaral Freire:

O Tribunal conheceu de solictação feita pelo Diretor-Presidente da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais e mandou prestar, em resposta, os esclarecimentos propostos pelo Sr. Ministro-Relator, em consonância com o resolvido na Sessão de 11-12-69 (Ata nº 94-69, Anexo VIII, in *D. O.* de 20-1-70, págs. 474 e 475), no sentido de que, quando o Tribunal apreciar o contrato de financiamento (cópia autêntica), se não houver outro impedimento, autorizará o Banco do Brasil S.A. a transferir ao B.N.D.E. os valôres correspondentes às prestações, mesmo na hipótese de suspensão da entrega das quotas do Fundo de Participação ao Govêrno do Estado (P. 5.022-70).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, às dezoito horas e, para constar, lavrou-se esta Ata, que, depois de aprovada pelo Tribunal (Resolução nº 55-68, art. 27 §§ 2º e 3º), será assinada pelo Sr. Presidente. Eu, Raul Freire, Secretário do Tribunal Pleno, a subscrevi.

ANEXO I A ATA Nº 14-70

Palavras proferidas pelo Sr. Presidente, Ministro Iberê Gilson, no dia 17 de março de 1970, ao encerrar-se a cerimônia de bênção do Edifício-sede do Tribunal de Contas da União e entronização do Cristo Crucificado na Sala das Sessões.

Convicto estamos de que expressamos o pensamento unânime de quantos emprestam sua valiosa colaboração a esta Casa, ao declararmos o quanto de júbilo incontido e de justificado orgulho nos

domina neste momento histórico para esta vetusta e egrégia Côrte Superior de Contas, em que, com a presença do Revmo. Sr. Arcebispo de Brasília, benzemos nosso Edifício-sede e entronizamos a imagem do Cristo Crucificado na Sala das Sessões.

Os atos litúrgicos que acabamos de celebrar concretizam ás aspirações de muitos Ministros que neste Tribunal ponificaram e a quem rendemos nossa homenagem e nosso preito de admiração, na evocação, como símbolo de todos, do nome de um, que aqui passou a melhor parte de sua vida e deixou a marca perene de sua esmerada formação católica. De seu caráter, de seu saber e de sua dedicação: o ínclito e eminente Ministro Ruben Rosa.

Fomos muito feliz por conseguirmos, com a espontânea compreensão e, principalmente, com a preciosa ajuda de nossos Pares, tornar realidade o sonho que alguns longamente acalentaram e por que muitos àrduamente lutaram, como bem o disse, em carta outem a nós dirigida, o distinto e querido amigo e preclaro Ministro Pereira Lira.

Nossa filosofia de vida é tôda ela alcada nos ensinamentos da Igreja Católica, no seio da qual nascemos e forjamos nosso caráter. Acreditamos, piamente, que nossa missão terrena é «semear nossa semente», visto que os frutos hão de ser de acôrdo com a semeadura.

Encontramo-nos todos, agora, sob o pálio protetor do Cristo, nós que, como juízes, carecemos, para que justiça possamos fazer, de profundos conhecimentos jurídicos especializados e — muito mais do que isso — de absoluta convicção da exatidão do entendimento que nossa inteligência alcança em cada processo, daquela tranqüilidade espiritual que sòmente a paz interna nos proporciona, aquela paz a que o Meigo Nazareno se referre, ao dizer a seus Apóstolos: «eu vos deixo a paz, eu vos dou a minha paz»!

Neste cenáculo de nossas decisões, fonte inesgotável das maiores emanações de direito administrativo-financeiro, onde com nossos votos absolvemos inocentes e condenamos culpados, pairará sôbre a fragilidade terrena de nossas pessoas o sentido de eternidade da presença vivificante do Cristo, a nos inspirar nas incertezas e a nos indicar o rumo do caminho certo da justiça e, nas horas de desatimento, diante de dificuldades intransponíveis de nossa consciência, a nos soerguer, a nos dar fôrças e ânimo, a nos restabelecer a plenitude da inteligência da justiça e a não permitir que se apague em nós a chama da vida do verdadeiro juiz, fazendo ressoar em nossos espíritos, quase duas dezenas de séculos após, aquela sua voz imorredoura e candente: «Talita cume»!

Êle — que, em sua rápida passagem por Cafarnaum, só com as armas de seu olhar penetrante e de suas palavras impregnadas de fé e ensinamentos, conseguiu remover a ganga bruta que envolvia o empedernido publicano Levi, filho de Alfeu, e transformá-lo num dos maiores evangelistas, o querido São Mateus — o mesmo Cristo continuará conosco agora em sua imagem entronizada — no símbolo da oferta que fêz de sua vida em holocausto à missão que lhe foi confiada pelo Pai Celeste: a Crucificação — a exemplificar que a verdadeira justiça só se alcança com sacrifício e estoicismo!

Adepto e pregador do Direito Natural, a Tiago Cujacius de Toulouse e seu pragmatismo, a Emanuel Kant e seu racionalismo protestante, a Friedrich Karl Von Savigny e seu historicismo, a Augusto Comte e seu positivismo, preferimos a São Tomás de Aquino e seu tomismo ou escolástica. Conhecedor e admirador de Santo Agostinho e de sua «Cidade de Deus», reconhecemos, todavia, no moralismo da figura exponencial da história, do mestre fulgurante da filosofia, do direito e da religião, do Doutor da Igreja Católica São Tomás de Aquino a sublimação da concepção do direito, que, com aquela singeleza característica dos verdadeiros mestres e aquela candura augusta dos Santos, êle nos professa se confundir com o conceito cristão da personalidade do homem.

Inscrito estamos entre os fiéis seguidores de um verdadeiro juridicismo, sadio e construtivo, totalmente inspirado no Direito Natural e consoante a filosofia católica.

Como qualquer do povo, todos integramos a grande Nação Brasileira, cuja tradição é irretorquìvelmente — queiram ou não alguns maus patrícios — democrática e cristã. Por tal tradição devemos lutar com tôdas as nossas fôrças, para que cada nôvo amanhã nos aproxime mais da verdadeira luz da felicidade, propiciando vida com dignidade e sem vicissitudes a todos os brasileiros.

Que a imagem do Cristo Crucificado, ora entronizada nesta Sala das Sessões, nos inspire nas incertezas, guie-nos nas decisões adequadas e acompanhe-nos, a cada passo, em nossa árdua missão, para que, em nós do Tribunal de Contas da União, como em tôda a grande família humana, se cumpram as palavras do Pai Eterno, e a nossa Justiça de Homens seja conforme a Justiça de Deus!

Sal das Sessões, 17 de março de 1970. — *Iberê Gilson*, Ministro-Presidente.

ANEXO II A ATA Nº 14-70

Parecer emitido pelo Ministério Público e acolhido nas suas conclusões pelo Tribunal, ao deliberar, na Sessão Ordinária realizada em 19 de março de 1970, sôbre matéria administrativa interna (P. 185-70).

PARECER

Refere-se o processo à declaração de estabilidade financeira, em proveito de funcionário da Secretaria dêste Tribunal, que exerceu, ininterruptamente, diversas funções gratificadàs, tendo completado o decênio antes do advento do Decreto-lei nº 200, de 1967.

II — A função mais elevada, entre as ocupadas pelo interessado, foi a de «Delegado, FG-1».

Todavia, propõe o Sr. Diretor seja o direito limitado ao símbolo «FG-2», «visto como o exercício da função gratificada FG-1 não atingiu a dois anos, condição essa já exigida em concessão anterior».

A conclusão da Diretoria se prende, certamente, ao disposto no art. 180, § 1º, do Estatuto, que subordina o cômputo da gratificação, na aposentadoria, ao desempenho de dois anos, na função a ser contemplado.

III — A Lei nº 1.741, de 1952, ao criar a figura da estabilidade de vencimentos, não previu expressamente o exercício de mais de uma comissão.

Fê-lo o Decreto 990, de 1962, do Presidente do Conselho de Ministros:

> Art. 1º .....
> § 1º. O disposto neste artigo aplica-se ao ocupante de mais de um cargo, desde que não haja interrupção de exercício».

IV — Como se vê, a fonte do direito postulado não reside na aplicação analógica do art. 180, § 1º, do Estatuto, mas na Lei nº 1.741-52, e no Decreto nº 990-52 que, sem exorbitância do poder regulamentar, deu-lhe um entendimento consentâneo ao sentido da norma.

Daí não se colocar, a nosso ver, na espécie, o requisito temporal tirado do dispositivo estatutário.

V — Sôbre o tema, pronunciou-se a douta Consultoria Geral da República, no Parecer H-266, assim ementado:

> «Lei 1.741, de 1952. Oportunidade da agregação do § 2º do artigo 1º do Decreto 990, de 1962, não está condicionada ao lapso de tempo de exercício do cargo de maior padrão».

O ponto de vista expendido pelo eminente Professor Adroaldo Costa vem assim justificado, no essencial:

> «14. Não encontro razões de ordem jurídica para aplicar-se o princípio do § 1º do art. 180 da Lei nº 1.711-52, à situação em exame. O dispositivo do Estatuto trata de hipótese diversa, a de aposentadoria, em nada assemelhada com a prevista na Lei nº 1.741-52.
>
> Além do mais, seria criar, por via interpretativa, um condicionamento *extra legem, pois* o diploma específico não estabelece essa condição temporal».

VI — Em face do exposto, somos por que se reconheça ao requerente o direito à estabilidade financeira, no símbolo «FG-1», correspondente a mais alta função exercida, no período tido em consideração para a aplicação da Lei 1.741, de 1952.

Procuradoria, 17 de março de 1970. — *Luiz Octavio Gallotti*, Procurador.

ANEXO III A ATA Nº 14-70

Relações de processos submetidas a Plenário (Resoluções nºs. 75 e 85-69), na Sessão Ordinária realizada em 19 de março de 1970, tendo o Tribunal acolhido os votos emitidos pelos Senhores Ministros-Relatores, sôbre as matérias indicadas.

Relator, Ministro Vergniaud Wanderley:

Pensões

Nº 30.182-66 — Helena Francisca Barbosa da Silva.

Nº 1.411-70 — Arminda Vieira de Araujo.

Nº 1.416-70 — Wanda da Silva Lima e outra.

Nº 28.531-65 — Maria Luiza Pereira.

Nº 21.611-65 — Nadir da Silva Vargas e outras.

Nº 46.495-61 — Maria da Penha Ferreira Barboza.

Nº 46.538-66 — Stella Pimentel Brandão.

Nº 45.887-65 — Alzira de Assumpção Berford.

Voto: Pela legalidade das concessões.

Prestação de contas

Nº 13.036-69 — Prefeitura Municipal de Areia Branca — RN., relativa a 1968.

Nº 10.442-69 — Prefeitura Municpal de Potirendaba — SP., relativa a 1968.

Nº 9.697-69 — Prefeitura Municipal de Mandaguaçu — PR., relativa a 1968.

Nº 2.696-69 — Prefeitura Municipal de Simões — PI., relativa a 1968.

Voto: Por que se considerem regulares as prestações de contas.

T.C., 19 de março de 1970. — *Vergniaud Wanderley*, Ministro.

Relator, Ministro Wagner Estelita Campos:

Pensão

Nº 24.549-69 — Erides Soares de Lima.

Nº 26.323-69 — Dulce Câmara Machado.

Nº 32.160-69 — Maria das Dores Souza.

Voto: Pela legalidade das concessões.

Aposentadoria

Nº 34.564-57 — Rogério Gomes de Souza.

Nº 57.012-57 — Manoel Lúcio de Lima.

Nº 38.671-58 — Oswaldo Pinto da Cruz.

Nº 43.889-58 — Domingos Chaves.

Nº 47.936-58 — Benedito Santana.

Nº 60.256-63 — Rubem Gimenez.

Nº 29.672-69 — Nícia Tavares da Silva.

Voto: Pela legalidade das concessões.

Reforma

Nº 37.145-68 — Darcy José Custódio.

Nº 1.402-70 — Oswaldo Paulo dos Santos.

Voto: Pela legalidade das concessões.

Prestação de Contas (Fundo de Participação)

Exercício de 1968

Estado do Ceará

Nº 10.222-69 — Prefeitura Municipal de Morajúo.

Estado da Paraíba

Nº 10.154-69 — Prefeitura Municipal de Juru.

Estado de Pernambuco

Nº 10.130-69 — Prefeitura Municipal de Chã Grande.

Nº 9.374-69 — Prefeitura Municipal de Macaparama.

Estado da Bahia

Nº 10.005-69 — Prefeitura Municipal de Miguel Calmom.

Estado de Minas Gerais

Nº 8.863-69 — Prefeitura Municipal de Igaratinga.

Nº 7.955-69 — Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

Estado do Paraná

Nº 5.096-69 — Prefeitura Municipal de Paranavaí.

Estado do Rio Grande do Sul

Nº 8.829-69 — Prefeitura Municipal de Restinga Sêca.

Estado de Goiás

Nº 9.668-69 — Prefeitura Municipal de Panamá.

Voto: Por que se considerem regulares as prestações de contas, nos têrmos dos pareceres.

T.C., 20 de março de 1970. — *Wagner Estelita Campos*, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Abgar Renault:

Aposentadoria

Nº 1.348-69 — Accarino Lino de Andrade.

Nº 11.430-69 — José Francisco Felix de Matiz.

Voto: «Pela legalidade da concessão da aposentadoria.

Nº 35.603-69 — Marina Figueiredo.

Voto: «Tratando-se de diferença de um dia apenas, opino pela legalidade da concessão da aposentadoria e pela retificação da data *a posteriori*.»

Nº 24.666-69 — Emílio José da Costa Mattos.

Voto: «Pela legalidade da concessão da aposentadoria, que não pode ficar a depender do documento exigido em lei

posterior ao ato de fôlhas 3, que teve efeito retroativo, isto é, a partir de 1950».

Reforma

Nº 40.206-66 — José Elias de Campos.

Nº 36.099-68 — Constantino Fernandes.

Nº 35.595-68 — Joaquim José Quaresma.

Voto: «Pela legalidade da concessão da reforma.»

Nº 6.542-69 — José Saturnino do Nascimento.

Voto: «Pela legalidade da concessão da reforma, nos têrmos dos pareceres.»

Pensão

Nº 34.930-66 — Erodina de Macedo, Maria José Macedo e Marlene Macedo.

Voto: «Pela legalidade da concessão da pensão militar, bem como da melhoria dos proventos por motivo de morte por acidente.»

Nº 8.655-66 — Bernadete Costa do Carmo, Cantianila Costa do Carmo e Geraldo Costa do Carmo.

Voto: «Pela legalidade da concessão do montepio, da sua reversão, da substituição do montepio pela pensão militar, e por fim, da sua transferência, de Geraldo que faleceu, para suas irmãs.»

Nº 23.742-67 — Deroni Conceição de Lima Rosa.

Voto: «Pela leaglidade da concessão da melhoria com fundamento em promoção por motivo de moléstia especificada em lei.»

T.C., 19 de março de 1970. — *Abgar Renault*, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Abgar Renault:

Aposentadoria

Processos:

Nº 35.604-69 — Teodoro Marcolino de Souza

Nº 20.121-68 — Adelino Espindola

Nº 3.207-70 — João Gualberto Pinto

Nº 17.888-69 — José Roberto Braz

Voto: Pela legalidade da concessão da aposentadoria.

Pensão

Nº 37.139-69 — Iracy Pereira da Motta

Nº 1.406-70 — Ema Garretano Abranches

Voto: Pela legalidade da concessão do montepio, bem como da sua substituição pela pensão militar.

Nº 37.142-69 — Albertina da Silva Gomes

Voto: Pela legalidade da concessão da pensão especial e da sua substituição pela pensão militar.

Nº 6.624-68 — Regina de Araújo Brasil e Querubina, Rosa, Teotônio, Teobaldo, Eugênio, Abel, Maria do Socorro de Araújo Brasil, Joana D'Arc e Alberto Freire de Araújo.

Voto: Pela legalidade da concessão da pensão especial e da sua reversão em benefício da mãe de Rosa de Araújo Brasil.

Nº 30.396-69 — Albertina da Costa Oliveira

Nº 34.036-69 — Maria Nazareth Lopes Ribeiro

Nº 1.408-70 — Ana de Jesus Silva Carvalho

Nº 560-70 — Elielza Maria Bezerra de Menezes

Voto: Pela legalidade da concessão da pensão militar.

T. C., 19 de março de 1970 — *Abgar Renault*, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Abgar Renault:

Prestação de Contas

(Fundo de Participação)

Estado da Bahia — Exercício de 1968

Nº 8.259-69 — Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida

Voto: Pela regularidade das contas, devendo ser feitas à Prefeitura as recomendações constantes do final do parecer.

Estado de Minas Gerais — Exercício de 1968.

Nº 16.774-69 — Prefeitura Municipal de Ipuiuna

Estado do Rio Grande do Sul — Exercício de 1968

Nº 7.298-69 — Prefeitura Municipal de Veranópolis

Estado de Goiás

Nº 31.869-68 — Prefeitura Municipalpal de Itacajá — Exº de 1967

Nº 8.755-69 — Prefeitura Municipal de Itacajá — Ex. de 1968

Estado do Paraná — Exercício de 1968

Nº 9.600-69 — Prefeitura Municipal de Contenda

Estado de Mato Grosso — Exercício de 1968

Nº 8.290-69 — Prefeitura Municipal de Cáceres

Nº 9.955-69 — Prefeitura Municipal de Anastácio

Estado de São Paulo

Nº 8.190-68 — 13.428-68 — Prefeitura Municipal de Vargem — Exº de 1967

Nº 16»059-68 — Prefeitura Municipal de Jacupiranga — Exº de 1967

Nº 8.592-69 — Prefeitura Municipal de Julio Mesquita — exº de 1968

Votot: Pela regularidade das contas.

T. C., 19 de março de 1970. — *Abgar Renault*, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Abgar Renaultt:

Tomada de Contas

Nº 881-69 — 3.100-66 — Aldizio Gurgel do Amaral

Nº 883-69 — Pedro Cordeiro de Souza

Voto: Pela quitação

Contrato

Nº 9.930-68 — Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Paraense Transportes Aéreos S.A.

Voto: De acôrdo como parecer.

Nº 26.917-69 — Ministério do Exército e Tecor — Engenharia Ltda. Técnica e Organização

Voto: Concordo com os pareceres.

Nº 26.917-69 — Ministério do Exército e General Eletric S.A. — Serviços de Produtos Industriais — Oficina São Paulo

Voto: Estou de acôrdo com os pareceres

Nº 32.115-69 — Ministério do Interior (SENAM) e Departamento de Assistência Técnica aos Municipios da Secretaria do Interior e Justiça do Govêrno do Estado da Paraíba

Voto: Adoto os pareceres

Nº 32.599-69 — Ministério do Interior (SENAM) e Coordenação de Desenvolvimento do Estado — CODESE

Voto: Adoto os pareceres

Obs.: Os processos relacionados sob os números 3 a 7 têm o saguinte parecer da Diretoria:

Observadas que foram as normas legais e regulamentares, parece-nos que o presente têrmo de convênio poderá ser guardado nesta Diretoria.

Nº 57.175-60 — Ministério da Agricultura e o Govêrno do Estado de Mato Grosso

Voto: De acôrdo

Parecer da Diretoria: De acôrdo em que se autorize o arquivamento.

T. C., 19 de março de 1970. — *Abgar Renault*, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Clóvis Pestana:

Pensão

Processos: T.C.:

Nº 21.795-69 — Ana Maria Vieira da Rosa

Nº 32.155-69 — Aracy Dias de Oliveira

Nº 33.036-65 — Zuleika Vieira

Nº 45.129-64 — Lupércia Machado de Souza

Voto: Pela legalidade dás concessões, na forma dos pareceres

Aposentadoria

Nº 25.143-69 — Maria de Lourdes dos Santos

Nº 26.009-69 — Geraldo Ayres Neves

Nº 26.040-69 — Maria Viana

Nº 26.344-69 — Gervásio Costa

Nº 26.569-69 — Fernando Joaquim de Sá

Nº 26.730-69 — Jorge Coelho de Novaes

Nº 26.733-69 — Denizart Francisco de Assis

Nº 26.740-69 — Antenor dos Santos

Nº 26.716-69 — João Silvério

Nº 4.523-70 — Gerardo Correa Sobrinho

Nº 26.821-69 — Leopoldo Pereira Pâncaro

Nº 26.573-69 — Almir Perácio

Nº 26.041-69 — Itamar Ferreira Braga

Nº 25.355-69 — Vicente Cunha Barbosa

Voto: Pela legalidade das concessões, na forma dos pareceres.

Reforma

Nº 1.433-70 — Orábis Martins Matos

Nº 38.181-69 — Carlos Henrique Fonseca

Nº 37.134-69 — Rubens Reis Ferreira

Nº 38.017-69 — José Silva

Nº 38.016-69 — Walter Quintanilha

Nº 38.015-69 — Hélio Carvalho da Silva

Voto: Pela legalidade das concessões, na forma dos pareceres.

Prestação de Contas

(F.P.M.)

Nº 10.719-69 — Prefeitura Municipal de Nioaque — MT — exercício de 68

Nº 10.359-69 — Prefeitura Municipal de Saquarema — RJ — exercício de 1968

Nº 10.185-69 — Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz — PR — exercício de 1968

Nº 10.079-69 — Prefeitura Municipal de Lupércio — SP — exercício de 68

Nº 9.354-69 — Prefeitura Municipal de Muritiba — BA — exercício de 68

Nº 8.573-69 — Prefeitura Municipal de Castello Branco — SC — exercício de 1968

Nº 8.585-69 — Prefeitura Municipal de Itatira — CE — exercício de 1968

Voto: Pela regularidade das contas, na forma dos pareceres.

Subvenção Extraordinária

Nº 3.877-70 — Casa do Menor — Sertânia — PE

Voto: Por que seja julgada comprovada a aplicação dada à subvenção extraordinária, na forma dos pareceres.

T. C., 19 de março de 1970. — *Clóvis Pestana*, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Clóvis Pestana:

Tomada de Contas

Nº 34.451-69 — José Venâncio Sanches — (M. Relações Exteriores)

Nº 2.149-70 — Wanderley do Prado Barreto (M. Agricultura)

(Ministério da Fazenda)

Nº 3.824-70 — Moacyr Fraga e Ezit Pinto Cavalcanti

Nº 3.816-70 — Benjamin S. Jesus Boriz, Agnelo Paiva Dias e Lygia Lobato Vieira

Nº 3.815-70 — Cicero Araújo de Souza e Mário Rodrigues Teixeira

Nº 3.814-70 — Paulo Moreira de Almeida e Antonio Paulo X. de Moura

Nº 3.827-70 — Coriolano Nunes de Brito e Henrique Kreimer

Nº 17.324-69 — Antônio Rodrigues Moreira (T.R.E. — Maranhão)

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.

Suprimento

Nº 36.884-69 — Cleber Lamas Ferreira (Ministério da Aeronáutica)

(Ministério da Marinha)

Nº 34.951-69 — José Carlos Cortez

Nº 36.775-69 — Élcio da Silva Barbosa

Nº 36.681-69 — Cecílio da Silva Barbosa

Nº 38.266-69 — Abelardo Goulart

Nº 38.265-69 — Renato Tarquinio Bittencourt

Nº 38.262-69 — Edson Ribeiro de Oliveira

Nº 36.684-69 — Antônio da Costa Pereira

Nº 36.687-69 — Luiz Marque

Nº 36.689-69 — Elder Sander de Figueiredo

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.

T. C., 19 de março de 1970. — *Clóvis Pestana*, Ministro.

Relator, Ministro Vidal da Fontoura:

Assunto: Tomada de Contas:

Nºs dos processos — Nome dos responsáveis

Nº 36.772-69 — Carlos Augusto Vasconcelos Saraiva Ribeiro

Nº 36.771-69 — Valdecy Alipio de Carvalho

Nº 36.743-69 — Raimundo José Fernandes

Nº 36.708-69 — Eny Perez Lobato

Nº 36.704-69 — Carlos Angiollete de Azevedo

Nº 36.703-69 — Benedito Almeida Vilela

Nº 36.702-69 — Ivo Bastos Bento

Nº 36.688-69 — Arylda Ferreira dos Santos

Nº 36.686-69 — Antônio Ernani de Holanda

Nº 36.685-69 — Emanuel dos Anjos Moreira Pinto

Nº 36.683-69 — Antônio Carlos da Rocha Loures

Nº 36.682-69 — José Geraldo Arruda Rodrigues

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.

T. C., 19 de maio de 1970. — *Vidal da Fontoura*, Ministro Relator.

Relator, Ministro Vidal da Fontoura:

Assunto: Prestação de Contas (Fundo de Participação dos Municipios), Exercício de 1968

Minas Gerais

Nº 6.409-69 — Prefeitura Municipal de Ibitiura de Minas

Nº 9.049-69 — Prefeitura Municipal de Prudente de Morais

Espírito Santo

Nº 9.243-69 — Prefeitura Municipal de Santa Tereza

São Paulo

Nº 8.600-69 — Prefeitura Municipal de AVAI

Paraná

Nº 9.094-69 — Prefeitura Municipal de São Tomé

Rio Grande do Sul

Nº 9.705-69 — Prefeitura Municipal de Pôrto Lucena

Nº 10.501-69 — Prefeitura Municipal de Gravataí

Voto: Pela regularidade das contas, na forma dos pareceres.

T. C., 19 de março de 1970. — *Vidal da Fontoura,* Ministro-Relator.

Relator, Ministro Vidal da Fontoura:

Assunto: Tomada de Contas

Nº dos processos — Nome dos responsáveis.

Nº 11.521-69— Elson dos Santos Mattos

Nº 1.929-70 — Maria Aldenora Aguiar Ribeiro

Nº 42.328-53 e 5.204-59 — Arthur Braga Rodrigues Pires

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.

T. C., 19 de março de 1970. — *Vidal da Fontoura,* Ministro-Relator.

Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

Tomada de Contas

Nº 3.821-70 — Heli Santos Piauilino e Horst Guenther Roelke

Nº 3.671-70 — José Braga Peixoto c/1 ap.

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.

Pensão Militar

Nº 38.185-69 — Sebasttana Santos Borges

Nº 38.022-69 — Maria da Conceição Xavier

Voto: Pela legalidade das concessões, na forma dos pareceres.

Nº 30.148-69 — Mônica Moreira de Carvalho — anexo c/17.202-55

Nº 28.943-69 — Florisbela Santos Arca — anexo c/51.794-55

Nº 1.413-70 — Nadyr Fontes Corrêa

Nº 1.410-70 — Onex Moura Lopes

Nº 1.409-70 — Olinda Amelia Pierre Jorge

Nº 1.405-70 — Julia de Lacerda Tavares

Nº 1.404-70 — Brazilina da Silva Chignall

Nº 1.403-70 — Antonieta Lopes da Cunha e outra

Nº 38.184-69 — Francisca de Barros e outra

Nº 38.011-69 — Thereza Ribeiro da Silva

Nº 33.874-69 — Sueli Ferreira de Senna — anexo c/4.175-60

Nº 33.191-69 — Marizath Ferreira do Amaral Paranaguá — anexo

Voto: Pela legalidade das concessões.

Aposentadoria

Nº 4.440-70 — Antonio Brandão Doiati

Nº 25.274-69 — Guilherme Janiques

Nº 25.272-69 — Ana Maria de Oliveira

Nº 25.240-69 — Caetano Felisberto

Nº 25.236-69 — Antônio Gomes de Padua

Nº 25.234-69 — Guiomar Alves Costa

Nº 25.131-69 — José Agostinho de Jesus

Nº 25.005-69 — Lisete Nascimento de Moraes

Nº 38.052-62 — Arrigo Werneck Rossi

Nº 15.780-58 — Wanil Siqueira do Nascimento — anexo

Voto: Pela legalidade das concessões.

Reforma

Nº 1.280-70 — Sinval Pereira Tavares

Nº 35.314-69 — Nilson dos Santos

Nº 1.304-70 — Cilo Ribeiro

Nº 1.305-70 — João Acioli de Lima

Nº 1.306-70 — Marcirio Gomes da Silva

Nº 1.430-70 — Erasmo Moreno

Nº 1.431-70 — José Jorge Affonso

Voto: Pela legalidade das concessões.

T. C., 19 de março de 1970. — *Jurandyr Coelho,* Ministro-Relator.

Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

Fundo de Participação dos Municípios Exercício de 1968

Piauí

Nº 7.766-69 — Prefeitura Municipal de São José do Peixe

Ceará

Nº 7.419-69 — Prefeitura Municipal de Chaval

Rio Grande do Norte

Nº 16.559-69 — Prefeitura Municipal de Pureza

Paraíba

Nº 10.996-69 — Prefeitura Municipal de Sapé c/1 ap.

Nº 8.382-69 — Prefeitura Municipal de Emas

Nº 11.261-69 — Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Pernambuco

Nº 10.803-69 — Prefeitura Municipal de Orocó

Voto: Pela regularidade das contas.

Bahia

Nº 11.012-69 — Prefeitura Municipal de Santo Estevão

Nº 8.189-69 — Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa c/1 ap. e número 10.221-68

Voto: Pela regularidade, fazendo-se as comunicações nos têrmos.

Minas Gerais

Nº 7.693-69 — Prefeitura Municipal de Cassiterita c/1 ap.

Nº 9.508-69 — Prefeitura Municipal de Campestre

Nº 9.919-69 — Prefeitura Municipal de Itanhandu

Nº 9.904-69 — Prefeitura Municipal de Piedade dos Gerais

Nº 8.079-69 — Prefeitura Municipal de Caldas c/2 ap.

Nº 9.414-69 — Prefeitura Municipal de Cordisburgo c/1 ap.

Nº 9.458-69 — Prefeitura Municipal de Amparo do Serra

São Paulo

Nº 9.339-69 — Prefeitura Municipal de Piracicaba

Nº 10.055-69 — Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Nº 9.809-69 — Prefeitura Municipal de Boracéia — c/2 ap.

Paraná

Nº 9.283-69 — Prefeitura Municipal de Congonhinhas — c/1 ap.

Santa Catarina

Nº 9.783-69 — Prefeitura Municipal de Braço do Norte — c/1 ap.

Nº 10.530-69 — Prefeitura Municipal de Ipumirim

Voto: Pela regularidade das contas.

Nº 7.396-69 — Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

Voto: Pela regularidade, fazendo-se a comunicação nos têrmos.

Rio Grande do Sul

Nº 8.988-69 — Prefeitura Municipal de São Pauldo das Missões.

Voto: Pela regularidade das contas.

T. C., 19 de março de 1970. — *Jurandyr Coelho,* Ministro-Relator.

ANEXO IV À ATA Nº 14-70

Parecer da 5ª Diretoria, cujas conclusões foram acolhidas em Plenário, ao admitir o Tribunal, na Sessão Ordinária realizada em 19 de março de 1970, recursos interpostos nos processos de aposentadoria de Cincinato Gonzaga (P. 20.692-69) e Antero Dufrayer de Oliveira (P. 20.691-69), relatados pelo Sr. Ministro Vergniaud Wanderley.

Aposentadoria — Função policial

Proc. n 20.691-69 — A concessão de aposentadoria já foi julgada legal, conforme instrução de fls. 100 e decisão de 12-8-69 (fls. 100-v).

Inicialmente, a gratificação de função policial fôra calculada à base de 1/30 dos 95% percebidos, conforme orientação então dominante, sendo que, depois, com o advento do Decreto-lei nº 475/69, ela foi elevada para 30/30 do mesmo total, visto que passou a computar o tempo de função policial anterior ao Decreto nº 59.310-66, majoração esta deferida a partir de 25-2-69 (vigência do Decreto-lei nº 475-69).

Volta agora o processo da D.D. Pública, com o recurso da parte (fls. nº 101/102), pedindo a retroação dos efeitos do Decreto-lei nº 475-69 à data da aposentação, sem que haja a respeito qualquer pronunciamento daquela Repartição.

Em se tratando de texto nitidamente interpretativo, conforme o douto parecer do Sr. Dr. Procurador, acolhido na Sessão de 11-3-69, e do voto do Sr. Relator, Ministro Vergniaud Wanderley (Anexos VII e VIII à Ata nº 14-69; *in Diário Oficial* de 11-4-69, pág. 12 do Suplt°), parece-me que a sua aplicação deve retroagir à vigência do Decreto nº 59.310-67.

Caso o Egr. Tribunal haja por bem conhecer do recurso de fls. 52-53, mesmo sem a prévia audiência da Repartição concedente, isto por economia processual, parece-me que poderá, preliminarmente, ordenar *diligência,* para ser reexaminada a apostila de fls. 98-v, a fim de atribuir os 95% integrais (30/30), a partir de 12-10-1967, data da aposentadoria do servidor em causa.

À consideração superior.

5ª Diretoria, 20 de fevereiro de 1970. — *Sebastião B. Affonso,* Diretor.

ANEXO V A ATA Nº 14-70

Declaração de voto apresentada pelo Sr. Ministro Vidal da Fontoura, Relator, cujas conclusões foram acolhidas pelo Tribunal, ao deliberar, na Sessão Ordinária de 19 de março de 1970, pela legalidade da aposentadoria de Joaquim de Souza Rabelo (P. 14.082-69).

Proc. 14.082-69 — Trata-se de concessão de aposentadoria a Joaquim de Souza Rabelo, no cargo de Guarda-Chaves, nível 5, do Ministério dos Transportes (E. F. Goiás, atual Viação Férrea Centro-Oeste, incorporada à Rêde Ferroviária Federal S.A.)

Os pareceres impugnam a concessão, porque o interessado não possui a qualidade de funcionário da Administração Direta, uma vez que sua admissão na Estrada é posterior à incorporação desta à Rêde Ferroviária Federal S.A.

Concluem, por isso, pela ilegalidade da aposentadoria, que não pode ser custeada pelo Tesouro Nacional, dado o regime jurídico a que estava sujeito o servidor.

De fato, a incorporação das ferrovias à Rêde Ferroviária Federal S.A. se deu em virtude da Lei nº 3.115, de 16-3-57, ao passo que a admissão do interessado se verificou em 31-5-57.

Por outro lado, é inaceitável a alegação de que o ato de admissão retroagiu a 1-1-57, por ser pacífico o entendimento de que a posse (e o exercício, também), em cargo público não tem efeito retroativo. Nesse sentido, é iterativa a jurisprudência, administrativa ou dos Tribunais.

Sob êsse aspecto, pois, a aposentadoria em causa careceria, realmente, de base legal.

Há que atentar, todavia, para a circunstância de o interessado ter sido admitido antes da efetiva constituição da Rêde Ferroviária Federal S.A., A Lei nº 3.115, de 16-3-57, anterior à admissão, apenas *autorizou* a constituição da Rêde, ao passo que os atos constitutivos da entidade bem como seus Estatutos, sòmente aprovados em 30-9-57 (Dec. nº 42.381), posteriormente, como se vê, ao ato de admissão do interessado

Do exposto, verifica-se que, desprezada a retroatividade da admissão — que não tem cabimento — e considerando que ela surta efeitos a partir da data do respectivo ato, o interessado ingressou na E. F. Goiás no período de tempo entre a data em que foi *autorizada* a constituição da Rêde Ferroviária Federal S.A. e aquela em que a Rêde foi efetivamente *criada*

Resulta daí que o interessado estava, a nosso ver, regido pela legislação pertinente aos funcionários públicos da Administração Direta, na qualidade de servidor da E. F. Goiás.

O regime jurídico do pessoal da Rêde, sòmente meses após implantado, não lhe poderia ser aplicável, evidentemente.

Um elementar raciocício abona essa tese: se, por exemplo, o Executivo protelasse, por vários anos (em vez de por poucos meses, como sucedeu), a constituição da Rêde, qual o regime jurídico dos funcionários admitidos no lapso de tempo entre a *autorização* e a *constituição* da entidade. Haver-se-ia, por acaso, de aguardar a aprovação dos Estatutos? É fora de dúvida que não.

Em conclusão, parece-nos que o interessado — sem precisar valer-se da retroatividade de sua admissão — ingressou a E.F.G oiás na qualidade de funcionário da Administração Direta, visto que a Rêde Ferroviária ainda não existia.

Por êsse motivo, cabe-lhe direito à aposentadoria pelo Tesouro Nacional, cuja concessão entendemos deva ser julgada legal.

Em 9 de março de 1970. — *Vidal da Fontoura,* Ministro-Relator.

ANEXO VI A ATA Nº 14-70

Parecer emitido pela 2ª Diretoria e acolhido em Plenário, ao deliberar o Tribunal, na Sessão Ordinária de 19 de março de 1970, em face de consulta formulada pelo Exmo. Sr. Ministro das Minas e Energia (Proc. 3.687-69, relatado pelo Sr. Ministro Abgar Renault).

Ministério das Minas e Energia

Consulta.

2ª Diretoria:

Consulta o Exmo. Sr. Ministro das Minas e Energia, em face das razões que expõe no Aviso de fls. 26 a 28, sôbre o «modus faciendi» para legalização das medidas solicitadas pela Companhia Hidroelétrica do São Francisco (CHESF) em seu Ofício PRES-7374, de 22-9-69

(fls. 12 a 14), ou seja, que medidas legais teria S. Exa. de patrocinar para poder-se autorizar a utilização pela ... CHESF do material comprado para a LT-Araras-Banabuiú, que não mais será construída, na duplicação da Linha de Transmissão Paulo Afonso — Fortaleza (Trecho Paulo Afonso — Milagres).

2. Preliminarmente, convém acentuar que a consulta formulada não veio acompanhada de parecer do órgão de assistência jurídica da autoridade consulente (Res. nº 55-68, art. 60, Parágrafo único).

3. Ouvida a Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, esta, após indicar as alterações sofridas pelo respectivo crédito — do Orçamento da União para 1968 —, entendeu não ter amparo legal a pretensão do Ministério das Minas e Energia no sentido de ser alterada a destinação do crédito de um projeto para outro (fls. 3).

4. Chamado a pronunciar-se, o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral (fls. 7/8 e 25), concordou com a restrição, mas, tendo em vista que o pretendido é a transferência do material que já se encontra estocado, apesar de o mesmo ter sido adquirido com dotação orçamentária específica de determinado projeto, que perdera sua finalidade, julgou conveniente seja autorizada a utilização do material no nôvo projeto, obedecidas as normas patrimoniais para a espécie.

5. Os diversos materiais para os serviços públicos compreendem-se entre os *bens móveis* e, se podem ser vendidos, permutados ou cedidos, classificam-se como *disponíveis*.

6. Na hipótese dos autos, está caracterizada a existência de *bens móveis disponíveis*, cuja cessão é de interêsse do próprio Govêrno para execução de outro projeto que não o primitivo.

7. A nosso ver, a cessão pode ser autorizada por Ato do Govêrno (Decreto) e mediante contrato, de que expressamente constem as condições estabelecidas, a exemplo do que ocorre em relação aos bens imóveis da União (V. Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, arts. 125 e 126).

8. Neste sentido, parece-nos que se poderá responder à consulta formulada.

2ª Diretoria, 2 de fevereiro de 1970. — *Paulo de Ávila e Silva*, Diretor.

ATA N.º 82, EM 6 DE NOVEMBRO DE 1970

(Publicada no *Diário Oficial* de 16-12-1969)

Retificações

Na página 10.756, 3.ª coluna, Onde se lê:

Prestação de Contas

.....

N.º 14.459-68 — Prefeitura Municipal de Guaíra, PR, exº de 1968

.....

Leia-se:

Prestação de Contas

.....

N.º 14.459-68 — Prefeitura Municipal de Guaíra, PR, exº 1967

.....

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

1ª REGIÃO FISCAL DF-GO-MT

Delegacia da Receita Federal em Brasília — D. F.

EDITAL N.º 4-70 — Sç. Ar.

De ordem do Delegado da Receita Federal em Brasília, fica intimada a Firma Irmãos Gonçalves e Cia. Ltda., com enderêço na 2.ª Avenida n.º 1.770 — Núcleo Bandeirante, nesta Capital, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação dêste as importâncias de NCr$ 3.121,49 (três mil cento e vinte e um cruzeiros novos e quarenta e nove centavos), de impôsto devido e a respectiva multa de NCr$ 1.864,56 (hum mil oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros novos e trinta e seis centavos), sujeitos a correção monetária e juros de mora, ou apresentar recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes, em igual prazo.

O processo n.º 405.461-69 encontra-se na Seção de Arrecadação da Delegacia da Receita Federal na Esplanada dos Ministérios, Bloco 5 Sala 212, 2.º andar, onde a firma poderá prestar os esclarecimentos solicitados.

Brasília, 2 de abril de 1970. — *Manoel da Costa Araújo* — Chefe da Seção de Arrecadação.

Conselho da Política Aduaneira

EDITAL Nº 488

De acôrdo com o parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 3.244, de 14 de agôsto de 1957, torno público que o Conselho de Política Aduaneira está procedendo a estudo para alteração das alíquotas da Tarifa das Alfândegas dos seguintes produtos:

Item	Situação atual	Alíquota
84-37	— Máquina e Aparelho Agrícola de Ceifar e de Colher:	
	001) ceifador ou enfeixador de autopropulsão	7%
	002) conjunto combinado agrícola para colheita, com todos os seus implementos, inclusive trator.....	7%
	003 debulhador de cereal ou semelhante	45%
	004) qualquer outra ceifadora ou enfeixadora	7%
	005 qualquer outro	15%

Item	Situação atual	Alíquota
84-37	— Máquina e Aparelho Agrícola de Ceifar e de colher:	
	001) ceifadeira ou enfeixadeira automotriz	30%
	002) outras ceifadeiras ou enfeixadeiras	30%
	003) colhedeira combinada automotriz	30%
	004) outras colhedeiras combinadas	30%
	005) debulhadeira de milho ou semelhante	45%
	006) trilhadeira	45%
	999) qualquer outra	15%

Qualquer manifestação sôbre a pretendida alteração deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira, Ministério da Fazenda, 11º andar, Sala 1111, ou entregue no Protocolo-Geral do Ministério — Guichê 4 — dentro de 30 (trinta) dias, a partir da publicação dêste Edital no *Diário Oficial* da União. — *Carlos Antônio Rocca*, Secretário Executivo.

SOCIEDADES

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA E CULTURAL MARIANA DO GAMA

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária

Aos oito dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e setenta, na sede social do clube, às 14,30 (quatorze horas e trinta minutos), reuniu-se a Assembléia-Geral Extraordinária, convocada pelo presidente da entidade, a fim de proceder as reformas estatutárias e nova denominação para o clube. Iniciados os trabalhos o senhor presidente da mesa Amado Inocêncio, pediu ao Senhor José Franklin, que fizesse a leitura dos novos artigos e emendas criado nos estatutos, cujo projeto foi elaborado por uma comissão constituída dos Senhores Ely Castro Amorim, José Franklin e José da Conceição Cruzeiro, após a apresentação do novo estatuto, o senhor presidente da mesa pediu que quem não estivesse de acôrdo com o projeto no todo ou em parte se pronunciasse, não havendo discordância, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. Aprovado o estatuto, pediu a palavra o Senhor José da Conceição Cruzeiro, propondo à Assembléia, a troca do nome do clube, argumentando que o clube atravessa uma fase muito difícil e que não encontra apoio da população da cidade, a idéia foi aprovada por todos, sendo apresentado 3 (três) nome, Clube Atlético Planalto, pelo Senhor José da Conceição Cruzeiro, Associação Atlética Planalto, pelo Senhor José Bezerra dos Santos, e Vasco da Gama, pelo Sr. Alzoir Vieira Mascarenhas, saindo vitorioso com 7 (sete) votos a favor o nome do Clube Planalto, Associação Atlética Planalto, teve 3 (três) votos e Vasco do Gama, 1 (um) voto. Após franquear a palavra e não havendo quem dela fizesse uso, o senhor presidente determinou que fôsse lida a presente ata na própria reunião, e achada conforme, vai assinada pelo presidente, por mim secretário que a redigi e por todos os associados presentes.

Gama, 8 de fevereiro de 1970. — *Amado Inocencio*, Presidente. — *José da Conceição Cruzeiro*, Secretário. — *José Bezerra dos Santos*. — *Alzoir Vieira Mascarenhas*. — *Valdivino Pimenta de Pádua*. — *Otaviano Ferreira Ganda*. — *Bartolomeu Chaves dos Santos*. — *Cândido Souza*. — *Adão da Silva Rocha*. — *Antônio Barbosa Nascimento*. — *José Barbosa da Cruz*. — *Ronaldo Inocêncio*. — *José da Conceição Cruzeiro*.

(Nº 1.117-B — 6-4-70 — NCr$ 23,00)

CLUBE ATLÉTICO PLANALTO

Extrato dos Estatutos Sociais

CAPÍTULO I

Da Sociedade e seus fins

Art. 1º O Clube Atlético Planalto é uma sociedade civil, sucessora da Associação Atlética e Cultural Mariana do Gama, que foi fundada em 11 de novembro de 1962, com duração indeterminada e personalidade jurídica distinta dos seus associado os quais não respondem subsidiàriamente pelas obrigações contraídas pela mesma, com sede na cidade satélite do Gama e fôro em Brasília, Capital da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO II

Dos podêres

Art. 3º São os seguintes os órgãos de deliberação, fiscalização e administração da Sociedade:

a) Assembléia-Geral;
b) Conselho Deliberativo;
c) Conselho Fiscal;
d) Diretoria.

CAPÍTULO VII

Dos membros da Diretoria

Art. 54. Além de quaisquer outras atribuições constantes dêstes estatutos, compete ao Presidente da Sociedade:

d) representar a Sociedade, pessoalmente, ou por delegação em juízo ou fora dêle.

CAPÍTULO XIX

Da dissolução da Sociedade

Art. 118. A dissolução da Sociedade só poderá ser verificada quando o número de seus sócios fôr inferior a 50 (cinqüenta) ou em virtude de deliberação tomada em assembléia-geral extraordinária constituída de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Parágafo único. No caso de dissolução, os bens da sociedade terão o destino que lhes der a Assembléia-Geral.

CAPÍTULO XX

Das disposições gerais e transitórias

Art. 121. Os presentes estatutos poderão ser reformados no todo ou em parte em Assembléia-Geral Extraordinária convocada para êsse fim, a pedido de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios quites.

Gama, 23 de março de 1970. — *Amado Inocêncio*, Presidente. — *José da Conceição Cruzeiro*, Secretário.

(Nº 1.116-B — 6-4-70 — NCr$ 27,00)

IGREJA DE CRISTO DE BRASÍLIA

INTERQUADRA 305/306

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Do Nome, Sede e Autonomia

Art. 1º O nome adotado por essa associação será: Igreja de Cristo de Brasília.

Art. 2º Esta Igreja terá sua sede no eixo Sq. 305/306, cidade de Brasília, D.F.

Art. 3º A Igreja de Cristo de Brasília, entidade religiosa, é independente de outra Igreja, conselho ou entidade jurídica qualquer, e assim é completamente autônoma.

CAPÍTULO II

Dos Fins

Art. 4º Esta congregação tem por fim pregar o Santo Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, batizar os convertidos, e ensiná-los a viver segundo os mandamentos de Cristo.

CAPÍTULO III

Da Fé

Art. 5º A Bíblia Sagrada, e o Nôvo Testamento em particular, são a única e suficiente regra de fé e prática da Igreja de Cristo de Brasília.

CAPÍTULO IV

Dos membros

Art. 6º A Igreja de Cristo de Brasília compõe-se de crentes em Jesus

Cristo, batizados biblicamente, de bom testemunho, e devidamente matriculados no rol de membros.

Art. 7º Os têrmos de admissão a esta congregação são os mesmos proclamados pelos apóstolos. Sem distinção de nacionalidade, raça ou sexo, qualquer que professar sua fé em Jesus Cristo, como Filho Divino de Deus, mostrar-se arrependido e batizar-se por imersão, será matriculados no rol de membros.

Art. 8º Os têrmos de exclusão da congregação são os prescritos na Bíblia. Ao Conselho de Presbíteros compete excluir do rol de membros, o faltoso, e, readmití-lo quando mostrar-se arrependido.

Art. 9º Será eliminado do rol de membros aquêle que se ausentar dos trabalhos regulares pelo período de um ano, sem justa causa.

Parágrafo único. Todo membro que se ausentar de Brasília por um período superior a 12 meses, deverá pedir sua transferência para outra igreja co-irmã.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral

Art. 10. A Assembléia Geral compõe-se de todos os membros da Igreja.

Art. 11. Reunir-se-á semestralmente em sessão ordinária, por convocação do Presidente ou do Vice-Presidente, e extraordinàriamente pelo mesmo processo, quando necessário. A convocação da Assembléia Geral será feita por aviso nos cultos regulares e boletins.

Art. 12. A Assembléia Geral funcionará com a presença da metade e mais um dos membros.

Art. 13. As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por três quartos dos votos dos presentes, não se admitindo a representação por procuração. O Presidente terá voto de qualidade.

Art. 14. À Assembléia Geral compete em reunião ordinária:

a) Ouvir como informação, o relatório do movimento da Igreja, do trabalho evangélico e pastoral;

b) Ouvir como informação, o relatório do movimento da Igreja do semestre anterior, e tomar conhecimento do orçamento, para o semestre em curso;

c) Pronunciar-se sôbre questões orçamentárias e administrativas por solicitação do Conselho Diretor.

Art. 15. À Assembléia Geral compete em reunião extraordinária:

a) Eleger ou reeleger os pastores, presbíteros, diaconos ou cassar seus mandatos;

b) Rever as atas das reuniões do Conselho Diretor e deliberar sôbre as decisões por ela tomadas;

c) Reformar os presentes estatutos;

d) Eleger uma comissão de exame de contas da tesouraria;

e) Alienar os bens imóveis da Igreja;

f) Dissolver a sociedade.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Diretor

Art. 16. O Conselho Diretor compõe-se de pastores, presbíteros, diáconos e superintendentes, todos eleitos pela Assembléia Geral, propostos pelo Conselho de Presbíteros.

Art. 17. O Conselho Diretor reunir-se-á mensalmente, em sessão ordinária, por convocação do Presidente ou do Vice-Presidente, e extraordinàriamente, pelo mesmo processo, quando necessário.

Art. 18. O quorum será constituído pela presença de pelo menos, quatro membros.

Art. 19. As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por três quartos de votos dos presentes, não se admitindo a representação por procuração. O Presidente terá voto de qualidade.

Art. 20. O Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário, e o Primeiro Tesoureiro, presidirão a Assembléia Geral.

Art. 21. O mandato do Conselho Diretor terá a duração de um ano, mas prorrogar-se-á automàtiçamente até a reunião da Assembléia Geral Extraordinária de eleição ou reeleição.

Art. 22. Ao Conselho Diretor compete:

a) Eleger dentre os seus membros os oficiais: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro;

b) Administrar todos os bens da Igreja;

c) Propor um regimento para desenvolvimento e organização da Igreja.

CAPÍTULO VII

Do Conselho de Presbíteros ou Pastôres

Art. 23. O Conselho de Presbíteros compõe-se de Presbíteros e Pastôres eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 24. O Conselho elegerá dentre seus membros, um secretário. A presidência será exercida pelo Pastor.

Art. 25. O Conselho de Presbíteros reunir-se-á por convocação do pastor ou de dois dos presbíteros.

Art. 26. O quorum será constituído pela presença de 3/4 dos membros e tôdas as decisões deverão ser tomadas por unanimidade. Assiste ao Presidente o direito de voto.

Art. 27. Ao Conselho de Presbíteros compete:

a) Pastorear o rebanho;

b) Indicar para eleição pela Assembléia Geral, homens qualificados para assumirem os cargos de pastôres, presbíteros, diáconos e superintendentes. (I. Tim. 3:1-13 e Tito 1:6-14);

c) Excluir do rol aquêles que vivem em pecado, e readmití-los quando se reconciliarem.

CAPÍTULO VIII

Do Fundo Social, da responsabilidade dos membros e da disposição do patrimônio

Art. 28. O Fundo Social será constituido pelos dízimos, contribuições voluntárias dos membros e de outras pessoas subvenções concedidas por corporações, legados, bens móveis e imóveis, títulos, apólices, juros e quaisquer outras rendas permitidas por lei.

Art. 29. A sociedade existirá por prazo indeterminado, mas poderá ser dissolvida pelo voto de três quartos do total dos membros, em Assembléia Geral especialmente convocada para êsse fim e por solicitação do Conselho Diretor.

Art. 30. Em caso de dissolução, satisfeito o passivo, o patrimônio social será entregue à Missão Cristã do Brasil, com sede em Goiânia, Estado de Goiás, e na impossibilidade desta, será entregue à Missão Cristã Brasileira com sede em Goiânia.

Art. 31. Os membros e os Diretores da sociedade não responderão, individual ou subsidiàriamente pelas obrigações que, em nome dela contrairem na forma da lei e dos presentes estatutos.

Art. 32. A alteração dos bens, imóveis da Igreja, total ou parcialmente, só se realizará quando autorizada pelo voto de três quartos do total dos membros, em Assembléia Geral, especialmente convocada para êsse fim, precedida de proposta do Conselho Diretor.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Art. 33. A Sociedade será representada judicial e extrajudicialmente pelo Presidente ou no impedimento dêste, pelo Vice-Presidente.

Art. 34. Os presentes estatutos sòmente poderão ser reformados pelo voto favorável de pelo menos três quartos do total dos membros em Assembléia Geral especialmente convocada para êsse fim, precedida de proposta do Conselho Diretor.

Art. 35. O Conselho Diretor de 1970 fica constituído dos seguintes oficiais: Presidente: Lloyd David Sanders — Vice-Presidente: Eliel Ximenes Santos — 1º Secretário: Osório Rodrigues Gonçalves — 2º Secretário: Antônio Flavio Testa — 1º Tesoureiro: Reinaldo Pereira da Silva — 2º Tesoureiro: Josias Mariano dos Santos.

Art. 36. Os presentes estatutos estarão em vigor a partir da data de seu registro e publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

(Nº 1.121-B — 6.4.70 — NCr$ 95,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

FINACIONAL SOCIEDADE ANONIMA — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil por despacho de vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e setenta, exarado no processo número A setenta barra quinhentos e nove e publicado no *Diário Oficial* da União de quatro de março do mesmo ano, aprovou, nos têrmos do parecer, a reforma do estatuto da Finacional Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como deliberado na assembléia geral extraordinária de quinze de janeiro de mil novecentos e setenta, publicada no *Diário Oficial* do Estado de Sao Paulo, em quatorze de março do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, Jose Bredariol, funcionário dêste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta. — *Luiz Fernando de Andrade Murgel.*

(Nº 1.124-B — 6.4.70 — NCr$ 12,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

NORDESTINA S. A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de doze de fevereiro de mil novecentos e setenta, exarado no processo número A sessenta e nove barra três mil oitocentos e cinqüenta e oito e publicado no *Diário Oficial* da União de dezoito do mesmo mês e ano, aprovou, nos têrmos do parecer, o aumento de capital da Nordestina Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, de hum milhão e trezentos mil cruzeiros novos para dois milhões de cruzeiros novos, efetuado da seguinte forma: trezentos e trinta e seis mil cruzeiros novos, em espécie e trezentos e sessenta e quatro mil cruzeiros novos, por incorporação de reservas; e a reforma do estatuto, como deliberado nas assembléias gerais extraordinárias de vinte e um de julho de mil novecentos e sessenta e nove e quatorze de janeiro de mil novecentos e setenta, publicadas no *Diário Oficial* do Estado de Pernambuco, em trinta de julho de mil novecentos e sessenta e nove e quinze de janeiro de mil novecentos e setenta. E, por ser verdade, eu, Maria Clara de Mattos Campos, funcionária dêste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta. — *Luiz Fernando de Andrade Murgel.*

(Nº 14.254 — 2.4.70 — NCr$ 12,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO AUXILIAR DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Senhor Chefe do Serviço Regional da Inspetoria de Bancos da Delegacia de São Paulo do Banco Central do Brasil por despacho de 4-3-70, exarado no processo nº SP-30-70 e publicado no *Diário Oficial* da União de 13-3-70, aprovou a reforma dos estatutos sociais do Banco Auxiliar de São Paulo S. A., com sede em São Paulo (SP), na conformidade do deliberado pela assembléia-geral extraordinária de 26-1-70. E, por ser verdade, eu, *Ruy Dias Brochieri*, funcionário dêste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Adjunto do Chefe do Serviço Regional da Inspetoria de Bancos Senhor Augusto Cooke, aos 20 de março 1970.

(Nº 1.132-B — 6-4-70 — NCr$ 8,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMPANHIA DE SEGUROS PORTO ALEGRENSE

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho do Secretário-Geral desta Junta, exarado na petição de Companhia de Seguros Pôrto Alegrense, protocolada nesta Repartição sob n.º 1.120 de 1970, que a requerente, com sede nesta Capital, arquivou nesta Junta Comercial em 5 de fevereiro do corrente ano sob n.º 248.670, fôlha do *Diário Oficial* da União, edição de 22 de dezembro de 1969, que publicou a Portaria n.º 408, do Ministério da Indústria e do Comércio, datada de 25 de novembro de 1969, que aprovou alterações em seu Estatuto Social, inclusive o aumento de seu capital social para NCr$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil cruzeiros novos), conforme deliberação da assembléia-geral extraordinária de seus acionistas, realizada em 30 de setembro de 1968. — Certifico mais que o arquivamento acima citado é o último feito pela requerente nesta Junta, até a presente data. — Nada mais tenho a certificar relativamente ao requerido, do que dou fé. Eu, *Paulo Humberto Mendonca de Freitas*, funcionário desta Repartição, datilografei, conferi e subscrevo a presente certidão, que vai assinada pelo Chefe do Serviço do Registro do Comércio e Autenticação de Livros, *Clary Pinto Luz*, e visada pelo Secretário-Geral, aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e setenta.

(Nº 1.133-B — 6-4-70 — NCr$ 15,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

BANCO DUMONT S. A.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral, exarado em requerimento do "Banco Dumont S. A." e, na forma requerida, que, nesta Junta Comercial, consta da 1.ª Turma de Vogais, em data de 2 de fevereiro de 1970, da fôlha número 656, do *Diário Oficial* da União Seção I — Parte I, edição de 27 de janeiro de 1970, contendo a publicação de uma Certidão referente à sociedade anônima "Banco Dumont S. A.", com sede na cidade de Araxá, neste Estado, do teor seguinte: Banco Central do Brasil — Banco Dumont S. A. — Certidão — Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Sr. Chefe do Serviço Regional da Inspetoria de Bancos do Banco Central do Brasil, em Belo Horizonte, por des-

pacho de dois de janeiro de mil novecentos e setenta, exarado no processo número BH-B-setenta barra um e publicado no *Diário Oficial* da União, edição de nove de janeiro de mil novecentos e setenta, aprovou, nos têrmos do parecer, a reforma procedida no Estatuto Social do Banco Dumont Sociedade Anônima, com sede na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, como deliberado na assembléia-geral extraordinária de cinco de setembro de mil novecentos e sessenta e nove, re-ratificada pela assembléia-geral extraordinária de vinte e quatro de novembro do mesmo ano, publicadas no *Diário Oficial* do Estado de Minas Gerais, edições de vinte e oito de outubro e trinta de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove. E, por ser verdade, eu, Geovani Dumont, funcionário dêste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que vai também assinada pelo substituto do Chefe de Subdivisão Regional da Inspetoria de Bancos, senhor Ênio Benício de Paiva. Aos quatorze dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta. — Ênio Benício de Paiva. O referido é verdade, do que dou fé. Vai autenticada com o "Sêlo" da Junta e com o "Visto" do Senhor Secretário-Geral Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 17 de março de 1970. Eu, Elza Lopes de Oliveira, Chefe da Seção de Expedição de Certidões, a datilografei, conferi e assino: Visto: Geraldo Paulo de Magalhães, Secretário-Geral.

(N.º 1.131-B — 6-4-70 — NCr$ 22,00)

CHRISTIANI-NIELSEN (BRASÍLIA) CONSTRUTORES S.A.

Retificação

Na publicação do Balanço encerrado em 31.12.69 e publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 2 de abril de 1970, página 2.490, juntamente com a demonstração da conta de "Lucros e Perdas", Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal: onde se lê: Christiani-Nielsen (Brasília) Construtores S. A., leia-se: Christiani-Nielsen (Brasília) Construtora S.A.; no Passivo, onde se lê: Credores Diversos NCr$ 72.477,11, leia-se: Credores Diversos NCr$ .... 18.477,11.

ANÚNCIOS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO

ASSEMBLÉIA-GERAL ORDINÁRIA

Primeira Convocação

Ficam convidados os Senhores Associados para a Assembléia-Geral Ordinária a se realizar no dia 4 (quatro) de maio do corrente ano, às 15 (quinze) horas em primeira convocação e na falta de número legal em segunda e última convocação às 16 (dezesseis) horas, à Avenida Rio Branco nº 4, 9º andar, salas 901-3, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para o fim de deliberar sôbre a seguinte Ordem do Dia:

1) Aprovação das contas da Diretoria — exercício de 1969.
2) Aprovação do Balanço Social — exercício de 1969.
3) Eleição para cargos vagos na diretoria.
4) Assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1970. — *João de Medeiros Calmon*, Presidente.

Dias: 9, 10 e 13-4-70.

(Nº 14.332 — 3.4.70 — NCr$ 27,00)

BRASILAR S. A.

Em liquidação

CONVOCAÇÃO E AVISO

São convidados os senhores acionistas da Sociedade Anônima Brasilar S. A. — Em liquidação — para se reunirem em Assembléia-Geral Ordinária, às 14,00 horas do dia 15 (quinze) de maio de 1970, em sua sede social à S.Q. 108 — Conjunto D — Loja 5, em Brasília — DF — para deliberarem sôbre a seguinte Ordem do dia:

a) Tomada de contas do Liquidante;

b) Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1969.

Avisamos aos senhores Acionistas que se encontram à sua disposição na sede social os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940. — *Alberto Faria Marquez*, Liquidante.

Dias 8 — 9 e 10-4-70.

(Nº 1.137-B — 7-4-70 — NCr$ 24,00)

S. A. CORREIO BRAZILIENSE

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(Primeira convocação)

Convidamos os seshores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária que se realizará no próximo dia 30, às 14 horas, na sede social, Setor de Indústrias Gráficas, lotes 300 a 350, nesta capital, com a seguinte ordem do dia: *a*) Apreciação e julgamento do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício social de 1969; *b*) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício; *c*) Assuntos de interêsse geral. Avisamos aos senhores acionistas que encontram-se à disposição dos mesmos na sede social, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Brasília, 4 de abril de 1970. Pela Diretoria: *Paulo Cabral de Araujo*, Diretor-Presidente. — *Edilson Cid Varela*, Diretor-Gerente.

Dias 7, 8 e 9-4-70.

(Nº 1.125-B — 6-4-70 — NCr$ 24,00)

DECLARAÇÃO

Maria Helena Monteiro Ribeiro, nascida em 15 de junho de 1922, filha de Humberto Monteiro da Cunha, declara para os devidos fins legais que extraviou-se o seu diploma de licenciada em Pedagogia emitido em seu nome de solteira, Maria Helena Monteiro, pela Faculdade — Sedes Sapientae, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 12 de dezembro de 1942, registro em Ministério da Educação e Saúde — Departamento Nacional de Educação — Divisão Ensino Superior — Registrado sob nº 194, Livro F, Fôlha nº 145, em 10 de maio de 1943.

São Paulo, 23 de março de 1970. — *Maria Helena Monteiro Ribeiro.*

(Dias 8, 9 e 10-4-70).

(Nº 1.149-B — 7-4-70 — NCr$ 18,00)

CRISTIANI-NIELSEN (BRASÍLIA) CONSTRUTORA S.A.

(Número de Inscrição no C.G.C. 00000323)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os acionistas para uma assembléia geral-extraordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1970, às 11 horas, na sede social, no "Edifício A. Venâncio da Silva", 7º andar, Salas 701-8, S.C.S., para deliberarem sôbre uma proposta da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, para: *a*) aumento de capital; *b*) reforma dos estatutos sociais; *c*) Diversos.

Brasília, 7 de abril de 1970. — Pela Diretoria: *Plinio Pinheiro Guimarães.*

(Dias: 8, 9 e 10-4-70).

(Nº 1.151-B — 7-4-70 — NCr$ 18,00)

CRISTIANI-NIELSEN (BRASÍLIA) CONSTRUTORA S.A.

(Número de Inscrição no C.G.C. 00000323)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os acionistas para a assembléia-geral ordinária, a realizar-se no dia 29 de abril de 1970, às 11 horas, na sede social, no "Edifício A. Venâncio da Silva", 7º pavimento, Salas 701-8, S.C.S., para deliberarem sôbre: *a*) relatório da Diretoria, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1969; *b*) aplicação do resultado do exercício; *c*) eleger a diretoria para o ano de 1970 e fixar sua remuneração; *d*) eleger os membros do Conselho Fiscal para o ano de 1970 e fixar seus honorários; *e*) Diversos.

Brasília, 7 de abril de 1970. — Pela Diretoria: *Plinio Pinheiro Guimarães.*

(Dias: 8, 9 e 10-4-70).

(Nº 1.152-B — 7-4-70 — NCr$ 24,00)

PLANALTO PROMOÇÕES E INFORMAÇÃO S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(Primeira convocação)

Ficam convidados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a se realizar no próximo dia 30 às 14 horas, na sede social a Av. W-3, Edifício Carioca sala 315, nesta Capital, com a seguinte ordem do dia: *a*) Apreciação e julgamento do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício social de 1969; *b*) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício; *c*) Assuntos de interêsse geral. Avisamos aos senhores acionistas que encontram-se à disposição dos mesmos na sede social, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei nº 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Brasília, 4 de abril de 1970. Pela Diretoria: *Alberto de Sá Filho*, Diretor Vice-Prersidente. — *Alina Oliveira Carvalho*, Diretor-Secretário.

Dias 7, 8 e 9-4-70.

(Nº 1.126-B — 6-4-70 — NCr$ 24,00)

BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA SOCIEDADE ANÔNIMA

ASSEMBLÉIA-GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Convidamos os senhores acionistas do Banco Regional de Brasília S. A. para comparecerem à Assembléia-Geral Ordinária a ser realizada na sede social — Ed. Brasília, 18º andar, Setor Bancário Sul, nesta Capital, às 9 (nove) horas do dia 29 de abril de 1970, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Leitura e apreciação do Balanço Geral, conta de "Lucros e Perdas". Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1969.

2 — Eleição dos membros do Conselho Fiscal, seus Suplentes e fixação de honorários;

3 — Distribuição do lucro à disposição da Assembléia;

4 — Outros assuntos de interêsse geral.

Brasília, 2 de abril de 1970. — *Carlos Santos Junior*, Presidente. — *Marcelino Federal Hermida*, Diretor. — *Mosart Lopes Ribeiro*, Diretor. — *Edilberto Barros Correia*, Diretor. — *Antônio Ferreira Alvares da Silva*, Diretor.

Dias 7 — 8 e 9-4-70.

(Nº 1.135-B — 6-4-70 — NCr$ 30,00)

GOVÊRNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os Membros do Conselho Fiscal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — em cumprimento aos dispositivos legais vigentes e estatutários, em reunião de 23 a 25 de março de 1970, na sede da Companhia, usando das atribuições conferidas pelo Decreto-lei nº 2.928, de 31 de dezembro de 1940, e Decreto «N» 417, de 2 de junho de 1965, examinaram os Balanços Patrimonial e Financeiro, Variações Patrimoniais, bem como o Relatório da Diretoria, Livros e Documentos relativos ao exercício financeiro encerrado a 31 de dezembro de 1969. O Conselho Fiscal estribado ainda no Parecer da Auditoria Fiscal — Relatório — AF-03 e 04-70 datados de 19 e 22 do corrente, respectivamente, aprova o Relatório, Balanço e Contas do Exercício Econômico e Financeiro de 1969, encaminhando-os à Assembleia-Geral Ordinária para sua apreciação e conseqüente aprovação.

Brasília, 25 de março de 1970. — *Vicente Assumpção*, Conselheiro. — *José Pimentel de Godoy*, Conselheiro. — *Darcy de Oliveira Cabral*, Conselheiro.

Senhores Acionistas:

Temos a satisfação de submeter à consideração de Vossas Excelências, em cumprimento a disposições estatutárias, o Relatório das Atividades e o Balanço Geral da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, referentes ao exercício de 1969.

A elasticidade das atribuições dadas à Emprêsa pela Lei nº 2.874, de 19-9-56, que a criou, fêz com que durante muitos anos a Companhia funcionasse com sobrecarga de trabalho, tendo sob sua responsabilidade todos os serviços públicos indispensáveis ao funcionamento dos primeiros anos da Capital da República.

Com o advento da Lei nº 4.545, de 10-12-64, e do Decreto-lei nº 200, de 25-2-67, foram criadas no exercício de 1968 as Companhias de Telefones de Brasília — COTELB e a de Eletricidade de Brasília — CEB, consubstanciando-se num plano racional de descentralização de atribuições.

Como última etapa e no mesmo plano de emancipação dos órgãos responsáveis pela exploração de serviços públicos foi autorizada a criação da Com-

panhia de Água e Esgotos de Brasília — CAESB, pelo Decreto-lei nº 524, de 8-4-69.

A sua constituição nos moldes de Emprêsa Pública ensejou-lhe ampla competência paar solução de seus problemas e dinamização de seus serviços, agora mais diversificados e com um volume bem maior.

De janeiro a junho do exercício, quando ainda integrante da estrutura da Companhia, o antigo Departamento de Água e Esgotos — DAE, executou os seguintes serviços:

— Rêdes de Abastecimento d'água executadas na Area Metropolitana e Cidades Satélites — 88.731 m:

— Rêdes de Esgotos executadas na Área Metropolitana e Cidades Satélites — 55.000 m;

— Movimento de terra (água e esgotos) — 26.575.000 m.

A sua execução orçamentária nesse período foi de NCr$ 13.670 091,74 de despesa de capital, para uma despesa de custeio da ordem de NCr$ ..... 4.377.765,82.

O capital do Distrito Federal na CAESB, como acionista majoritário, foi integralizado mediante avaliação e subseqüente transferência e incorporação dos bens vinculados às atribuições especificas do antigo Departamento de Água e Esgotos da NOVACAP.

A quota da NOVACAP como acionista da Companhia de Água e Esgotos de Brasília — CAESB, é da importância de NCr$ 2.900 000,00, tendo integralizado 10% no áto da constituição e o restante em 12 parcelas mensais e consecutivas.

Com a criação da COTELB, CEB e CAESB a NOVACAP passou a funcionar num ritmo mais regular de trabalho, possibilitando a implantação de uma política racional em todos os setores de suas atividades.

Ainda que desvinculadas dêsses serviços, a Companhia ainda mantém sob sua responsabilidade um enorme volume de complexas e diversas tarefas, destacando-se as OBRAS CIVIS, umas de seu encargo direto e outras mediante convênios com Órgãos Federais e do Distrito Federal, ÁGUAS PLUVIAIS, URBANIZAÇÃO, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO e OBRAS DE ARTE, compreendendo a Área Metropolitana e Cidades Satélites, além da Política Imobiliária e do Arrendamento das Áreas Rurais, que lhe são atribuídas pela Lei nº 2.874, de 19-9-56.

Vale ressaltar, para se ter uma visão do enorme volume de obras a seu cargo, que no decorrer do exercício de 1969 a NOVACAP firmou contratos de execução de obras civis num valor estimado de NCr$ 82.335.691,36, totalizando 177.574,85 m2 de construção, além das obras civis iniciadas nos exercícios anteriores, ainda em andamento.

Essas obras, em sua maioria são provenientes de convênios firmados com Órgãos Federais e do Distrito Federal e destinadas as suas instalações em Brasília.

É de se destacar a orientação que vem sendo mantida em relação à execução de obras e serviços através de convênios, medida essa que atende aos interêsses dos órgãos convenentes que encontram na NOVACAP uma estrutura administrativa e técnica indispensáveis à administração e fiscalização dessas obras. Trata-se de uma política sadia que vem surtindo efeitos positivos, numa ação conjunta de órgãos públicos, objetivando alcançar a imensa tarefa de consolidar definitivamente a Capital da República.

Por outro lado, foram executados serviços de TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, URBANIZAÇÃO, OBRAS DE ARTE e ÁGUAS PLUVIAIS, no montante de NCr$ 25.760.341,00.

Para execução dessas obras e serviços e aquisição de materiais, foram realizadas 9 (nove) Concorrências Públicas, 165 (cento e sessenta e cinco) Tomadas de Preço e 956 (novecentos e cinqüenta e seis) Convites, num total aproximado de NCr$ 79.941.165,89, excluido o valor de reajuste e as variações contratuais de mais ou menos 25%.

O número de obras e serviços vistoriados e recebidos elevou-se a 116 (cento e dezesseis).

Além dêsses serviços, contratados através de empreitada, a NOVACAP executou diretamente pelos seus órgãos próprios, implantação de *gramados* (120.069,34 m2); *reforma de gramados* (31.040 m2); *conservação de gramados*, compreendendo poda, capeamento com terra vegetal e adubos químicos, carpa e limpeza e adubação química e orgânica (20.298.501 m2); *plantas ornamentais*, compreendendo formação de canteiros novos (26.429 m2); *reforma de canteiros* (23.671 m2), *conservação de canteiros* (277.667 m2); *arborização*, compreendendo preparo de covas (19.955 unidades); *plantio de árvores* (19.955 unidades), *replantio* (725 unidades); *irrigação*, compreendendo a perfuração de dois poços com o total de 233 metros perfurados, com um potencial de vazão de 9.000 litros por hora; área irrigada com rêde móvel (8.408.755 m2), volume d'água transportado em carros pipas (18.944.300 litros), montagem de rêdes de irrigação fixa, em tubos plásticos e ferro galvanizados, num total de 7.365 metros lineares.

Acrescente-se ainda a manutenção de viveiros, contrôle de pragas e doenças, vigilância e fiscalização de tôda a área verde da Cidade.

Ainda, como serviços executados diretamente pela Companhia, cabe salientar a produção da frota de caminhões basculantes e pás-mecânicas com carga e transporte de material. Os serviços de atêrro, atêrro de erosão, compactação, encascalhamento, passeio, calçadas, meio-fio, ajardinamento, transporte de entulhos etc., totalizaram 137.146 m3, com um custo aproximado de NCr$ 738.579,11.

Cabe citar ainda comoo bras complementares executadas diretamente pela Companhia, o reparo em 24 escolas diversas, a recuperação dos blocos de apartamento da SQS 408 de propriedade da NOVACAP, a construção do Bar Parque Infantil ao lado da Tôrre de Televisão, fornecimento de material de mão-de-obra para as casas populares do Mutirão, acabamento total de 196 casas em Sobradinho, colocação de placas indicativas em diversos pontos da cidade, diversos reparos em todos os Edifícios Ministeriais (onze), impermeabilização da plataforma superior, colocação de gressit e colocação de corrimão na Estação Rodoviária, diversos reparos nos Palácios Presidenciais e nas Granjas Oficiais GM-2, GM-3, GM-4 e GM-5, recuperação total para instalação da Garagem da Secretaria de Segurança Pública, recuperação total para impermeabilização de 200 m2 do Hospital Distrital de Brasília, execução de obras na Praça da Municipalidade, além de outras diversas obras, com um custo aproximado em NCr$ 5.244.735,48, sendo NCr$ 2.181.466,44, com verba orçamentária e NCr$ 3.063.269,04, provenientes de convênios.

Ainda no plano de obras, cabe destacar a conclusão do Palácio do Buriti, Sede do Govêrno do Distrito Federal. Iniciada em 1961 e paralizada durante vários anos, sòmente em 1969 foi concluída para a definitiva consolidação de Brasília.

Outra obra concluída no exercício e de grande interêsse para o Distrito Federal é a Sede definitiva da Companhia de Telefones de Brasília, dotada do mais alto padrão exigido pela técnica de telecomunicações.

Merece, também, destaque especial o reinicio das obras da Catedral de Brasília. Iniciada antes da mudança da Capital sòmente em 1969 recebeu o apoio irrestrito das autoridades federais, do Distrito Federal e Eclesiásticas, para a sua conclusão, que está prevista para maio de 1970.

Também iniciada em 1969, cabe realce a Ponte sôbre o Lago, obra de grande necessidade urbanística, interligando dois importantes setores da Cidade.

Decorrentes de convênios, a Companhia recebeu no exercício recursos da ordem de NCr$ 91.513.975,09.

Além dêsses recursos, a NOVACAP dispôs de outros para aplicação em suas atividades específicas, advindos das seguintes fontes: RECEITA PRÓPRIA, TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL e CRÉDITOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS.

A receita prevista inicialmente, em NCr$ 136.092.820,29, foi realizada em NCr$ 123.189.172,01, enquanto que a despesa fixada no mesmo valor foi executada em NCr$ 111.849.425,93.

Computados os recursos orçamentários, extra-orçamentários e provenientes de convênios, a NOVACAP movimentou um total de NCr$ 203.363.401,02 (duzentos e três milhões, trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e um cruzeiros novos e dois centavos).

O montante de investimentos orçamentários somou NCr$ 69.314.173,26 e as despesas do custeio NCr$ 42.535.252,67, que representam respectivamente 61,97% e 38,03% da execução orçamentária.

Deve-se observar, entretanto, que a administração com o mesmo custeio, computados os recursos provenientes de convênios, alterou o investimento para NCr$ 160.828.148,35, o que reduz o percentual do custeio para 20,4% e eleva o do investimento para 79,6%.

Há de se ressaltar pela sua importância as normas baixadas pelo Conselho de Administração, pelas Resoluções 65-69 e 66-69, relativamente a venda de casa próprio aos servidores do Complexo Administrativo do Distrito Federal, em consonância com a política traçada pelo Govêrno Federal e através de financiamento pelo Banco Nacional de Habitação.

A Resolução 65-69, de 19-3-69, dispôs a venda dos imóveis residenciais de propriedade da NOVACAP, através de planos globais de venda, incluindo o valor da operação, juros, prazo e valor das amortizações mensais, de modo a permitir o estudo da capacidade aquisitiva de cada ocupante.

Em cumprimento a essa Resolução, foi criada a Comissão de Avaliação de Imóveis Residenciais que apresentou, nos moldes estabelecidos pelo Conselho, um estudo completo sôbre a situação de cada conjunto residencial, com características próprias, permitindo à Administração da Companhia a efetivação das medidas preconizadas.

A Resolução 66-69, de 7-5-69, visou, principalmente, a eliminação dos Acampamentos de madeira, construídos provisòriamente nos primórdios da edificação de Brasília e que estavam a exigir uma solução definitiva. Foi considerado o problema de cada morador, que teve a oportunidade de transferir-se para local adequado e definitivo, carregando sua própria casa, até conseguir recursos pra a construção permanente. Permitiu, também essa Resolução a constituição de condomínios entre servidores do Distrito Federal, de modo a facilitar a obtenção de financiamento para a construção de residências e a compra do terreno, diretamente da NOVACAP, em condições especiais.

A Administração da Companhia pôde assim atender ao problema de caráter social, urbanístico e, sobretudo, humano, porque envolve parte da integração do homem na comunidade, através da segurança e do bem-estar advindos da casa própria.

Em decorrência da Resolução 66-69, nos primeiros meses de sua vigência, foram demolidas mais de 350 casas de madeira, em diversos acampamentos do Plano Piloto.

No plano imobiliário propriamente dito, destaca-se a venda de 747 lotes na Area Metropolitana e 907 nas Cidades Satélites, além da reversão de 254 e a doação de 27 terrenos.

A arrecadação da venda de terrenos somou NCr$ 6.238.673,89, sendo NCr$ 4.967.666,08, da Área Metropolitana e NCr$ 1.271.007,81, das Cidades Satélites.

Ao finalizar, convém-nos salientar que a Companhia no exercício foi dirigida por duas administração, sendo a segunda a partir de novembro.

Essas, Senhores Acionistas, as principais atividades desenvolvidas pela Companhia, que julgamos no dever de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências.

Brasília, 23 de março de 1970. — Eng. *Bernardino Jardim de Oliveira*, Superintendente. — Dr. *Francisco Luiz de Bessa Leite*, Diretor. — Engenheiro *Eloysio Ribeiro de Souza*, Diretor. — Dr. *Ildeu Diniz*, Diretor.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

BALANÇO GERAL DO EXERCICIO DE 1.969

Anexo - 14

A T I V O				P A S S I V O			
ATIVO FINANCEIRO				PASSIVO FINANCEIRO			
Disponível				Exigível			
Caixa	69.389,00			Restos a Pagar		22.334.480,69	
Bancos c/Movimento	15.949.370,99	16.018.759,99		Contribuições a Recolher		1.508.700,73	
Vinculado				Consignações		120.806,39	
Bancos c/Vinculada	5.785.674,26			Benefícios não Reclamados		363.988,21	
Bancos c/Convênio	38.792.505,25	44.978.179,51		Impôstos a Recolher		78.226,41	
Realizável				Credores p/Depós.Caucionados		2.166.451,10	
Subvenção a Receber	18.971.780,62			Créditos Vinculados		38.794.657,24	
Títulos a Receber	67.182,46			DEC- c/Emolumentos		71.880,49	
Devedores p/Aquis.Imóveis	13.232.526,00			Fundo Garan.p/Tempo Serviço		1.181.966,25	
Devedores Diver.Adiantamentos	855.287,80			Débitos da Tesouraria		30,87	
Fornec.c/Pagtº.Antecipados	234.912,79			Credores por Liquidação		1.260.129,01	67.881.317,39
Devedores Diver-Diversos	22.618.775,54			PASSIVO PERMANENTE			
Pendentes	337.564,97			Dívida Fundada Interna			
Devedores Diver-Venda Veículos	46.159,06			Empréstiios s/Obrigações	75.901,53		
Imóveis para Venda	5.979.368,21			Dívida Fundada Interna p/Contr.	124.063.252,66	124.139.154,19	
Almox.Material de Consumo	2.734.850,55			Dívida Fundada Externa			
Devedores p/Aquis.Obr.Brasília	62.580,46	65.140.988,46	125.737.927,96	Dívida Fundada Externa -P/Contr.		463.332,59	
ATIVO PERMANENTE				Saldo Patrimonial			
Bens Móveis				Capital	500.000,00		
Almoxarifado - Bens Móveis	239.889,51			Resultado Patrimonial	67.454.704,04	67.954.704,04	192.557.190,82
Máquinas, Motores e Aparelhos	2.567.327,87			PASSIVO COMPENSADO			
Tratores, Equip.Rodov.e Agric.	270.214,21			Valôres em Poder Terceiros			
Automóveis,Autocaminhões e Outros Veic.Tração Mecânica	4.837.327,42			Contratos ou Convênios de Obras		117.593.009,58	
Aeronaves	9.820,28			Valôres de Terceiros			
Instalações e Equip.p/Obras	65.817,16			Credores p/Depós.Cauções e Fianças		161.329.121,13	
Instalações Provisórias	760.005,76			Valôres Nominais Emitidos			
Mater.Bibliot.Obj.Históricos Discoteca, Obras Arte e Peças para Museus	113.017,84			Títulos		150.482.422,00	
Ferramentas e Utensílios	227.045,26			Diversos			
Mater.Artistico Instr.de Música				Guarda de Valôres - Tesouraria		1.970.180,00	431.374.732,71
Insignias Flamulas e Bandeiras	132,00						
Veículos de Tração Pes.e Animal	5.842,08						
Móveis	642.355,95						
Utensílios	455.395,79	10.194.191,13					
Bens Imóveis							
Edificações	44.836.191,90						
Obras em Andamento	68.380.631,22						
Bens Imóveis Incorporados	1.192.218,39	114.409.041,51					
Bens Natureza Industrial							
Granjas e Núcleos Rurais		578.145,66					
Valôres							
Participação em Empresas		9.519.201,95	134.700.580,25				
ATIVO COMPENSADO							
Valôres em Poder de Terceiros							
Respons.Obras p/Contr.ou p/Conv.		117.593.009,58					
Valôres de Terceiros							
Caixa Depós.de Cauções e Fianças		161.329.121,13					
Valôres Nominais Emitidos							
Caixa de Títulos		150.482.422,00					
Diversos							
Valôres em Guarda - Tesouraria		1.970.180,00	431.374.732,71				
			691.813.240,92				691.813.240,92

MAXIMINO RODRIGUES BERGMANN
Chefe da Contadoria Geral
CRCDF-TMG-8453

BERNARDINO JARDIM DE OLIVEIRA
Superintendente

FRANCISCO LUIZ DE BESSA LEITE
Diretor Para Assuntos Administrativos e Financeiros

ELOYSIO RIBEIRO DE SOUZA
Diretor Para Assuntos de Obras

ILDEU DINIZ
Diretor Para Assuntos Econômicos

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.969

Anexo - 15

T I T U L O S	V A R I A Ç Õ E S		A T I V A S
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
RECEITA ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Patrimonial	1.589.299,66		
Receita Industrial	2.145.907,63		
Transferências Correntes	45.764.491,60		
Receitas Diversas	6.621.799,78	56.121.498,67	
RECEITA DE CAPITAL			
Transf.do Govêrno do Distrito Federal	59.411.149,85		
Alienaçao de Bens Móveis e Imóveis	7.656.523,49	67.067.673,34	
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
Receitas Correntes	9.030.271,00		
Aquisição de Bens Móveis	1.723.683,50		
Construçao e Aquis.de Bens Imóveis	34.507.422,60		
Aquisição de Títulos e Valôres	2.900.000,00		
Diversos	46.819.748,60	94.981.125,70	
TOTAL			818.170.297,73
RESULTADO PATRIMONIAL			
Deficit Verificado			27.264.494,21
TOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS.....			245.434.791,94

T I T U L O S	V A R I A Ç Õ E S - P A S S I V A S		
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
DESPESAS CORRENTES			
Despesas de Custeio	38.071.905,16		
Transferências Correntes	4.463.347,51	42.535.252,67	
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos		69.314.173,26	
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
Alienação de Bens Imóveis	550.772,66		
Recebimentos de Crédito	7.742.957,42		
D i v e r s o s	125.291.635,93	133.585.366,01	245.434.791,94
T O T A L G E R A L			245.434.791,94

Brasília, 31 de dezembro de 1.969

MAXIMINO RODRIGUES BERGMANN
Chefe da Contadoria Geral
CRCDF-TMG-8453

BERNARDINO JARDIM DE OLIVEIRA
Superintendente

FRANCISCO LUIZ DE BESSA LEITE
Diretor Para Assuntos Administrativos e Financeiros

ELOYSIO RIBEIRO DE SOUZA
Diretor Para Assuntos de Obras

ILDEU DINIZ
Diretor Para Assuntos Econômicos

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.037

Preço: NCr$ 2,00

À VENDA

Na Guanabara

Ponto de vendas: Av. Rodrigues Alves, 7

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR — NCr$ 0,16